



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012

(Projeto de Lei nº 02/2011-CN)

ESPELHO DAS EMENDAS COLETIVAS

Bancadas Estaduais

- 1. BANCADA DO AMAZONAS**
- 2. BANCADA DO ESPÍRITO SANTO**
- 3. BANCADA DE GOIÁS**
- 4. BANCADA DE MINAS GERAIS**
- 5. BANCADA DE RONDÔNIA**



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7104 - Bancada do Amazonas

EMENDA

71040001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Não serão objeto de limitação de empenho as despesas com ações vinculadas de segurança na Faixa de Fronteira

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem a maior faixa fronteira dentre os países sulamericanos. Os altos índices de criminalidade nessas regiões demonstram a real necessidade de pesados e contínuos investimentos nas regiões fronteiriças, visto que os delitos ali cometidos trazem reflexos negativos e imediatos nos grandes centros populacionais do país. A presença constante do Estado, seja através das forças armadas, seja através das polícias rodoviária federal e federal é imprescindível na busca da reversão de um quadro extremamente desfavorável. Poranto, Senhor Relator, esses investimentos, não podem sofrer qualquer tipo de contingenciamento tamanha a sua importância não só para a segurança, mas também para a economia, já que o contrabando é uma das atividades mais lucrativas nessas regiões.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7104 - Bancada do Amazonas

EMENDA

71040002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Não serão objeto de limitação de empenho as despesas com ações vinculadas as ações orçamentárias e financeiras no âmbito da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

JUSTIFICATIVA

A Suframa é Superintendência da Zona Franca de Manaus é uma entidade autárquica que administra a Zona Franca de Manaus e tem como um dos seus objetivos precípuos a construção de um modelo de desenvolvimento regional que utilize de forma sustentável os recursos naturais, assegurando viabilidade econômica e melhoria da qualidade de vida das populações locais. A Suframa redefiniu sua missão, objetivos e estrutura regimental para adequar-se às mudanças do cenário econômico e político. Estabeleceu linhas estratégicas de atuação, tais como: Tecnologia e Inovação, Atração de Investimentos, Inserção Internacional, Desenvolvimento Sustentável, Logística e Desenvolvimento Institucional. As políticas públicas traçadas pela Suframa têm ajudado a preservar de modo, quase que integral, a floresta amazônica, evitando o desmatamento e a depredação dos recursos naturais da região. Portanto, se faz imprescindível, a inclusão das ações orçamentária e financeiras da Suframa, no anexo IV do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária a fim de preservar a plena execução do órgão. Fundamental para o desenvolvimento da Região Norte do Brasil.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7104 - Bancada do Amazonas

EMENDA

71040003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas aos projetos relacionados à plena execução da Copa do Mundo 2014, ao PAC e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta apresentada ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias objetiva garantir uma análise prioritária de todos os projetos voltados a plena realização da Copa do Mundo 2014. Num momento crucial, em que os olhos do mundo se voltam para nosso país, não podemos nos furtar a realização de esforços para o sucesso total da competição mencionada.

Esta seria uma dentre outras tantas medidas necessárias para garantir o cumprimento das metas impostas ao Brasil no que se refere a organização da Copa do Mundo 2014.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7104 - Bancada do Amazonas

EMENDA

71040004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Os Recursos provenientes do Art. 6º da Lei nº 9.960 de 28/01/2000.

JUSTIFICATIVA

A Suframa é Superintendência da Zona Franca de Manaus é uma entidade autárquica que administra a Zona Franca de Manaus e tem como um dos seus objetivos precípuos a construção de um modelo de desenvolvimento regional que utilize de forma sustentável os recursos naturais, assegurando viabilidade econômica e melhoria da qualidade de vida das populações locais. A Suframa redefiniu sua missão, objetivos e estrutura regimental para adequar-se às mudanças do cenário econômico e político. Estabeleceu linhas estratégicas de atuação, tais como: Tecnologia e Inovação, Atração de Investimentos, Inserção Internacional, Desenvolvimento Sustentável, Logística e Desenvolvimento Institucional. As políticas públicas traçadas pela Suframa têm ajudado a preservar de modo, quase que integral, a floresta amazônica, evitando o desmatamento e a depredação dos recursos naturais da região. Não se pode, portanto, reduzir os recursos utilizados pela Suframa, principalmente àqueles oriundos da arrecadação da Taxa de Serviços Administrativos é TSA. Recursos esses que deveriam, segundo a Lei nº 9.960/2000, ser destinados exclusivamente ao custeio e às atividades fins da SUFRAMA, obedecidas as prioridades por ela estabelecidas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7104 - Bancada do Amazonas

EMENDA

71040005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Supressiva	Artigo 34 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta ao PLDO 2012, objetiva proporcionar às instituições privadas e sem fins lucrativos que atuem nas áreas de saúde e assistência social a possibilidade de prestar melhores serviços aos seus assistidos, através de ações de fortalecimento de sua infra-estrutura, seja através da aquisição de materiais permanentes ou na melhoria de sua capacidade física, proporcionando assim tratamento digno aos milhões de brasileiros que necessitam da assistência prestada por essas entidades.

Faz-se importante ressaltar que esta é um antigo anseio de toda comunidade filantrópica do país, já que tais institutos sobrevivem em sua grande maioria às custas de doações e portanto a parceria com o Governo Federal se premente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7104 - Bancada do Amazonas

EMENDA

71040006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 127

TEXTO PROPOSTO

Passam a ter natureza de Instituto de Ciências e Tecnologia na área de Doenças Tropicais os Hospitais Universitários públicos federais, localizados nas áreas de maior incidência dessas enfermidades.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, PLDO 002/2011-CN, objetiva dotar os hospitais públicos universitários de capacidade de captação de recursos na área de ciência e tecnologia, idêntica a dos Institutos de Ciências e Tecnologia já estabelecidos, ao estender tal prerrogativa a estas importante unidade de saúde buscamos fortalecer a rede de pesquisas e estudos sobre um tema que aflige milhões de brasileiros, sobretudo aquele mais carentes.

Ressalto, Senhor Relator, que os hospitais universitários são centros de formação de recursos humanos e de desenvolvimento de tecnologia para a área de saúde. A efetiva prestação de serviços à população possibilita o aprimoramento constante do atendimento e a elaboração de protocolos técnicos para as diversas patologias. Isso garante melhores padrões de eficiência, à disposição da rede do Sistema Único de Saúde (SUS). Além disso, os programas de educação continuada oferecem oportunidade de atualização técnica aos profissionais de todo o sistema de saúde, além de apresentarem grande heterogeneidade quanto à sua capacidade instalada, incorporação tecnológica e abrangência no atendimento. Todos desempenham papel de destaque na comunidade onde estão inseridos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7109 - Bancada do Espírito Santo

EMENDA

71090001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Além de contemplar as ações a que se refere o caput deste artigo o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará como prioridades ações relativas a saúde Infantil.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo aprimorar a proposta encaminhada pelo Poder Executivo e permitir a utilização de recursos em áreas fundamentais para o desenvolvimento do país e assegurar recursos prioritários no orçamento de 2012 para essa ação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7109 - Bancada do Espírito Santo

EMENDA

71090002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Além de contemplar as ações a que se refere o caput deste artigo o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará como prioridades ações relativas a agricultura familiar.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo aprimorar a proposta encaminhada pelo Poder Executivo e permitir a utilização de recursos em áreas fundamentais para o desenvolvimento do país e assegurar recursos prioritários no orçamento de 2012 para essa ação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7109 - Bancada do Espírito Santo

EMENDA

71090003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Além de contemplar as ações a que se refere o caput deste artigo o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará como prioridades ações relativas a ações preventivas de defesa civil.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo aprimorar a proposta encaminhada pelo Poder Executivo e permitir a utilização de recursos em áreas fundamentais para o desenvolvimento do país e assegurar recursos prioritários no orçamento de 2012 para essa ação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7109 - Bancada do Espírito Santo

EMENDA

71090004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Além de contemplar as ações a que se refere o caput deste artigo o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará como prioridades ações relativas a educação fundamental.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo aprimorar a proposta encaminhada pelo Poder Executivo e permitir a utilização de recursos em áreas fundamentais para o desenvolvimento do país e assegurar recursos prioritários no orçamento de 2012 para essa ação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7109 - Bancada do Espírito Santo

EMENDA

71090005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Além de contemplar as ações a que se refere o caput deste artigo o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará como prioridades ações relativas a construção de habitações populares.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo aprimorar a proposta encaminhada pelo Poder Executivo e permitir a utilização de recursos em áreas fundamentais para o desenvolvimento do país e assegurar recursos prioritários no orçamento de 2012 para essa ação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7109 - Bancada do Espírito Santo

EMENDA

71090006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Além de contemplar as ações a que se refere o caput deste artigo o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará como prioridades ações relativas a Inclusão Digital

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo aprimorar a proposta encaminhada pelo Poder Executivo e permitir a utilização de recursos em áreas fundamentais para o desenvolvimento do país e assegurar recursos prioritários no orçamento de 2012 para essa ação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7109 - Bancada do Espírito Santo

EMENDA

71090007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Além de contemplar as ações a que se refere o caput deste artigo o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará como prioridades ações relativas ao meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo aprimorar a proposta encaminhada pelo Poder Executivo e permitir a utilização de recursos em áreas fundamentais para o desenvolvimento do país e assegurar recursos prioritários no orçamento de 2012 para essa ação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7109 - Bancada do Espírito Santo

EMENDA

71090008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Além de contemplar as ações a que se refere o caput deste artigo o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará como prioridades ações relativas a qualificação profissional.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo aprimorar a proposta encaminhada pelo Poder Executivo e permitir a utilização de recursos em áreas fundamentais para o desenvolvimento do país e assegurar recursos prioritários no orçamento de 2012 para essa ação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7109 - Bancada do Espírito Santo

EMENDA

71090009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Além de contemplar as ações a que se refere o caput deste artigo o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará como prioridades ações relativas a telefonia rural móvel.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo aprimorar a proposta encaminhada pelo Poder Executivo e permitir a utilização de recursos em áreas fundamentais para o desenvolvimento do país e assegurar recursos prioritários no orçamento de 2012 para essa ação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7109 - Bancada do Espírito Santo

EMENDA

71090010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Além de contemplar as ações a que se refere o caput deste artigo o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará como prioridades ações relativas a infraestrutura de transporte.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo aprimorar a proposta encaminhada pelo Poder Executivo e permitir a utilização de recursos em áreas fundamentais para o desenvolvimento do país e assegurar recursos prioritários no orçamento de 2012 para essa ação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7109 - Bancada do Espírito Santo

EMENDA

71090011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Além de contemplar as ações a que se refere o caput deste artigo o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará como prioridades ações relativas a infraestrutura urbana.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo aprimorar a proposta encaminhada pelo Poder Executivo e permitir a utilização de recursos em áreas fundamentais para o desenvolvimento do país e assegurar recursos prioritários no orçamento de 2012 para essa ação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7109 - Bancada do Espírito Santo

EMENDA

71090012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Além de contemplar as ações a que se refere o caput deste artigo o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará como prioridades ações relativas ao Desenvolvimento Agrário.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo aprimorar a proposta encaminhada pelo Poder Executivo e permitir a utilização de recursos em áreas fundamentais para o desenvolvimento do país e assegurar recursos prioritários no orçamento de 2012 para essa ação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7109 - Bancada do Espírito Santo

EMENDA

71090013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Além de contemplar as ações a que se refere o caput deste artigo o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará como prioridades ações relativas a Segurança Pública.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo aprimorar a proposta encaminhada pelo Poder Executivo e permitir a utilização de recursos em áreas fundamentais para o desenvolvimento do país e assegurar recursos prioritários no orçamento de 2012 para essa ação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 7 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

Incluem-se os seguintes incisos no § 11 do art. 7º:
VII - recursos decorrentes de emendas parlamentares individuais IU 6); e
VIII - recursos decorrentes de emendas parlamentares coletivas IU 7)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade identificar na lei orçamentária as dotações decorrentes de iniciativa partamental, seja individual seja coletiva.
A identificação proposta já se mostrou há muito necessária, tanto por um aspecto de transparência e controle da atuação parlamentar, quanto pela necessidade de apuração quanto ao volume e equilíbrio no atendimento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Modificativa	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 52 a seguinte redação:

Art. 52. As alterações orçamentárias que não modifiquem a natureza da despesa nem o valor global da categoria de programação em seu menor nível não são consideradas créditos adicionais.

§ 1º Incluem-se no caput deste artigo, de acordo com o detalhamento constante do caput do art. 7º desta Lei:

- I - as Esferas Orçamentárias;
- II - as Fontes de Recursos;
- III - as Modalidades de Aplicação - MA;
- IV - os Identificadores de Uso - IU; e
- V - os Identificadores de Resultado Primário e RP.

...

§ 3º ...

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

- a) para as fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as de que trata o art. 9º desta Lei, observadas as vinculações previstas na legislação;
- b) para os identificadores de uso e de resultado primário;
- c) e para as esferas orçamentárias; e
- d) para os códigos e títulos das ações e dos subtítulos, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º SUPRIMIR

§ 6º SUPRIMIR

JUSTIFICATIVA

A redação ao art. 52 do projeto pretende estabelecer novo conceito para crédito adicional. No entanto, tal conceito está firmado na Lei 4.320, de 1964 (recepcionada como lei complementar pela Constituição Federal), razão pela qual não pode ser alterado pela LDO.

Por meio do dispositivo, ademais, o Executivo pleiteia autonomia para alterar a totalidade das dotações alocadas para diversos GND por portaria da SOF/MP. A redação do dispositivo lhe permite, por exemplo, cancelar 100% das dotações alocadas para investimentos e remanejá-las para aquisição de material de consumo, diárias, passagens aéreas e publicidade. Ou, em outro exemplo, cancelar as dotações para amortização da dívida e alocá-las para pagar juros e encargos, tudo sem ouvir o Congresso Nacional. Entendemos que é um excesso.

O atendimento da pretensão do Executivo pode ser considerado inconstitucional e ilegal, pois a CF e a Lei 4.320/64 estabelecem, em dispositivos combinados, que os créditos suplementares poderão ser autorizados na lei orçamentária (art. 165, §8º, da CF, e art. 7º da L. 4.320), e não na LDO como se pretende, e somente até determinado limite, e não na totalidade como estabelecido no projeto.

Ressalvado o inciso II do § 1º, não há problema em se autorizar as demais alterações, pois não têm relação direta com a fixação da despesa, por isso não se enquadrariam no conceito de crédito adicional. Além disso, essas alterações já estavam autorizadas nas LDOs anteriores.

Por meio desta emenda, na qual se pleiteia a supressão também dos § 4º e 5º, do art. 52 e das alíneas b) e c) do inciso III do § 3º do mesmo artigo, pretende-se a manutenção da sistemática atual e conforme com a CF e a lei complementar sobre finanças públicas, inclusive com a manutenção da responsabilidade do Presidente da República pela abertura por decreto dos créditos autorizados até determinado limite.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Supressiva	Artigo 52 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O texto proposto no PL original permite que as dotações alocadas para outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras sejam remanejadas entre si, inclusive com a criação de grupo de natureza inexistente na Lei Orçamentária, modificando completamente a natureza do gasto aprovado pelo Congresso Nacional. Conforme o dispositivo, o valor das dotações aprovadas para investimentos, por exemplo, pode ser cancelado na integralidade para atender gastos de consumo, ainda que a Lei Orçamentária não tenha previsto grupo de natureza próprio para esse gasto. Entendemos que alterações dessa magnitude devem ser objeto de projeto de lei, para que o Parlamento possa analisar a conveniência e oportunidade da alteração pretendida. Assim sendo, propomos a supressão do dispositivo.

Entendemos adequada, ainda, a inclusão no PLDO 2012 do § 7º do art. 56 da LDO vigente, para tornar claro que a criação de grupo de natureza deve ser objeto de crédito adicional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 19

TEXTO PROPOSTO

Art. 18-A - Fica instituído o Contrato Simplificado de Repasses de Recurso do Orçamento Geral da União ¿ SIMPLES OGU ¿ para os repasses limitados ao valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) aos Estados, Municípios, Distrito Federal e entidades sem fins lucrativos.

§ 1º. Denomina-se Simples OGU o contrato de repasse de recursos do Orçamento Geral da União, até o valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), que deverá ter rito simplificado, célere e sumário.

§ 2º. O SIMPLES OGU Valoriza a fé pública, a validade e eficácia dos atos de autoridades públicas, tanto formal quanto materialmente.

§ 3º. Tendo como princípio a responsabilidade objetiva do representado do ente/entidade favorecida, pressupõe a boa formalização processual e objetiva a rapidez e dinamicidade em todas as etapas de análises documentais.

JUSTIFICATIVA

Apresento essas modificações à LDO 2011 com objetivo de trazer dinamicidade, rapidez e equilíbrio nas formas de tratamento dispensado atualmente às Emendas Parlamentares de valores de pequeno porte.

Não podem as pequenas e modestas emendas dos deputados e senadores no valor de até R\$ 500.000,00 serem tratadas como aquelas emendas de valores significativos, que tem obras mais complexas e ou necessidade de concorrência pública devido à magnitude de seus custos, além de grandiosa capacitação técnica. O princípio da relevância e a proporcionalidade são questões basilares do direito natural e está positivado em diversos âmbitos do Direito Positivo pátrio. Assim, às questões simples e corriqueiras e de valor modesto, o tratamento dispensado pelos Órgãos de Governo deverá ser proporcional à baixa complexidade do objeto, ao baixo valor empregado, ao baixo risco de desvio na funcionalidade e execução do empreendimento vislumbrando atingir uma relação custo x benefício para os cofres públicos. Não se advoga a liberação ampla e geral sem qualquer controle, mas que se aplique o princípio da relevância.

A CAIXA ECONOMICA FEDERAL sugeriu em audiência pública que o tratamento dispensado para emendas de R\$ 100.000,00 ou de R\$ 200.000,00, que a quantidade de controles existentes nos diversos Gestores, cada um com seus objetivos de Política Pública a serem cumpridos e de acompanhamentos exigidos em face das diversas e densas auditorias pertinentes ao processo de recursos do Orçamento da União ¿ OGU, é o mesmo para emendas superiores a R\$ 500.000,00, inferindo numa relação custo x benefício prejudicial aos cofres públicos.

Trato aqui de que a dinamicidade do processo de repasse de recursos do OGU deveria ser uma via de duas mãos: aquela que traria exequibilidade ao processo pela simplicidade no tratamento sem ferir a norma e a conduta moral por aquele que a promove e a outra via que recebe, que é o Município brasileiro, e que não pode deixar de ser ressaltado, carece de capacitação técnica para viabilizar o que a norma requer para o cumprimento do objetivo de promoção do bem comum pela geração de benefícios para a população.

Cito alguns entraves em controles demasiados: excesso de demonstrativos e de agentes envolvidos, de autorizações, ajustes, arquivos e vistorias, muitas análises e respostas à denúncias e processos administrativos e operacionais e outros tantos entraves que poderiam ser minimizados. Finalmente pretende-se com essas pequenas alterações legais, simplesmente, dar celeridade às Emendas Parlamentares de valores de até R\$ 500.000,00 pela dinamicidade do processo operacional e dos agentes envolvidos, sem ferir a norma, a conduta moral e a ética exigida ao Administrador Público para se obter maior rapidez nos benefícios a serem gerados para população brasileira mediante o repasse de recursos do OGU.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 19

TEXTO PROPOSTO

Art. 18-D. Para os contratos de repasse - SIMPLES OGU e não será exigida contrapartida, de qualquer espécie, do tomador.

JUSTIFICATIVA

Apresento estas modificações à LDO 2011 com objetivo de trazer dinamicidade, rapidez e equilíbrio nas formas como são tratadas hoje as Emenda Parlamentares.

Para os pequenos contratos de repasses, assim entendidos aqueles até R\$ 500.000,00 não poderá a União através de seus entes diretos ou indiretos exigir que a Municipalidade compareça com contrapartida forçada.

Não há qualquer razoabilidade que nossos Municípios, em sua absoluta maioria carentes e em frágeis condições econômico-financeiras, sejam compelidos forçosamente a consignar com seus parques orçamentos locais, parcela de recursos para que sejam merecedores de repasses do Orçamento Geral da União.

Refiro-me a outro fato relevante que é o entrave operacional no que tange aos controles requeridos, também, para o devido acompanhamento do valor da contrapartida e que não deixa de trazer custos não só operacionais, mas econômicos e, assim, vem onerar o processo como um todo.

Portanto, proponho que os repasses de recursos através do SIMPLES de emendas inferiores e limitadas a R\$ 500.000,00 não sejam exigidas quaisquer contrapartidas do tomador.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Modificativa	Artigo 94

TEXTO PROPOSTO

Art. 94. A programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2011 e da respectiva Lei poderá contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável e à previa deliberação da CMO.

§ 10 Para os efeitos desta Lei, entendem-se por:

I - execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar; e

IV - indícios de irregularidades graves, os atos e fatos materialmente relevantes em relação ao valor total contratado que tenham potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e que:

a) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou

b) configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública.

§ 20 Não estão sujeitos a bloqueio da execução os casos para os quais tenham sido apresentadas garantias suficientes à cobertura integral dos prejuízos potenciais ao erário, nos termos da legislação pertinente.

§ 30 Em qualquer caso de obras e serviços com indícios de irregularidades, descritos ou não nos subtítulos referidos no caput, o TCU poderá assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade, vedada a adoção de medida de retenção unilateral de pagamentos.

§ 4º Os pareceres da CMO acerca de obras e serviços com indícios de irregularidades graves deverão ser fundamentados, explicitando as razões da deliberação.

§ 5º A inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária de 2011 e na respectiva Lei, assim como em créditos adicionais, de subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, à mesma classificação orçamentária constante das leis orçamentárias anteriores, ajustada à lei do plano plurianual, conforme o caso.

§ 60 Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às alterações decorrentes de créditos adicionais e à execução física e financeira das obras ou serviços cujas despesas foram inscritas em restos a pagar.

§ 70 Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de orçamento deverão providenciar o bloqueio, nos sistemas próprios, da execução de que trata este artigo, permanecendo nessa situação até a deliberação em contrário da CMO nos termos deste artigo.

§ 80 Os titulares dos órgãos e entidades executoras e concedentes deverão adotar as medidas administrativas para o saneamento de possíveis falhas, e suspender as autorizações para execução e os pagamentos relativos aos subtítulos de que trata o caput deste artigo, situação esta que deverá ser mantida até a deliberação em contrário da Comissão Mista nos termos do art. 98 desta Lei.

Art. 95. O Congresso Nacional levará em consideração, na sua deliberação pelo bloqueio ou desbloqueio da execução de obras e serviços a que se refere o art. 94, os indícios de irregularidades graves e as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução, em especial:

I - os impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

II - os riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

III - a motivação social e ambiental do empreendimento;

IV - o custo da deterioração ou perda das parcelas executadas;

V - as despesas necessárias à preservação das instalações e serviços já executados;

VI - as despesas inerentes à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

VII - as medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados; e

VIII - o custo total e o estágio de execução física e financeira dos contratos,



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100006

convênios, obras ou parcelas envolvidas.

§ 10 A apresentação das razões a que se refere o caput é de responsabilidade:

I - do titular do órgão ou entidade federal, executora ou concedente, responsável pela obra ou serviço em que se tenha verificado indício de irregularidade, no âmbito do Poder Executivo; ou

II - do titular do órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU, para as obras e serviços executados no respectivo âmbito.

§ 20 As razões de que trata este artigo serão encaminhadas ao Congresso Nacional, por escrito, pelos responsáveis mencionados no § 10:

I - para as obras e serviços constantes da relação de que trata o art. 96 desta Lei, na data a que se refere o art. 10;

II - para as obras e serviços constantes da relação de que trata o art. 97 desta Lei, em até 15 (quinze) dias da publicação do acórdão do TCU que aprobe a forma final da mencionada relação; e

III - no caso das informações encaminhadas na forma do art. 99 desta Lei, em até 30 (trinta) dias a contar da publicação na internet do recebimento dessas informações pela CMO.

§ 30 É facultado aos responsáveis mencionados no § 10 deste artigo, bem como ao titular do órgão ou entidade responsável pelas respectivas contratações, apresentar as razões de que trata este artigo também ao TCU durante as ações de fiscalização do empreendimento.

§ 40 A omissão na prestação das informações na forma e nos prazos do § 20 deste artigo não impedirá as decisões da CMO e do Congresso Nacional nem retardará a aplicação de qualquer de seus prazos de tramitação e deliberação.

Art. 96. Para fins do disposto no art. 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e nos arts. 90, § 2º, e 94 desta Lei, o TCU encaminhará à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 10 de agosto de 2010, a relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves, especificando as classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os respectivos números dos contratos e convênios, na forma do Anexo VI da Lei Orçamentária de 2010, acrescida do custo global estimado de cada obra ou serviço listado e do respectivo estágio da execução física, com a data a que se referem estas informações.

Parágrafo único. É obrigatória a especificação dos contratos, convênios ou editais relativos às etapas, parcelas ou subtrechos nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves.

JUSTIFICATIVA

1. Em razão das discussões no Congresso Nacional a respeito da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011, que servirá de parâmetro para a elaboração da Lei Orçamentária de 2012, é necessário que se discutam também os limites constitucionais da atuação do Tribunal de Contas da União.

2. A questão trazida respeito às decisões cautelares de retenção de pagamento, proferidas diretamente pelo TCU, de forma monocrática ou colegiada, sem prévia comunicação ao Congresso Nacional, as quais pretendem assegurar em favor da Administração Pública Federal resultado prático equivalente à repactuação dos preços do contrato, nas hipóteses em que análises técnicas do Tribunal identificam sobrepreço ou superfaturamento, caracterizado pela diferença entre os valores contratados e aqueles tidos como de mercado, a partir de tabelas referenciais de preço (Sicro e Sinapi) que também tem merecido previsão na LDO (Cf. art. 127 da Lei Federal n. 12.309/2010, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2011).

3. Considerando que a inclusão na LDO de normas sobre a fiscalização pelo Poder Legislativo de obras e serviços com indícios de irregularidades graves tem se repetido, ano a ano, discute-se a possibilidade de que a Lei para 2012 receba emenda neste sentido, que impeça decisões cautelares do conteúdo descrito acima.

II 2 Fundamentação jurídica

4. Ao identificar sobre preço, o Tribunal de Contas da União deve se valer de suas prerrogativas constitucionais, que lhe dão instrumentos amplos e eficazes para assegurar a eficácia de suas decisões.

5. De acordo com o inciso VIII do art. 71 da Constituição Federal, ao constatar



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100006

JUSTIFICATIVA

ilegalidade da despesa, O TCU pode, independentemente de prévia comunicação ao Congresso, aplicar todas as sanções legais, incluindo a imputação de débito para reparação do dano.

6. A qualquer momento, o TCU pode atuar também de forma corretiva ou preventiva, determinando ao próprio órgão contratante que adote as providências necessárias ao cumprimento da lei, de acordo com o inciso IX do art. 71 da Constituição .

7. Daí se conclui que, nos casos de sobrepreço, o TCU pode assinalar prazo para que o Poder Público promova a repactuação do contrato, de acordo com os critérios assinalados pelo Tribunal, e mesmo para que, não sendo possível a repactuação, seja rescindido o contrato.

8. Além disso, mesmo de forma cautelar, a Constituição assegura a possibilidade de sustação do contrato, mediante provocação ao Congresso Nacional, conforme já regula a Lei de Diretrizes Orçamentárias, tudo de acordo com a CF/88, art. 71, inciso X e §1º .

9. Por fim, a própria Constituição Federal previu que as decisões do TCU que imputem débito, sob qualquer fundamento, tem eficácia de título executivo (art. 71, §3º), permitindo que o TCU, independentemente de deliberação do Congresso Nacional ou de prévia ação de conhecimento, promova imediata execução judicial e constrição de bens do devedor, desde que haja uma decisão definitiva de imputação de débito.

10. O não pagamento do débito pode acarretar também a inclusão do devedor no cadastro de devedores CADIN, impedindo a concessão de incentivos fiscais e financeiros e mesmo a celebração de contratos administrativos (Lei Federal n. 10.522/02, art. 6º), além da participação em licitações (Lei Federal n. 8.666/93, art. 29, inciso III).

11. A partir da descrição das prerrogativas constitucionais do TCU, o que se conclui é que as medidas de retenção de pagamento, quando destinadas a impor, direta e unilateralmente, ao particular os preços prescritos pelo Tribunal a partir das análises de suas unidades técnicas, não encontra fundamento na Constituição.

12. Ao contrário, a Constituição Federal não dá ao Tribunal de Contas a competência para adentrar no conteúdo do contrato e modificar as suas cláusulas econômico-financeiras, obrigando o particular a executar o empreendimento público com preços determinados pelo Tribunal.

13. Nesses casos, as cláusulas referentes ao preço, obrigatórias em qualquer contrato administrativo por força do art. 55 da Lei n. 8.666/93 , teriam a eficácia suspensa. E o preço, ajustado temporariamente por meio da retenção, seria posteriormente suprido pela decisão final do TCU, de onde se conclui que o particular executaria o contrato com preços não fixados por sua proposta ou por posterior termo aditivo (Lei n. 8.666/93, art. 60), que só seriam definitivamente conhecidos ao final do procedimento de controle.

14. Determinações desse tipo podem induzir um clima de insegurança incompatível com a estabilidade necessária à realização de investimentos e empreendimentos no longo prazo, além de encontrarem obstáculo na garantia das condições efetivas da proposta (CR/88, art. 37, inciso XXI), porque, tratando-se de contrato decorrente de licitação pública, a regra é que o preço seja estabelecido pela proposta vencedora, com condições econômico-financeiras que ficam resguardadas da prerrogativa de alteração unilateral do contrato.

15. Em regulamentação ao art. 37 da Constituição, a Lei n. 8.666/93 consagrou a intangibilidade das cláusulas econômico-financeiras (arts. 41; 54, § 1º; 58, § 1º; 63; 65, § 6º; 66), destacando-se a regra do §1º do art. 58, segundo a qual as cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

16. Evidentemente, isso não impede que o TCU, nos casos de ilegalidade, se valha com todo vigor, de suas prerrogativas constitucionais, seja para determinar à autoridade competente o cumprimento da lei, seja para solicitar ao Congresso Nacional a sustação do contrato.

17. Além disso, no caso de o devedor praticar atos de dilapidação de seu patrimônio, em fraude contra credor, nada impede que o Tribunal de Contas, aí sim, recorra a medida cautelar que impeça a fraude, inclusive como já decidiu o STF, ao reconhecer a legitimidade do TCU para medidas tipicamente cautelares, para garantir a efetividade de suas decisões (Cf. STF. MS 24510. Min. Ellen Gracie. Pub. 19/03/2004).

18. Portanto, ao contrário das medidas de retenção que pretendiam apenas impor ao



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100006

JUSTIFICATIVA

contratado os preços indicados pelo Tribunal, independentemente da solvência do responsável, as medidas cautelares devem ter o propósito específico de assegurar o resultado prático final, nos casos em que o devedor comprovadamente coloque em risco o crédito formalizado ou a ser formalizado por título executivo. A título de exemplo, menciona-se a possibilidade de arrolamento de bens (por analogia à Lei Federal n. 9.532/97) ou mesmo de arresto (CPC, art. 813).

19. Outra questão a ser considerada é que, no universo de contratos auditados pelo TCU, grande parte refere-se a licitações processadas quando não vigorava norma legal que limitava os custos unitários contratados à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI e no Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO.

20. Nesses casos, como a limitação de preço aos referidos sistemas não foi prevista em lei ou mesmo no Edital, com mais razão torna-se impossível impor unilateralmente, por medida de retenção, a aplicação imediata daqueles referenciais, pois a repactuação dos preços depende de termo aditivo a ser firmado entre a Administração Pública e a contratada, de acordo com a Lei n. 8.666/93, art. 60.

21. A jurisprudência do STF tem pronunciado a impossibilidade de atuação do TCU fora das competências delineadas no art. 71 da CR/88, no julgamento de ações diretas de inconstitucionalidade que questionam normas estaduais que ampliavam aquela competência, como se vê no exemplo abaixo:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. TRIBUNAL DE CONTAS. NORMA LOCAL QUE OBRIGA O TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL A EXAMINAR PREVIAMENTE A VALIDADE DE CONTRATOS FIRMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO. REGRA DA SIMETRIA. INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO SEMELHANTE IMPOSTA AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. 1. Nos termos do art. 75 da Constituição, as normas relativas à organização e fiscalização do Tribunal de Contas da União se aplicam aos demais tribunais de contas. 2. O art. 71 da Constituição não insere na competência do TCU a aptidão para examinar, previamente, a validade de contratos administrativos celebrados pelo Poder Público. Atividade que se insere no acervo de competência da Função Executiva. 3. É inconstitucional norma local que estabeleça a competência do tribunal de contas para realizar exame prévio de validade de contratos firmados com o Poder Público. Ação Direta de Inconstitucionalidade conhecida e julgada procedente. Medida liminar confirmada. (Decisão unânime do Pleno do STF. ADI 916/MT, Relator Min. Joaquim Barbosa, pub. 06/03/2009).

22. Portanto, se nem mesmo lei ordinária pode ampliar o rol de competências estabelecido no art. 71 do CR/88, deve o Congresso Nacional cuidar para que a atuação do TCU seja fortalecida e imune a qualquer posterior ineficácia, porquanto inteiramente fundamentada em suas prerrogativas constitucionais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 107

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se após o art. 107 ou onde couber

Os contratos e convênios referentes às emendas parlamentares deverão ser designados de acordo com a indicação do parlamentar à Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou Banco do Nordeste, ou ainda diretamente do Ministério concedente ao Município conveniente.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a Caixa Econômica Federal é preferencialmente a responsável pelo acompanhamento da execução dos contratos e convênios, o que, em muitos casos, tem causado sobrecarga de trabalho ao banco, gerando atrasos nesses procedimentos de execução. Dessa maneira, a flexibilização da escolha, permitirá que outros bancos públicos, como o Banco do Brasil e o Banco do Nordeste participem desse processo, tornando mais ágil a realização dos convênios, além da possibilidade da transferência ser feita diretamente d Ministério concedente ao Município conveniente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Acrescentar antes do Art. 36 ou onde couber.

Os convênios com valores inferiores à R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) serão efetuados diretamente entre o órgão concedente e o Município conveniente.

Parágrafo - A critério do órgão concedente, a Caixa Econômica Federal poderá efetuar somente a medição final da obra para compor a prestação de contas do Município.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca facilitar os convênios com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00, uma vez que a demora e a burocratização imposta à Caixa Econômica Federal tem prejudicado de maneira substancial os pequenos Municípios, de modo que, muitos desses têm perdido o recurso empenhado.

É importante ressaltar que deverá ser diminuído o percentual de acompanhamento destinado à Caixa Econômica Federal que hoje é de 2,5%, uma vez que diminuirá substancialmente as suas atividades nos processos de convênios e contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 7

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se após o Art. 7º ou onde couber

A Lei Orçamentária 2012 deverá conter Unidade Orçamentária para a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO) de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº 129 de 08 de janeiro de 2009, em especial nas ações de desenvolvimento regional destinados à área de abrangência da SUDECO.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa à criação de Unidade Orçamentária para a SUDECO, para que possa ser garantido recursos orçamentários para a mesma.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 127

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se após o Art. 127 ou onde couber

O projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2012 cumprirá o disposto no art. 42 do ADCT.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo ao enviar o Projeto de Lei Orçamentária tem desrespeitado esse preceito constitucional, nesse sentido, para que não haja omissão de ordem constitucional no Projeto de Lei Orçamentária da União para 2012, sugerimos que a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012 inclua esse dispositivo, além do mais, vale lembrar que o Tribunal de Contas da União, ao analisar as contas do Poder Executivo, tem consignado de forma reiterada ressalvas quanto a não aplicação dos recursos na sub-função Irrigação na região Centro-Oeste, determinados pela Constituição Federal de 1988.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se antes do Art. 36 ou onde couber

Os órgãos concedentes disponibilizarão plano de trabalho e cronograma físico-financeiro para Municípios com até 30.000 (trinta mil) habitantes.

Parágrafo - Todos os órgãos concedentes deverão fornecer pelo menos 2 (dois) projetos padrão por ação governamental a ele confiado.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de priorizado projetos para os pequenos Municípios nos órgãos concedentes, uma vez que os mesmos encontram as mesmas dificuldades dos projetos e convênios de grande vulto.

Deste modo é de suma importância a aprovação desta emenda, haja vista que os Municípios pequenos terão disponibilizado em cada órgão, pelo menos dois projetos padrão para serem implantados dentro das suas necessidades, isentando os mesmos da elaboração de projetos - o que para estes Municípios acaba sendo de um alto custo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º

§ 1º Além de contemplar as ações a que se refere o caput deste artigo, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de desenvolvimento e de turismo, de esporte e de cidades, especialmente para os projetos voltados para a realização da Copa do Mundo de 2014.

JUSTIFICATIVA

É importante que o País priorize o investimento público federal voltado para a área de desenvolvimento e turismo, de esporte e de cidades, de modo a garantir eficácia e eficiência na realização da Copa do Mundo de 2014. Essa emenda visa assegurar recursos prioritários no orçamento de 2012 para ações governamentais nessa área.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Modifique-se o Art. 4º

As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza, as programações aprovadas pelo Congresso Nacional no âmbito da Reserva de Contingência Primária que trata o art. 13 desta lei e as despesas com a função irrigação, nos termos do art. 42 do ADCT, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir as programações aprovadas pelo Congresso Nacional às metas e prioridades do governo, exercendo deste modo sua prerrogativa, uma vez que o Poder executivo não cumpriu mandamento constitucional (art. 165, §2º). Além disso é fundamental também o cumprimento de mandamento constitucional o qual é determinado pelo Art. 42 do ADCT que: Art. 42 - Durante 25 (vinte e cinco) anos, a União aplicará, dos recursos destinados à irrigação: I - vinte por cento na Região Centro-Oeste; II - cinquenta por cento na Região Nordeste, preferencialmente no semiárido. Ocorre que reiteradamente o Poder Executivo ao enviar os Projetos de Lei Orçamentária tem desrespeitado esse preceito constitucional, vale lembrar também que o Tribunal de Contas da União, ao analisar as contas do Poder Executivo, tem consignado de forma reiterada ressalvas quanto a não aplicação dos recursos na sub-função Irrigação na região Centro-Oeste, determinados pela Constituição Federal de 1988. Nesse sentido, para que não haja omissão de ordem constitucional no Projeto de Lei Orçamentária da União para 2012, sugerimos que a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012 inclua esse dispositivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Acrescentar Inciso ao Art. 12 ou onde couber

A lei orçamentária anual para 2012 reservará em dotação específica, recursos para a capacitação dos profissionais da rede hoteleira, restaurantes e motoristas de taxi para a realização da Copa das Confederações, Copa do Mundo, Copa América, Olimpíadas e Paraolimpíadas, a serem executadas pelas Secretarias Governamentais dos Estados e do Distrito Federal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca a capacitação dos profissionais da rede hoteleira, restaurante e motoristas de taxi para os eventos que acontecerão em nosso País nos anos de 2013 a 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

EMENDA

71100015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 80

TEXTO PROPOSTO

Acresce-se ao art. 80 o seguinte Parágrafo ou onde couber:

O Anexo de que trata o caput desta lei reservará os recursos necessários à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VII e VIII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo criar as condições, inclusive com a reserva de recursos no orçamento para 2012, para a reestruturação de quadros e remuneração do plano de carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, da Carreira de Finanças e Controle, da Carreira de Planejamento e Orçamento, da Carreira de Analista de Comércio Exterior, da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, do Plano de Carreira e Cargos da SUSEP e do Plano de Carreira e Cargos da Comissão de Valores Mobiliários e CVM.

Os profissionais dessas carreiras desempenham papel fundamental no processo transformador da realidade nacional, pois têm como atribuições a gestão governamental nos aspectos técnicos relativos à formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, bem como o planejamento, a gestão e o acompanhamento das políticas monetária, creditícia, orçamentária, fiscal e de comércio exterior brasileiras, o controle interno e a correição do Poder Executivo Federal, a supervisão do mercado de seguros e de capitais. Todas essas áreas concorrem, de forma significativa para assegurar equilíbrio das contas públicas, crescimento econômico e elevação da qualidade da execução das atividades do Estado e do padrão de vida da população.

São profissionais especializados, cujas atribuições caracterizam-se por sua vital importância para os resultados dos programas e ações governamentais, pois contribuem para a eficiência e clareza da aplicação dos recursos públicos. O crescimento econômico do País, o aumento das demandas da sociedade por eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos e o aumento da complexidade da atuação do Estado nas áreas estratégicas de atuação dessas carreiras justificam as iniciativas para sua readequação.

São essas as razões que justificam a previsão específica de recursos para garantir a reestruturação de quadros e remuneração dessas carreiras, observadas as características relativas ao aumento da demanda por entregas estatais nas áreas de atuação e atribuições legais de cada uma delas



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7114 - Bancada de Minas Gerais

EMENDA

71140001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:

a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou

b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998;

IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei;

VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;

IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999; ou

X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7114 - Bancada de Minas Gerais

EMENDA

71140001

impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.

XI - Voltadas diretamente às atividades de recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade (APAC).

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que entidades privadas que atuem na recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade APAC's. Hoje as APAC's tem sido referencia na recuperação de condenados, por dar condições de recuperação e reinserção estas entidades privadas que não tem tido apoio do poder público, inviabilizando a criação de novas unidades como também a manutenção.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7114 - Bancada de Minas Gerais

EMENDA

71140002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:

a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou

b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998;

IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei;

VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;

IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999; ou

X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7114 - Bancada de Minas Gerais

EMENDA

71140002

impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.
XI - Voltadas diretamente às atividades de educação e atenção a crianças excepcionais (APAES e Congeneres).

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que entidades privadas que atuem no apoio, assistência e educação dos excepcionais (APAES). Hoje as APAES tem sido referencia no apoio, assistência e educação do excepcional e estas entidades privadas não tem tido apoio do poder público, inviabilizando a criação de novas unidades e como também a manutenção.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7114 - Bancada de Minas Gerais

EMENDA

71140003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:

a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou

b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998;

IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei;

VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;

IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999; ou

X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7114 - Bancada de Minas Gerais

EMENDA

71140003

impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.

XI - Voltadas diretamente às atividades de acolhimento e tratamento de pessoas com dependência química e ações de combate ao uso de entorpecentes.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que entidades privadas que atuem na recuperação de dependentes químicos possam receber recursos federais. Hoje no país a recuperação de dependentes químicos tem sido responsabilidade das entidades privadas que não tem tido apoio do poder público, inviabilizando o acesso aos atendimentos para recuperação de dependentes químicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7114 - Bancada de Minas Gerais

EMENDA

71140004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:

a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou

b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998;

IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei;

VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;

IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999; ou

X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7114 - Bancada de Minas Gerais

EMENDA

71140004

impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.
XI - Voltadas diretamente às atividades de atendimento, apoio e amparo a deficientes físicos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que entidades privadas que atuem no apoio, recuperação e assistência ao deficiente físico possam receber recursos federais. Hoje no país o apoio a muitos deficientes tem sido responsabilidade das entidades privadas que não tem tido apoio do poder público, inviabilizando o acesso aos atendimentos dos deficientes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7114 - Bancada de Minas Gerais

EMENDA

71140005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:

a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou

b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998;

IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei;

VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;

IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999; ou

X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7114 - Bancada de Minas Gerais

EMENDA

71140005

impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.

XI - Voltadas diretamente às atividades de apoio e assistência ao idoso.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que entidades privadas que atuem no apoio e assistência ao idoso possam receber recursos federais. O apoio aos idosos tem sido responsabilidade das entidades privadas que não tem tido apoio do poder público, inviabilizando o acesso a assistência e valorização do idoso.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7114 - Bancada de Minas Gerais

EMENDA

71140006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 4º A. Terá prioridade na concessão de incentivos fiscais a região da SUDENE pertencente ao Semi-árido de Minas Gerais.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa corrigir um problema costumes em Minas Gerais, incentivos fiscais vem sendo concedidos a regiões da SUDENE para que haja o desenvolvimento Regional, mas o Semi-árido mineiro vem sofrendo com limitações impostas que visam excluir o estado nestes incentivos. Consequentemente estas limitações tem deixado de lado uma região de extrema pobreza e de baixíssimo desenvolvimento humano. É de extrema importância que este proble seja corrigido.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7114 - Bancada de Minas Gerais

EMENDA

71140007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 90, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, as despesas:

I - relativas às obrigações constitucionais ou legais da União integrantes do Anexo IV desta Lei; e

II - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios.

III - criadas por iniciativa parlamentar individual.

JUSTIFICATIVA

As emendas individuais ao longo das legislaturas vem sofrendo com as incertezas nas execuções. A contribuição parlamentar para o desenvolvimeto das regiões através da emendas individuais se anula com as imposições causadas pelos contingenciamentos, há de se perceber a importância desta contribuição parlamentar para o desenvolvimento de regiões que vêem no parlamentar a possibilidade de se fazer ouvir e de se representar junto ao Governo Federal na solução de problemas fundamentais para toda a sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7114 - Bancada de Minas Gerais

EMENDA

71140008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Modificativa	Artigo 34 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação e conclusão de obra em andamento;

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos, que atuam na área de assistência social, saúde e educação estão passando por sérias dificuldades no que se refere à obtenção de receitas a serem aplicadas nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento prestado ao usuário das políticas públicas. Destaque-se que entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção ou ampliação. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação. Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento, obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, os equipamentos sociais da rede de proteção social vem sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, e as entidades privadas sem fins lucrativos que compõe essa rede vem há décadas desenvolvendo trabalhos importantes, embora não tenham alcançado condições de construir instalações próprias, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7114 - Bancada de Minas Gerais

EMENDA

71140009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da administração pública federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da união e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC prioritariamente a obras de continuidade, à superação de extrema pobreza, a universalização do acesso a água e o desenvolvimento das regiões do semi-árido e de extrema seca as quais terão precedência na alocação dos recursos do projeto e na lei orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

O Programa de Aceleração do Crescimento é de fundamental importância para o Desenvolvimento do país, salienta-se que obras importantes vem sendo executadas e precisam de complemento para o atendimento integral da necessidade desta obra. Algumas destas obras precisam de garantias na complementação pois são extremamente necessárias para o desenvolvimento do país. Esta emenda visa dar esta garantia de execução.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7114 - Bancada de Minas Gerais

EMENDA

71140010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Modificativa	Artigo 30

TEXTO PROPOSTO

Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, atenção a pessoas com deficiência física ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que entidades privadas que atuem no apoio, recuperação e assistência ao deficiente físico possam receber recursos federais. Hoje no país o apoio a muitos deficientes tem sido responsabilidade das entidades privadas que não tem tido apoio do poder público, inviabilizando o acesso aos atendimentos dos deficientes.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7114 - Bancada de Minas Gerais

EMENDA

71140011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Modificativa	Artigo 30

TEXTO PROPOSTO

Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, apoio e assistência ao idoso ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que entidades privadas que atuem no apoio e assistência ao idoso possam receber recursos federais. O apoio aos idosos tem sido responsabilidade das entidades privadas que não tem tido apoio do poder público, inviabilizando o acesso a assistência e valorização do idoso.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7114 - Bancada de Minas Gerais

EMENDA

71140012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Modificativa	Artigo 30

TEXTO PROPOSTO

Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação apoio e atenção aos excepcionais ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que entidades privadas que atuem no apoio, assistência e educação dos excepcionais (APAES). Hoje as APAES tem sido referencia no apoio, assistência e educação do excepcional e estas entidades privadas não tem tido apoio do poder público, inviabilizando a criação de novas unidades e como também a manutenção.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7114 - Bancada de Minas Gerais

EMENDA

71140013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Modificativa	Artigo 30

TEXTO PROPOSTO

Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade (APAC) ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que entidades privadas que atuem na recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade APAC's. Hoje as APAC's tem sido referencia na recuperação de condenados, por dar condições de recuperação e reinserção estas entidades privadas que não tem tido apoio do poder público, inviabilizando a criação de novas unidades como também a manutenção.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7114 - Bancada de Minas Gerais

EMENDA

71140014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Modificativa	Artigo 30

TEXTO PROPOSTO

Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, recuperação e acolhimento aos dependentes químicos ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que entidades privadas que atuem na recuperação de dependentes químicos possam receber recursos federais. Hoje no país a recuperação de dependentes químicos tem sido responsabilidade das entidades privadas que não tem tido apoio do poder público, inviabilizando o acesso aos atendimentos para recuperação de dependentes químicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7123 - Bancada de Rondonia

EMENDA

71230001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4^aA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de Agricultura e Desenvolvimento Agrário relacionadas a infraestrutura e serviços em territórios rurais.

JUSTIFICATIVA

a presente emenda tem por finalidade viabilizar, priorizando a articulação com programas e políticas públicas, investimentos na implantação, ampliação e modernização de infraestrutura e serviços necessários à dinamização econômica dos territórios rurais, ao fortalecimento da gestão social de seu processo de desenvolvimento e de redes sociais de cooperação e à melhoria da qualidade de vida dos agricultores familiares.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7123 - Bancada de Rondonia

EMENDA

71230002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da assistência social destinadas ao atendimento de pessoas com deficiência e à erradicação da fome e do trabalho infantil.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade assegurar com prioridade na lei orçamentária a alocação de recursos suficientes para garantir o atendimento das pessoas com deficiência, para a erradicação da fome e para acabar com o trabalho infantil. Essas são lamentavelmente chagas da nossa sociedade que não podemos admitir no Brasil de hoje.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7123 - Bancada de Rondonia

EMENDA

71230003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4^aA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de Defesa relacionadas à construção, ampliação e equipamentos para os aeroportos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade construir, reformar, ampliar e equipar os aeroportos, visando a atender a demanda do transporte aéreo com segurança e conforto para atender as demandas da Copa 2014.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7123 - Bancada de Rondonia

EMENDA

71230004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4^aA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de infraestrutura voltadas ao incentivo e aprimoramento da capacidade de operação da matriz portuária, incluindo rodovias que liguem regiões produtoras agrícolas a portos exportadores, e à expansão de modais hidroviário e ferroviário.

JUSTIFICATIVA

O Brasil precisa dar soluções imediatas e efetivas para adequar seus portos, rodovias e aeroportos à necessidade de crescimento contínuo do País. Somente resolvendo esses gargalos, o País se ajusta à imensa demanda de transporte sob quaisquer de suas formas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7123 - Bancada de Rondonia

EMENDA

71230005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de Justiça e Defesa relacionadas à segurança pública e à segurança e controle do tráfego aéreo.

JUSTIFICATIVA

O poder público necessita agir com rapidez e eficiência para debelar a crescente violência em todas as camadas da sociedade, e assim assegurar a paz social e a tranquilidade de todo cidadão. De igual modo, inclusive em virtude da iminente realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e das Olimpíadas e Paraolimpíadas de 2016 em nosso País, precisa investir forte e eficazmente na segurança e controle do tráfego aéreo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7123 - Bancada de Rondonia

EMENDA

71230006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de Turismo relacionadas a infraestrutura, capacitação e treinamentos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a adequação da infra-estrutura, capacitação e treinamento de forma que permita a expansão das atividades turísticas e a melhoria da qualidade do produto para o turista.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7123 - Bancada de Rondonia

EMENDA

71230007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no PLDO 2012 o seguinte artigo:

Art. 13-A. Na reserva de contingência a que se refere o caput do art. 13 desta Lei será constituída reserva primária específica, correspondente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do estoque dos restos a pagar existente em 31 de julho de 2011 relativos a despesas discricionárias.

§ 1º Os recursos financeiros correspondente à reserva a que se refere o caput deste artigo não se submete à limitação financeira e serão destinados exclusivamente ao pagamento no exercício de 2012 dos restos a pagar.

§ 2º Terão preferência no pagamento a que se refere o caput deste artigo as despesas inscritas em restos a pagar:

I é relativas a convênios com Estados, Distrito Federal e Municípios;

II é consideradas prioritárias, nos termos do art. 4º desta Lei; e

III é ressalvadas do contingenciamento, nos termos do art. 68 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por finalidade estabelecer reserva suficiente de recursos para o pagamento dos restos a pagar (RAP). O estoque das despesas inscritas em RAP tem sido cada vez maior de um exercício para o outro. Seu pagamento concorre com o pagamento das despesas do exercício vigente. Se não se estabelecer um procedimento que assegure a efetiva quitação dessa despesa, não haverá outra alternativa senão cancelar os diversos empreendimentos com ela relacionados, decorrendo daí consequências extremamente negativas, especialmente a negação dos benefícios sociais prometidos à sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7123 - Bancada de Rondonia

EMENDA

71230008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Modificativa	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao caput do art. 68 a seguinte redação:

Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas referentes às programações criadas na lei orçamentária por iniciativa parlamentar individual, até o montante correspondente à reserva primária a que se refere o caput do art. 13 desta Lei, bem como as:

...

JUSTIFICATIVA

É necessária uma atuação firme e forte do Parlamento, no sentido de preservar a atuação dos seus Membros. Todas as vezes em que se fez inevitável o contingenciamento, as primeiras programações atingidas são as decorrentes de iniciativa dos membros do Congresso Nacional. Com essa emenda, pretendemos assegurar que nossa atuação legislativa em relação ao orçamento não seja objeto de paralisação por discricionariedade do Poder Executivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

7123 - Bancada de Rondonia

EMENDA

71230009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

II é DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1. Despesas com ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária é EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias é LDO.

Entretanto, no Anexo IV do PLDO 2012 foi excluída a Seção II, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas pela EMBRAPA.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção II no Anexo IV do PLDO 2012, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012

(Projeto de Lei nº 02/2011-CN)

ESPELHO DAS EMENDAS DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL

Presidente: Senador VITAL DO RÊGO (PMDB/PB)

Relator: Deputado MÁRCIO REINALDO MOREIRA (PP/MG)

13/06/2011



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012

(Projeto de Lei nº 02/2011-CN)

ESPELHO DAS EMENDAS COLETIVAS

Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados

1. COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
2. COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
3. COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
4. COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO
5. COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS
6. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
7. COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
8. COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE
9. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
10. COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA
11. COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL
12. COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
13. COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
14. COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
15. COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5033 - Com. Amazônia Integ Nac D. Regional

EMENDA

50330001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

- as ações na faixa de fronteira da região da Amazônia Legal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa preservar do contingenciamento orçamentário as ações que tenham por foco a faixa de fronteira da Amazônia Legal. Tal medida faz-se necessária para evitar a descontinuidade das relevantes ações desenvolvidas nessa região, fato infelizmente observado nos últimos anos, mediante fortes restrições orçamentárias promovidas pelo Governo Federal para obtenção do superávit primário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5033 - Com. Amazônia Integ Nac D. Regional

EMENDA

50330002

MODALIDADE

Comissão

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

- as despesas com investimentos localizados na Amazônia Legal

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é evitar o contingenciamento orçamentário dos investimentos localizados na Amazônia Legal, uma vez que nos últimos anos esse tipo de gasto tem sido objeto de forte contingenciamento o que tem prejudicado sobremaneira a população dessa carente região.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

EMENDA

50110001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1. Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

EMENDA

50110002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1.Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei n.º 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".

Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais.

Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu reaparelhamento, como, por exemplo, a execução tempestiva do Programa de Desenvolvimento de Submarinos, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

EMENDA

50110003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1.Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de Navios-Patrulha a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção; patrulha naval nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), garantindo os interesses nacionais no mar; missões de fiscalização contra a pesca predatória e de outras relacionadas à prevenção da poluição hídrica nas AJB, em apoio aos órgãos governamentais; apoio às atividades de busca e salvamento da vida humana na área de responsabilidade do Brasil em função de compromissos internacionais; e transporte de pessoal e material a serem empregados em ações de Defesa Civil. Pela especificidade dessas atribuições, determina a Lei Complementar 97/99 que é da competência do Comandante da Marinha o trato desses assuntos, ficando designado como "Autoridade Marítima", para esse fim.

A não alocação de recursos para as referidas metas resultarão em postergação do prazo de construção dos Navios-Patrulha (NPA) de 500 toneladas, já em construção, gerando, por conseguinte, prejuízos na efetividade das atividades realizadas pela Marinha, no que concerne à coordenação de atividades que resultam em ampliação da vigilância/controle da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental brasileira, fontes de incontáveis recursos naturais e que, em razão de sua amplitude, apresenta-se suscetível às denominadas "novas ameaças", os crimes transnacionais (contrabando, tráfico de drogas e de armas), o terrorismo, os crimes ambientais e a pesca irregular. Além disso, releva frisar que o não cumprimento das metas programadas também implicarão em prejuízos às atividades de patrulha naval e inspeção naval já que, devido a sua grande mobilidade, os Navios-Patrulha podem ser empregados nas ações de Salvaguarda de Vida Humana no Mar e até mesmo em reboque de outros navios, de tonelagem similar à sua, e em apoio à operações de mergulho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

EMENDA

50110004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1.Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, conseqüentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumprе salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

EMENDA

50110004

JUSTIFICATIVA

direção dessa meta.

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2012, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

EMENDA

50110005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1.Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica

JUSTIFICATIVA

O PROANTAR

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando à obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com apoio eventual da Força Aérea Brasileira.

Recursos do Mar:

A dificuldade de se planejar a execução dos recursos que são alocados nesse programa, tendo em vista os contingenciamentos, impede a Marinha de participar ativamente em trabalhos de levantamento de dados e informações sobre os recursos do mar, juntamente, com outros órgãos governamentais, instituições de pesquisa e empresas nacionais, visando ampliar os conhecimentos sobre as potencialidades do nosso mar e buscar novas formas de exploração e exploração dos recursos marinhos, em benefício da sociedade brasileira. Os acordos internacionais relativos ao direito do mar, dos quais o Brasil é signatário, bem como as necessidades de levantar e explorar os recursos da plataforma continental e da Zona Econômica Exclusiva, com finalidades de defesa e comerciais, são fatores que demandam ações plurianuais e uma constância no fluxo de recursos permanente. Por isso seria imperioso a inclusão dessa ressalva na LDO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

EMENDA

50110006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1. Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia;
2. Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA;
3. Despesas do programa Segurança de Voo e Controle do Espaço Aéreo Brasileiro;
4. Alimentação do pessoal militar das Forças Armadas (art. 50, inciso IV, alínea "g", da Lei nº 6.880, de 1980).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda que trata do não contingenciamento de despesas relacionadas na área temática da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, nos termos regimentais, tem por finalidade o restabelecimento da redação contida nas Leis de Diretrizes Orçamentárias anteriores, inclusive a vigente, que determina no Anexo IV, as ressalvas do § 2º, do Art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, as quais contemplam as ações vinculadas à função de Ciência e Tecnologia, bem como das Subfunções de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, no âmbito da EMBRAPA, das despesas de Programa de Segurança de Controle do Espaço Aéreo e da Alimentação do pessoal Militar das Forças Armadas. Vale esclarecer que o restabelecimento dessas respectivas ressalvas deverão ser mantidas, uma vez que foram conquistas dessa Comissão por ocasião de inclusão de emendas de autoria dos membros desse órgão técnico.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

EMENDA

50110007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei não contempla anexo de metas e prioridades, apenas limitando-se a inserir no Art 4 que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e à superação da extrema pobreza. Sugere-se a inclusão de despesas com investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais

A proposta visa evidenciar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de "global player", é inadmissível.

Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

EMENDA

50110008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 34 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

JUSTIFICATIVA

A seguir são expostas as razões da proposta de alteração do texto do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012.

O primeiro ponto do projeto de LDO que merece destaque é a novidade legislativa advinda em 2011 no tocante à inclusão de mais uma exigência para que instituições privadas sem fins lucrativos recebam recursos federais, qual seja, a pendência de aprovação de no máximo duas prestações.

Considera-se que tal dispositivo estabelece um impedimento por fato alheio às ações da instituição privada, tendo em vista que, a competência para aprovação das prestações de contas é da CONCEDENTE e não da CONVENIENTE. Assim, lhe é imposta uma restrição ou penalidade em razão de inércia de outrem. Não há qualquer fato desabonador da conduta de quem está impedido de receber recursos.

Ademais, frise-se que tal impeditivo poderá acontecer mesmo se não houver mora de nenhuma das partes. Para tanto, basta que a mesma instituição privada sem fins lucrativos possua mais de dois convênios firmados em prazo inferior a 60 dias com quaisquer dos órgãos concedentes federais. Sendo assim, vislumbra-se que tal dispositivo legal afronta o direito da instituição privada, bem como também das instituições concedentes, tendo em vista que não poderão celebrar o convênio com a instituição muitas das vezes selecionada por edital público ou escolhida por sua capacidade comprovada em determinada área. Cita-se como exemplo da inadequação desta previsão legal dois casos: 1) SBPC e 2) FUSP.

A Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência possui, somente na FINEP, 13 convênios pendentes de aprovação. Diante da previsão normativa que ora se questiona a referida instituição estará impossibilitada de receber recursos federais, comprometendo inclusive o financiamento de sua Reunião Anual que se encontra em sua 63ª edição.

O segundo exemplo é a FUSP, fundação privada que apoia a Universidade de São Paulo. A referida fundação possui, na data de hoje conforme consulta ao SIAFI, 90 convênios na situação a aprovar, não podendo mais receber transferência de recursos federais enquanto não regularizada tal situação, o que diante do elevado número de operações, não será em breve.

Diante dos argumentos trazidos entende-se que esta imposição é descabida devendo, portanto, ser excluída do texto legal retornando ao texto estabelecido na LDO de 2010 e anos anteriores, nos termos infra:

Art. 34. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 32, 34, 35 e 36 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei no 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3o do art. 12 da Lei no 9.532, de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços já prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

Ainda no que se refere ao projeto de LDO, nota-se uma imposição de que a contrapartida a ser ofertada pelos Estados, Distrito Federal e Municípios seja obrigatoriamente de natureza financeira e em percentuais elevados em alguns casos.

Ressalte-se que novamente houve uma inovação legislativa em 2011, repetida no texto de 2012, haja vista que as leis orçamentárias de anos anteriores não traziam tal imposição, cabendo ao concedente definir se aceitaria contrapartida não-financeira desde que economicamente mensurável.

Quando trazemos tal análise à Área de C,T&I resta flagrante a desnecessidade e inadequação desta obrigatoriedade. As universidades e institutos de pesquisa estaduais, distritais ou municipais não possuem orçamento suficiente para arcar com um aporte financeiro de tal monta. Ademais, busca-se nesta área a capacitação, aprimoramento e melhoria da pesquisa nacional, contando inclusive com o papel fundamental e imprescindível das instituições estaduais, municipais e distritais. Sendo a participação das mesmas na forma não financeira através da disponibilização de seu pessoal, instalações e equipamentos. Apoio este plenamente mensurável.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

EMENDA

50110008

JUSTIFICATIVA

Frise-se que a FINEP lançou um edital direcionado a este tipo de instituição tendo recebido diversos questionamentos e reclamações sobre a inviabilidade de adoção deste dispositivo legal, entretanto, em havendo tal dispositivo na LDO nada mais resta a esta Financiadora do que aplicar a lei vigente, buscando, como fazemos neste momento, o seu aprimoramento.

Diante do exposto, propõe-se o texto abaixo:

Art. 36. A realização de transferências voluntárias, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000, dependerá da comprovação, por parte do conveniente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1o A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, tendo como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

a) 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento) para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

b) 4% (quatro por cento) e 8% (oito por cento) para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO; e

c) 5% (cinco por cento) e 40% (quarenta por cento) para os demais;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) 5% (cinco por cento) e 20% (vinte por cento) se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO; e

b) 5% (cinco por cento) e 40% (quarenta por cento) para os demais; e

III - no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento).

O último ponto questionado no documento ora apresentado refere-se ao parágrafo 9º do artigo 34, in verbis:

§ 9o O órgão ou entidade federal que não utilize o SICONV para registro dos atos e procedimentos relativos às transferências de recursos de que trata o caput deste artigo somente poderá efetuar essas transferências caso disponha de sistema que permita disponibilizar na internet todos os atos praticados pelas instituições receptoras dos recursos no decorrer da execução da despesa, em especial a disponibilização de dados que identifiquem a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento decorrente do bem fornecido ou do serviço prestado, a cotação prévia de preços ou o procedimento licitatório realizado, quando for o caso.

Tal obrigatoriedade aos órgãos concedentes é demasiada. Apesar da FINEP ter investido nestes últimos anos pelo aprimoramento de seu sistema de informação e comunicação não só com seus clientes como também com toda a sociedade, não há como tecnicamente implementar um sistema de tamanha complexidade em um espaço de tempo tão curto.

Ademais, o site da FINEP já traz informações sobre os seus projetos apoiados, nos mesmos moldes disponíveis ao cidadão no SICONV, e o Projeto Portal do Cliente já estabelece padrões de comunicação e inclusão de informações pelos seus usuários em nível de excelência.

O Portal do Cliente é uma interface web alternativa a implementação do SICONV cujos objetivos primordiais são melhorar o relacionamento da FINEP com seus clientes externos e incrementar a eficácia interna nos processos referentes a acompanhamento técnico e financeiros de convênios. A etapa atual de desenvolvimento inclui os seguintes processos: Liberação de parcelas e devolução de saldo, prorrogação do instrumento contratual, remanejamento financeiro, prestação de contas parcial e final, acompanhamento técnico parcial e final, alteração na equipe executora e tomada de contas especial. Solicitações adicionais - tais como a publicidade de processos licitatórios - podem ser agregadas no projeto ao longo de seu desenvolvimento, sendo necessário reunião dos demandantes com a equipe executora para desenho e mapeamento das regras de negócio e casos de uso.

Junte-se a isto o fato de que qualquer investimento na área de TI demanda altos gastos e



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

EMENDA

50110008

JUSTIFICATIVA

procedimentos licitatórios complexos, use-se como exemplo, a licitação atual da FINEP para seus novos sistemas.

Percebe-se que qualquer imposição irrestrita de divulgação de dados e critérios de sistema sob parâmetros externos aos concedentes, sem que haja o estabelecimento de prazo razoável à sua implementação, poderá acarretar a paralisação de toda uma área de financiamento tendo em vista a impossibilidade de cumprimento da determinada obrigação. Isto posto, opina-se pela alteração do texto deste parágrafo no intuito de fornecer prazo para que a FINEP apresente um projeto de implementação das referidas ferramentas em um sistema próprio. Nos termos a seguir expostos:

§ 9o O órgão ou entidade federal que não utilize o SICONV para registro dos atos e procedimentos relativos às transferências de recursos de que trata o caput deste artigo deverá, até o final deste exercício, apresentar à Comissão Gestora do SICONV projeto de implementação de sistema que permita disponibilizar na internet todos os atos praticados pelas instituições receptoras dos recursos no decorrer da execução da despesa, em especial a disponibilização de dados que identifiquem a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento decorrente do bem fornecido ou do serviço prestado, a cotação prévia de preços ou o procedimento licitatório realizado, quando for o caso.

A guisa de conclusão, apresenta-se o quadro consolidado abaixo com a redação original do Projeto de LDO e a redação que se propõe.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

EMENDA

50110009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 36 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1o A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, tendo como limite mínimo e máximo:

I -

c) 5% (cinco por cento) e 40% (quarenta por cento) para os demais;

II - ...

a) 5% (cinco por cento) e 20% (vinte por cento) se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO; e

b) 5% (cinco por cento) e 40% (quarenta por cento) para os demais; e

...

JUSTIFICATIVA

A seguir são expostas as razões da proposta de alteração do texto do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012.

O primeiro ponto do projeto de LDO que merece destaque é a novidade legislativa advinda em 2011 no tocante à inclusão de mais uma exigência para que instituições privadas sem fins lucrativos recebam recursos federais, qual seja, a pendência de aprovação de no máximo duas prestações.

Considera-se que tal dispositivo estabelece um impedimento por fato alheio às ações da instituição privada, tendo em vista que, a competência para aprovação das prestações de contas é da CONCEDENTE e não da CONVENIENTE. Assim, lhe é imposta uma restrição ou penalidade em razão de inércia de outrem. Não há qualquer fato desabonador da conduta de quem está impedido de receber recursos.

Ademais, frise-se que tal impeditivo poderá acontecer mesmo se não houver mora de nenhuma das partes. Para tanto, basta que a mesma instituição privada sem fins lucrativos possua mais de dois convênios firmados em prazo inferior a 60 dias com quaisquer dos órgãos concedentes federais. Sendo assim, vislumbra-se que tal dispositivo legal afronta o direito da instituição privada, bem como também das instituições concedentes, tendo em vista que não poderão celebrar o convênio com a instituição muitas das vezes selecionada por edital público ou escolhida por sua capacidade comprovada em determinada área. Cita-se como exemplo da inadequação desta previsão legal dois casos:

1) SBPC e 2) FUSP.

A Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência possui, somente na FINEP, 13 convênios pendentes de aprovação. Diante da previsão normativa que ora se questiona a referida instituição estará impossibilitada de receber recursos federais, comprometendo inclusive o financiamento de sua Reunião Anual que se encontra em sua 63ª edição.

O segundo exemplo é a FUSP, fundação privada que apoia a Universidade de São Paulo. A referida fundação possui, na data de hoje conforme consulta ao SIAFI, 90 convênios na situação a aprovar, não podendo mais receber transferência de recursos federais enquanto não regularizada tal situação, o que diante do elevado número de operações, não será em breve.

Diante dos argumentos trazidos entende-se que esta imposição é descabida devendo, portanto, ser excluída do texto legal retornando ao texto estabelecido na LDO de 2010 e anos anteriores, nos termos infra:

Art. 34. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 32, 34, 35 e 36 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei no 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3o do art. 12 da Lei no 9.532, de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços já prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

EMENDA

50110009

JUSTIFICATIVA

e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada; Ainda no que se refere ao projeto de LDO, nota-se uma imposição de que a contrapartida a ser ofertada pelos Estados, Distrito Federal e Municípios seja obrigatoriamente de natureza financeira e em percentuais elevados em alguns casos.

Ressalte-se que novamente houve uma inovação legislativa em 2011, repetida no texto de 2012, haja vista que as leis orçamentárias de anos anteriores não traziam tal imposição, cabendo ao concedente definir se aceitaria contrapartida não-financeira desde que economicamente mensurável.

Quando trazemos tal análise à Área de C,T&I resta flagrante a desnecessidade e inadequação desta obrigatoriedade. As universidades e institutos de pesquisa estaduais, distritais ou municipais não possuem orçamento suficiente para arcar com um aporte financeiro de tal monta. Ademais, busca-se nesta área a capacitação, aprimoramento e melhoria da pesquisa nacional, contando inclusive com o papel fundamental e imprescindível das instituições estaduais, municipais e distritais. Sendo a participação das mesmas na forma não financeira através da disponibilização de seu pessoal, instalações e equipamentos. Apoio este plenamente mensurável.

Frise-se que a FINEP lançou um edital direcionado a este tipo de instituição tendo recebido diversos questionamentos e reclamações sobre a inviabilidade de adoção deste dispositivo legal, entretanto, em havendo tal dispositivo na LDO nada mais resta a esta Financiadora do que aplicar a lei vigente, buscando, como fazemos neste momento, o seu aprimoramento.

Diante do exposto, propõe-se o texto abaixo:

Art. 36. A realização de transferências voluntárias, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000, dependerá da comprovação, por parte do conveniente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1o A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, tendo como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

a) 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento) para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

b) 4% (quatro por cento) e 8% (oito por cento) para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO; e

c) 5% (cinco por cento) e 40% (quarenta por cento) para os demais;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) 5% (cinco por cento) e 20% (vinte por cento) se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO; e

b) 5% (cinco por cento) e 40% (quarenta por cento) para os demais; e

III - no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento).

O último ponto questionado no documento ora apresentado refere-se ao parágrafo 9º do artigo 34, in verbis:

§ 9o O órgão ou entidade federal que não utilize o SICONV para registro dos atos e procedimentos relativos às transferências de recursos de que trata o caput deste artigo somente poderá efetuar essas transferências caso disponha de sistema que permita disponibilizar na internet todos os atos praticados pelas instituições receptoras dos recursos no decorrer da execução da despesa, em especial a disponibilização de dados que identifiquem a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento decorrente do bem fornecido ou do serviço prestado, a cotação prévia de preços ou o procedimento licitatório realizado, quando for o caso.

Tal obrigatoriedade aos órgãos concedentes é demasiada. Apesar da FINEP ter investido nestes últimos anos pelo aprimoramento de seu sistema de informação e comunicação não só com seus clientes como também com toda a sociedade, não há como tecnicamente implementar um sistema de tamanha complexidade em um espaço de tempo tão curto.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

EMENDA

50110009

JUSTIFICATIVA

Ademais, o site da FINEP já traz informações sobre os seus projetos apoiados, nos mesmos moldes disponíveis ao cidadão no SICONV, e o Projeto Portal do Cliente já estabelece padrões de comunicação e inclusão de informações pelos seus usuários em nível de excelência.

O Portal do Cliente é uma interface web alternativa a implementação do SICONV cujos objetivos primordiais são melhorar o relacionamento da FINEP com seus clientes externos e incrementar a eficácia interna nos processos referentes a acompanhamento técnico e financeiros de convênios. A etapa atual de desenvolvimento inclui os seguintes processos: Liberação de parcelas e devolução de saldo, prorrogação do instrumento contratual, remanejamento financeiro, prestação de contas parcial e final, acompanhamento técnico parcial e final, alteração na equipe executora e tomada de contas especial. Solicitações adicionais - tais como a publicidade de processos licitatórios - podem ser agregadas no projeto ao longo de seu desenvolvimento, sendo necessário reunião dos demandantes com a equipe executora para desenho e mapeamento das regras de negócio e casos de uso.

Junte-se a isto o fato de que qualquer investimento na área de TI demanda altos gastos e procedimentos licitatórios complexos, use-se como exemplo, a licitação atual da FINEP para seus novos sistemas.

Percebe-se que qualquer imposição irrestrita de divulgação de dados e critérios de sistema sob parâmetros externos aos concedentes, sem que haja o estabelecimento de prazo razoável à sua implementação, poderá acarretar a paralisação de toda uma área de financiamento tendo em vista a impossibilidade de cumprimento da determinada obrigação. Isto posto, opina-se pela alteração do texto deste parágrafo no intuito de fornecer prazo para que a FINEP apresente um projeto de implementação das referidas ferramentas em um sistema próprio. Nos termos a seguir expostos:

§ 9o O órgão ou entidade federal que não utilize o SICONV para registro dos atos e procedimentos relativos às transferências de recursos de que trata o caput deste artigo deverá, até o final deste exercício, apresentar à Comissão Gestora do SICONV projeto de implementação de sistema que permita disponibilizar na internet todos os atos praticados pelas instituições receptoras dos recursos no decorrer da execução da despesa, em especial a disponibilização de dados que identifiquem a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento decorrente do bem fornecido ou do serviço prestado, a cotação prévia de preços ou o procedimento licitatório realizado, quando for o caso.

A guisa de conclusão, apresenta-se o quadro consolidado abaixo com a redação original do Projeto de LDO e a redação que se propõe.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

EMENDA

50110010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 34 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§ 9o O órgão ou entidade federal que não utilize o SICONV para registro dos atos e procedimentos relativos às transferências de recursos de que trata o caput deste artigo deverá, até o final deste exercício, apresentar à Comissão Gestora do SICONV projeto de implementação de sistema que permita disponibilizar na internet todos os atos praticados pelas instituições receptoras dos recursos no decorrer da execução da despesa, em especial a disponibilização de dados que identifiquem a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento decorrente do bem fornecido ou do serviço prestado, a cotação prévia de preços ou o procedimento licitatório realizado, quando for o caso.

JUSTIFICATIVA

A seguir são expostas as razões da proposta de alteração do texto do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012.

O primeiro ponto do projeto de LDO que merece destaque é a novidade legislativa advinda em 2011 no tocante à inclusão de mais uma exigência para que instituições privadas sem fins lucrativos recebam recursos federais, qual seja, a pendência de aprovação de no máximo duas prestações.

Considera-se que tal dispositivo estabelece um impedimento por fato alheio às ações da instituição privada, tendo em vista que, a competência para aprovação das prestações de contas é da CONCEDENTE e não da CONVENIENTE. Assim, lhe é imposta uma restrição ou penalidade em razão de inércia de outrem. Não há qualquer fato desabonador da conduta de quem está impedido de receber recursos.

Ademais, frise-se que tal impeditivo poderá acontecer mesmo se não houver mora de nenhuma das partes. Para tanto, basta que a mesma instituição privada sem fins lucrativos possua mais de dois convênios firmados em prazo inferior a 60 dias com quaisquer dos órgãos concedentes federais. Sendo assim, vislumbra-se que tal dispositivo legal afronta o direito da instituição privada, bem como também das instituições concedentes, tendo em vista que não poderão celebrar o convênio com a instituição muitas das vezes selecionada por edital público ou escolhida por sua capacidade comprovada em determinada área. Cita-se como exemplo da inadequação desta previsão legal dois casos: 1) SBPC e 2) FUSP.

A Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência possui, somente na FINEP, 13 convênios pendentes de aprovação. Diante da previsão normativa que ora se questiona a referida instituição estará impossibilitada de receber recursos federais, comprometendo inclusive o financiamento de sua Reunião Anual que se encontra em sua 63ª edição. O segundo exemplo é a FUSP, fundação privada que apoia a Universidade de São Paulo. A referida fundação possui, na data de hoje conforme consulta ao SIAFI, 90 convênios na situação a aprovar, não podendo mais receber transferência de recursos federais enquanto não regularizada tal situação, o que diante do elevado número de operações, não será em breve.

Diante dos argumentos trazidos entende-se que esta imposição é descabida devendo, portanto, ser excluída do texto legal retornando ao texto estabelecido na LDO de 2010 e anos anteriores, nos termos infra:

Art. 34. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 32, 34, 35 e 36 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei no 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3o do art. 12 da Lei no 9.532, de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços já prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

Ainda no que se refere ao projeto de LDO, nota-se uma imposição de que a contrapartida a ser ofertada pelos Estados, Distrito Federal e Municípios seja obrigatoriamente de natureza financeira e em percentuais elevados em alguns casos.

Ressalte-se que novamente houve uma inovação legislativa em 2011, repetida no texto de 2012, haja vista que as leis orçamentárias de anos anteriores não traziam tal imposição, cabendo ao concedente definir se aceitaria contrapartida não-financeira desde que economicamente mensurável.

Quando trazemos tal análise à Área de C,T&I resta flagrante a desnecessidade e inadequação desta obrigatoriedade. As universidades e institutos de pesquisa estaduais,



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

EMENDA

50110010

JUSTIFICATIVA

distritais ou municipais não possuem orçamento suficiente para arcar com um aporte financeiro de tal monta. Ademais, busca-se nesta área a capacitação, aprimoramento e melhoria da pesquisa nacional, contando inclusive com o papel fundamental e imprescindível das instituições estaduais, municipais e distritais. Sendo a participação das mesmas na forma não financeira através da disponibilização de seu pessoal, instalações e equipamentos. Apoio este plenamente mensurável.

Frise-se que a FINEP lançou um edital direcionado a este tipo de instituição tendo recebido diversos questionamentos e reclamações sobre a inviabilidade de adoção deste dispositivo legal, entretanto, em havendo tal dispositivo na LDO nada mais resta a esta Financiadora do que aplicar a lei vigente, buscando, como fazemos neste momento, o seu aprimoramento.

Diante do exposto, propõe-se o texto abaixo:

Art. 36. A realização de transferências voluntárias, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000, dependerá da comprovação, por parte do conveniente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 10 A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, tendo como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

a) 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento) para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

b) 4% (quatro por cento) e 8% (oito por cento) para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO; e

c) 5% (cinco por cento) e 40% (quarenta por cento) para os demais;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) 5% (cinco por cento) e 20% (vinte por cento) se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO; e

b) 5% (cinco por cento) e 40% (quarenta por cento) para os demais; e

III - no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento).

O último ponto questionado no documento ora apresentado refere-se ao parágrafo 9º do artigo 34, in verbis:

§ 9º O órgão ou entidade federal que não utilize o SICONV para registro dos atos e procedimentos relativos às transferências de recursos de que trata o caput deste artigo somente poderá efetuar essas transferências caso disponha de sistema que permita disponibilizar na internet todos os atos praticados pelas instituições receptoras dos recursos no decorrer da execução da despesa, em especial a disponibilização de dados que identifiquem a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento decorrente do bem fornecido ou do serviço prestado, a cotação prévia de preços ou o procedimento licitatório realizado, quando for o caso.

Tal obrigatoriedade aos órgãos concedentes é demasiada. Apesar da FINEP ter investido nestes últimos anos pelo aprimoramento de seu sistema de informação e comunicação não só com seus clientes como também com toda a sociedade, não há como tecnicamente implementar um sistema de tamanha complexidade em um espaço de tempo tão curto.

Ademais, o site da FINEP já traz informações sobre os seus projetos apoiados, nos mesmos moldes disponíveis ao cidadão no SICONV, e o Projeto Portal do Cliente já estabelece padrões de comunicação e inclusão de informações pelos seus usuários em nível de excelência.

O Portal do Cliente é uma interface web alternativa a implementação do SICONV cujos objetivos primordiais são melhorar o relacionamento da FINEP com seus clientes externos e incrementar a eficácia interna nos processos referentes a acompanhamento técnico e financeiros de convênios. A etapa atual de desenvolvimento inclui os seguintes processos: Liberação de parcelas e devolução de saldo, prorrogação do instrumento contratual, remanejamento financeiro, prestação de contas parcial e final, acompanhamento



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

EMENDA

50110010

JUSTIFICATIVA

técnico parcial e final, alteração na equipe executora e tomada de contas especial. Solicitações adicionais - tais como a publicidade de processos licitatórios - podem ser agregadas no projeto ao longo de seu desenvolvimento, sendo necessário reunião dos demandantes com a equipe executora para desenho e mapeamento das regras de negócio e casos de uso.

Junte-se a isto o fato de que qualquer investimento na área de TI demanda altos gastos e procedimentos licitatórios complexos, use-se como exemplo, a licitação atual da FINEP para seus novos sistemas.

Percebe-se que qualquer imposição irrestrita de divulgação de dados e critérios de sistema sob parâmetros externos aos concedentes, sem que haja o estabelecimento de prazo razoável à sua implementação, poderá acarretar a paralisação de toda uma área de financiamento tendo em vista a impossibilidade de cumprimento da determinada obrigação. Isto posto, opina-se pela alteração do texto deste parágrafo no intuito de fornecer prazo para que a FINEP apresente um projeto de implementação das referidas ferramentas em um sistema próprio. Nos termos a seguir expostos:

§ 9o O órgão ou entidade federal que não utilize o SICONV para registro dos atos e procedimentos relativos às transferências de recursos de que trata o caput deste artigo deverá, até o final deste exercício, apresentar à Comissão Gestora do SICONV projeto de implementação de sistema que permita disponibilizar na internet todos os atos praticados pelas instituições receptoras dos recursos no decorrer da execução da despesa, em especial a disponibilização de dados que identifiquem a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento decorrente do bem fornecido ou do serviço prestado, a cotação prévia de preços ou o procedimento licitatório realizado, quando for o caso.

A guisa de conclusão, apresenta-se o quadro consolidado abaixo com a redação original do Projeto de LDO e a redação que se propõe.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

EMENDA

50110011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1. Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Entretanto, no anexo IV do PLDO 2012 foi excluída a seção 2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no parágrafo 2º, do artigo 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à Ciência e Tecnologia desenvolvidas pela EMBRAPA.

Com a alteração proposta para inclusão da seção 2 do anexo IV, do PLDO 2012, estarão asseguradas às condições indispensáveis a geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

EMENDA

50110012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 68 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais consequências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.

Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das consequências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto. Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

EMENDA

50110013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais consequências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.

Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das consequências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto. Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

EMENDA

50110014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 65 Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII-- investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2012, ao tratar da execução provisória do projeto de lei orçamentária, amplia as hipóteses de execução da despesa em relação ao que consta da LDO 2011. Caso a Lei Orçamentária para 2012 não seja sancionada até 31/12/2011, poderá ser executado o total das despesas obrigatórias, além de outras consideradas essenciais no projeto, tais como os investimentos e inversões financeiras no âmbito do PAC. Desconsiderar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais comprovadamente adimplentes quanto aos seus cronogramas físicos e financeiros, ou considerá-los como despesas ordinárias de investimentos, e, portanto excluídos das metas constantes do Art 65, é inviabilizar a implantação desses Projetos. Devido à complexidade desses empreendimentos e à vinculação ao princípio da anualidade orçamentária, naturalmente há uma forte e natural carga de Restos a Pagar, que somados com a ausência de previsibilidade de recursos orçamentários no início do exercício subsequente, acentuam os atrasos relacionados ao cumprimento das metas estabelecidas. Um exemplo de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos, que possui alta vinculação entre as datas de pagamento e o acesso à expertise tecnológica, de conhecimento e de outros bens e serviços relacionados a esse vultoso empreendimento. Releva destacar que atrasos nos pagamentos acarretarão em penalidades com sério ônus político e fiscal para nosso País. O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem por objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior. Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM). De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

EMENDA

50110015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

§ 3º No Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, as receitas do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, previstas no artigo 10 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, não poderão constituir a reserva de contingência a que se refere o caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

O orçamento do FNDCT é composto essencialmente pelos recursos vinculados dos fundos setoriais. Tais receitas constituem um mecanismo inovador de estímulo ao fomento da pesquisa científica e tecnológica, visando garantir o desenvolvimento do sistema produtivo nacional, o bem estar da população e a autonomia tecnológica do País, conforme previsto nos artigos 218 e 219 da Constituição Federal.

As receitas vinculadas do FNDCT (fundos setoriais) são oriundas de contribuições incidentes sobre o resultado da exploração de recursos naturais pertencentes à União e de contribuições incidentes sobre setores econômicos específicos (Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE). Assim, as receitas arrecadadas pelos fundos setoriais, que são provenientes do esforço fiscal do contribuinte, devem retornar integralmente aos setores que as originaram sob a forma de investimento em pesquisa científica e inovação, que estão voltadas ao desenvolvimento sócio-econômico do País.

Desde o exercício de 2003 o orçamento dos fundos setoriais tem sido contingenciado, com exceção do exercício de 2010. No exercício de 2011, a LOA contingenciou o montante de R\$ 610,5 milhões do orçamento do FNDCT.

Em contrapartida, as receitas vinculadas dos fundos setoriais são crescentes ao longo dos anos. No exercício de 2010, essas receitas somaram R\$ 2.789 milhões, representando um crescimento de R\$ 150 milhões em relação à receita de 2009 (R\$ 2.639 milhões). Apenas no período de janeiro a março de 2011, as receitas atingiram R\$ 826 milhões, indicando um crescimento de R\$ 154 milhões em relação ao mesmo período do ano passado (R\$ 672 milhões).

Os dados evidenciam um descompasso entre as receitas e o orçamento autorizado (descontada a reserva de contingência) dos fundos setoriais, ocasionando o crescimento de saldos financeiros no Tesouro Nacional, que estão sendo utilizados para finalidades distintas das que foram originalmente previstas, gerando, inclusive, contestação por parte do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 686/2005 - TCU - Plenário). Os saldos financeiros sofreram desvinculações da ordem de R\$ 6,5 bilhões entre 2001 e 2010, cujos recursos foram destinados à amortização da dívida pública federal e à cobertura de despesas primárias obrigatórias.

A Política de Desenvolvimento Produtivo (PDP) estabeleceu como meta a ampliação dos dispêndios totais em P,D&I para 1,80% do PIB em 2014. O cumprimento dessa política requer uma melhor adequação orçamentária para que os recursos captados dos fundos setoriais sejam integralmente aplicados no financiamento de políticas voltadas ao desenvolvimento tecnológico e a inovação no País.

Desta forma, sugerimos acrescentar o parágrafo 3º ao artigo 13 da LDO 2012, com vistas a garantir que os recursos totais do FNDCT, oriundos das receitas vinculadas diretamente arrecadadas e das receitas próprias, não sejam destinados para a reserva de contingência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio

EMENDA

50150001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio

EMENDA

50150002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, conseqüentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumprе salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio

EMENDA

50150002

JUSTIFICATIVA

econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2012, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio

EMENDA

50150003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica

JUSTIFICATIVA

O PROANTAR

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando à obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com apoio eventual da Força Aérea Brasileira.

Recursos do Mar:

A dificuldade de se planejar a execução dos recursos que são alocados nesse programa, tendo em vista os contingenciamentos, impede a Marinha de participar ativamente em trabalhos de levantamento de dados e informações sobre os recursos do mar, juntamente, com outros órgãos governamentais, instituições de pesquisa e empresas nacionais, visando ampliar os conhecimentos sobre as potencialidades do nosso mar e buscar novas formas de exploração e exploração dos recursos marinhos, em benefício da sociedade brasileira. Os acordos internacionais relativos ao direito do mar, dos quais o Brasil é signatário, bem como as necessidades de levantar e explorar os recursos da plataforma continental e da Zona Econômica Exclusiva, com finalidades de defesa e comerciais, são fatores que demandam ações plurianuais e uma constância no fluxo de recursos permanente. Por isso seria imperioso a inclusão dessa ressalva na LDO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio

EMENDA

50150004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 68 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais consequências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.

Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das consequências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto. Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio

EMENDA

50150005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 65 Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII-- investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2012, ao tratar da execução provisória do projeto de lei orçamentária, amplia as hipóteses de execução da despesa em relação ao que consta da LDO 2011. Caso a Lei Orçamentária para 2012 não seja sancionada até 31/12/2011, poderá ser executado o total das despesas obrigatórias, além de outras consideradas essenciais no projeto, tais como os investimentos e inversões financeiras no âmbito do PAC. Desconsiderar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais comprovadamente adimplentes quanto aos seus cronogramas físicos e financeiros, ou considerá-los como despesas ordinárias de investimentos, e, portanto excluídos das metas constantes do Art 65, é inviabilizar a implantação desses Projetos. Devido à complexidade desses empreendimentos e à vinculação ao princípio da anualidade orçamentária, naturalmente há uma forte e natural carga de Restos a Pagar, que somados com a ausência de previsibilidade de recursos orçamentários no início do exercício subsequente, acentuam os atrasos relacionados ao cumprimento das metas estabelecidas. Um exemplo de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos, que possui alta vinculação entre as datas de pagamento e o acesso à expertise tecnológica, de conhecimento e de outros bens e serviços relacionados a esse vultoso empreendimento. Releva destacar que atrasos nos pagamentos acarretarão em penalidades com sério ônus político e fiscal para nosso País. O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem por objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior. Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM). De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5023 - Com. Desenv. Urbano

EMENDA

50230001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

§ 4o Nos convênios que possuam cronograma físico-financeiro com mais de uma parcela financeira, cuja liberação esteja condicionada à medição ou à comprovação do uso de recursos anteriormente recebidos, uma vez entregue os documentos necessários por parte do conveniente, o órgão concedente procederá a medição e a liquidação da despesa referente à parcela vincenda no prazo máximo de 30 dias.

JUSTIFICATIVA

§ 4o Nos convênios que possuam cronograma físico-financeiro com mais de uma parcela financeira, cuja liberação esteja condicionada à medição ou à comprovação do uso de recursos anteriormente recebidos, uma vez entregue os documentos necessários por parte do conveniente, o órgão concedente procederá a medição e a liquidação da despesa referente à parcela vincenda no prazo máximo de 30 dias.

É necessária uma limitação temporal para que o órgão concedente proceda a averiguação do cumprimento de etapa anterior, de modo a que a eficiência da execução orçamentária da despesa seja garantida. De modo contrário, não se mostra salutar a intermediação da caixa econômica, pois o princípio da descentralização da execução orçamentária da despesa existe exatamente para que seja mais ágil e menos dispendiosa para o Poder Público. Exagerar nos gastos de acompanhamento ou permitir ineficiência no acompanhamento e liberação financeira, faz com que a própria modalidade de aplicação de recursos por meio de transferência seja indesejável.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5023 - Com. Desenv. Urbano

EMENDA

50230002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 37 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 5o Ocorrida a condição ou o termo previsto no instrumento de convênio para liberação de recursos financeiros, estando cumpridas todas as exigências intrínsecas ao convênio e as advindas da legislação, o órgão concedente desde logo procederá à liquidação da despesa e efetuará o devido registro no SIAFI, mesmo que o financeiro correspondente não estiver disponível ou suficiente para imediata liberação.

JUSTIFICATIVA

§ 5o Ocorrida a condição ou o termo previsto no instrumento de convênio para liberação de recursos financeiros, estando cumpridas todas as exigências intrínsecas ao convênio e as advindas da legislação, o órgão concedente desde logo procederá à liquidação da despesa efetuando-se o devido registro do SIAFI mesmo que o financeiro correspondente não estiver disponível ou suficiente.

Desse modo, cumpridas as exigências e chegado o tempo previsto no cronograma físico-financeiro do convênio, efetuando-se desde logo a liquidação, mesmo não havendo financeiro disponível, o direito do conveniente receber o recurso da transferência se aperfeiçoa e, portanto, uma das consequências seria eventual inscrição do empenho em restos a pagar PROCESSADOS, com maior obrigação de se pagar a parcela cujas condições foram ao tempo próprio atendidas pelo conveniente.

Não pode o conveniente, sem ter dado causa à mora na transferência de recursos voluntários, sob pena de se ferir o princípio da eficiência administrativa (art. 37 da CF) ficar com uma obra parada com possível cancelamento de restos a pagar não processados, ou ainda ficar dependente de atos discricionários do concedente em prorrogar indefinidamente ou de não cancelar o recebimento desses recursos para conclusão da obra.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5023 - Com. Desenv. Urbano

EMENDA

50230003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Paragrafo único. Mesmo quando não constantes do PAC, as ações relativas ao apoio a Projetos de Controle da Poluição por resíduos em Bacias Hidrográficas terão prioridade e precedência na alocação de recursos no orçamento de 2012.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a inclusão como metas e prioridade a recuperação de área degradada em bacias hidrográficas, buscando proporcionar à população melhor qualidade de vida e recuperação do meio ambiente.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5023 - Com. Desenv. Urbano

EMENDA

50230004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 37 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 7o A quantidade de parcelas a serem previstas nos convênios referentes a obras com valor firmado inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) será de no máximo três, sendo possível condicionar a transferência dos recursos financeiros para liberação da última parcela à medição e correção da aplicação dos recursos referentes à primeira, sendo o valor de cada parcela escalonado na proporção de 50%, 30% e 20%, do valor total a ser transferido.

JUSTIFICATIVA

§ 7o A quantidade de parcelas a serem previstas nos convênios referentes a obras com valor firmado inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) será de no máximo três, sendo possível condicionar a transferência dos recursos financeiros da última parcela à medição e correção da aplicação dos recursos referentes à primeira.

Há necessidade de que os valores de cada parcela sejam relevantes o suficiente para que se justifique a ida dos engenheiros ou técnicos da Caixa Econômica Federal para se fazer medição, bem como para justificar os esforços da administração do município em seu empenho de fazer liberar a próxima parcela.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5023 - Com. Desenv. Urbano

EMENDA

50230005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1o A demonstração, por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária deverá ser feita, apenas no ato de contratação do referido convênio, por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo Cadastro Único de Convenientes - CAUC do SIAFI, que deve englobar todos os requisitos legais exigidos.

JUSTIFICATIVA

§ 1o A demonstração, por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo Cadastro Único de Convenientes - CAUC do SIAFI, que deve englobar todos os requisitos legais exigidos.

justificativa

restituir a nomenclatura adequada de referencia ao CAUC de modo a se evitar desvios no modo de averiguação dos requisitos das transferências voluntárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5023 - Com. Desenv. Urbano

EMENDA

50230006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 37 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 6o Os convênios referentes a obras e equipamentos com valor conveniado inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), serão efetuados diretamente entre o órgão concedente e o Município conveniente.

Parágrafo único. A critério do órgão concedente, a Caixa Econômica Federal poderá atuar na medição anterior à liberação da última parcela de recursos ou na medição final da obra acabada para compor a prestação de contas do Município conveniente.

JUSTIFICATIVA

Justificativa

A presente emenda busca facilitar a execução e a otimização da utilização dos recursos financeiros e dos esforços administrativos do conveniente na execução dos convênios com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00, uma vez que a demora e a burocratização da Caixa Econômica Federal tem prejudicado de maneira substancial os pequenos Municípios e trazido uma entropia que sorve recursos com a atividade meio de maneira relevante.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5030 - Com. Direitos Humanos e Minorias

EMENDA

50300001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º. As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza, às políticas públicas para a mulher, a criança e o adolescente, o afrodescendente, o indígena, a pessoa com deficiência, o combate ao trabalho escravo e o segmento LGBT, abrangidos pelo PAC e pelo programa de erradicação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

O II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM) e o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher levaram à gênese e ao fortalecimento em todas as esferas governamentais de políticas públicas que consolidem a participação feminina cidadã. A Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres é responsável pelos programas de inclusão social, de direitos à saúde, educação e sexualidade. Em parceria com a sociedade e demais entes federados, trabalha ações de enfrentamento e de combate à violência contra a mulher, de igualdade no trabalho e de acesso aos mesmos cargos, profissões e salários entre outras metas.

Dessa forma, busca-se cumprir, gerir e monitorar os eixos estabelecidos pelo PNPM e ainda, coibir o tráfico de mulheres.

Os direitos implementados pela Carta Cidadã e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, levaram o Estado Brasileiro à implementação de políticas públicas de combate ao abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, ao Serviço Disque 100, ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, ao Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, à Política de Atendimento Socioeducativo do Adolescente em conflito com a Lei. À esses, acrescente-se os novos desafios de enfrentamento ao tráfico e uso de drogas e ao tráfico de crianças e adolescentes. Cabe à Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos Humanos da Presidência da República a implementação de ações voltadas a esses atores de direito.

Para os afrodescendentes há demandas urgentes que não foram supridas quanto ao atendimento às comunidades quilombolas, ao movimento sem teto, aos moradores de rua, aos usuários do sistema carcerário, aos portadores de anemia falciforme e quanto à necessidade de uma maior participação junto às políticas públicas do Ministério da Cultura. Há, sobretudo a necessidade de se implementar uma plataforma voltada para a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial que oportunize a efetivação de políticas públicas afirmativas voltadas para a equalização de oportunidades e a inclusão social da população negra, para a defesa dos direitos e para o combate à discriminação racial e a suas consequências bem como, à promoção efetiva das normas contidas no Estatuto da Igualdade Racial.

Os Programas de Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência e Nacional de Acessibilidade são ações nas quais a Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNPD) atua como coordenadora e supervisora, buscando envolver os setores públicos e privados na promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência e buscando o engajamento das sociedades nas políticas locais dos Estados e Municípios.

O orçamento anual da FUNAI não contempla a intensa demanda quanto ao suprimento das diversas e díspares necessidades das populações indígenas nacionais. Compete à Coordenação-Geral de Desenvolvimento Comunitário (CGDC) coordenar, monitorar e avaliar as ações de apoio às atividades produtivas das Comunidades Indígenas fomentadas pelas Unidades administrativas de execução da Funai, respeitando o Etnodesenvolvimento, os usos, costumes e tradições dos povos indígenas, observando suas necessidades e visão antropológica singulares, formulando políticas, estabelecendo diretrizes e consolidando parcerias institucionais com foco no desenvolvimento extrativista e sustentável.

Contudo, não fica adstrito a ela essa atuação junto a esses povos. Cabe a alguns ministérios como o de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da Saúde, do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Agrário, suas respectivas ações em apoio às populações



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5030 - Com. Direitos Humanos e Minorias

EMENDA

50300001

JUSTIFICATIVA

indígenas de todos o território nacional que redundam em despesas de toda ordem, haja vista as dificuldades de implementação de projetos inclusive em razão das distâncias e do isolamento geográfico. Ademais, os conflitos agrários tem se intensificado nos últimos anos, o que redundará em um monitoramento mais constante das áreas em conflito e uma maior presença efetiva do Estado na proteção desses povos ocasionando a necessidade de um maior aporte de recursos para as ações dos órgãos responsáveis.

A Comissão Nacional Para a Erradicação do Trabalho Escravo - CONATRAE, órgão colegiado vinculado à Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República foi criado em 2003 com a função de monitorar a execução do Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo, que contém 76 ações de execução partilhada com os Três Poderes, do Ministério Público, de entidades da sociedade civil e organismos internacionais. O Ministério do Trabalho tem promovido ações fiscais buscando libertar os trabalhadores de sua situação de escravidão após um trabalho prévio de mapeação das áreas de ocorrências. Os recursos orçamentários são imprescindíveis para a consolidação das ações do Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo.

O Brasil é um país que vivencia um alto índice de homofobia com muitos registros de assassinatos nos últimos anos em decorrência do preconceito contra os homossexuais. Diante desse contexto, o fortalecimento das ações afirmativas do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais é imprescindível para que se implemente uma cultura de respeito à diversidade de pensamento e de opção sexual, de prevenção do preconceito e da homofobia e da promoção da cidadania do movimento LGBT. O Plano Nacional LGBT possui 51 diretrizes e 180 ações que irão fortalecer o Programa Brasil Sem Homofobia. As ações do Programa buscam a disseminação de informações sobre os direitos e a auto-estima dos homossexuais, a capacitação dos representantes do Movimento e Defensores de Direitos Humanos, apoio a projetos de fortalecimento de instituições públicas e não-governamentais que atuam no combate à homofobia e na promoção da cidadania homossexual e no incentivo às denúncias de violações de direitos humanos ao segmento LGBT. A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República implementa portanto, ações de capacitação e desenvolvimento, financia projetos de seminários, Congressos, livros, cursos de capacitação em Direitos Humanos, Cidadania e combate à homofobia, cartilhas, encontros e outras atividades que contribuam com o esclarecimento da população sobre o tema, criando condições para a erradicação da homofobia, de estigmas e preconceitos e buscando ampliar a conscientização da importância do respeito à diversidade sexual.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5016 - Com. Educação e Cultura

EMENDA

50160001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta-se no anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012, parte II:

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1. Despesas de GND 3 e 4 dos Programas do Ministério do da Cultura

JUSTIFICATIVA

O orçamento do Ministério da Cultura é a menor dotação dos órgãos do Poder Executivo. Desta forma qualquer limitação da dotação inicialmente prevista no Orçamento da União, compromete em grande escala o desempenho de seus programas e consequentemente a eficácia de suas ações nos diversos setores de sua atuação. Em 2011, mais de 40% dos recursos previstos foram alvo de contingenciamento, o que gerou uma situação crítica em relação a convênios já firmados. O objetivo da presente emenda é garantir que toda a programação do Ministério da Cultura esteja resguardada na Lei Orçamentária Anual, destacando-se portanto, na Lei de Diretrizes Orçamentárias como "DESPESAS RESSALVADAS", que não são objeto de limitação de empenho para 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5016 - Com. Educação e Cultura

EMENDA

50160002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se § 5º ao art. 20, com a seguinte redação:

"§ 5º A vedação prevista no inciso XIII do caput deste artigo não se aplica às destinações para:

I - convênios, prêmios, termos de parceria ou instrumentos congêneres frutos de processo seletivo de ampla divulgação; e

II - realização de eventos culturais tradicionais, assim considerados aqueles realizados há, no mínimo, três anos, ininterruptamente."

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 12.377, de 30 de dezembro de 2010, alterou a LDO/2011 para estender ao Ministério da Cultura restrição para a transferência de recursos a entidades privadas destinados à realização de eventos. Tal restrição fora idealizada originalmente apenas ao Ministério do Turismo. A inclusão da cultura nessa vedação, além de desconsiderar as peculiaridades dessa pasta, deixou de ser acompanhada da definição do termo "evento", que tampouco é definido pela legislação cultural.

Na ausência de uma definição legal, a análise do alcance da vedação baseia-se no senso comum. Partindo-se da definição oferecida Dicionário Aurélio, evento, para o fim que interessa neste contexto, seria "qualquer acontecimento de especial interesse (espetáculo, exposição, competição, etc), capaz de atrair público e de mobilizar meios de comunicação. Ex.: "A cronologia de eventos de um festival."

Desse modo, tendo em vista a abrangência e imprecisão do termo adotado pela referida restrição legal, são inúmeras as repercussões negativas à regular execução das políticas públicas no âmbito do Ministério da Cultura, que passou a ficar impossibilitado de canalizar recursos para a realização de eventos importantes para a cultura brasileira, como as diversas feiras do livro e de cinema (Feira do Livro de Porto Alegre, Bienal do Livro do Rio, Festival de Cinema de Gramado), e ainda festas folclóricas tradicionais com Parintins, Cavalhadas, Boi Bumbá, dentro inúmeros outros exemplos, igualmente impactantes.

Propõem-se, portanto, a correção dessa restrição genérica e imprecisa, sem descurar dos ideais de moralidade e impessoalidade que nortearam a sua inclusão na LDO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5017 - Com. Finanças e Tributação

EMENDA

50170001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ART. 3º:

Art. 3º A meta de superávit a que se refere o art. 2º desta Lei poderá ser reduzida, até o montante de R\$ 40.600.000.000,00 (quarenta bilhões e seiscentos milhões de reais) para o atendimento das programações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC contido nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, acrescida da programação decorrente da utilização da parcela da reserva primária de que trata o art. 13 desta Lei, aplicando-se para essas programações o disposto na Lei nº 11.578, de 2007.

§ 1º É vedada a limitação de empenho e movimentação financeira do conjunto das programações de que trata o caput deste artigo.

§ 2º O montante de que trata o caput deste artigo poderá ser acrescido, na execução da Lei Orçamentária de 2012, do valor:

I - dos restos a pagar do PAC; e

II - do excesso da meta de superávit primário apurado no exercício de 2011, a partir da meta estabelecida no Anexo III da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 3º O cálculo do excesso da meta a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo, que será demonstrado no primeiro relatório de que trata o § 4º do art. 67 desta Lei, levará em consideração:

I - a eventual compensação ocorrida na forma do § 2º do art. 2º da Lei nº 12.309, de 2010;

II - a redução da meta de superávit primário de que trata o art. 3º da Lei nº 12.309, de 2010; e

III - o valor do PIB divulgado para fins de cumprimento da meta fiscal de 2011, constante do relatório de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário a que se refere o art. 124 desta Lei, relativo ao terceiro quadrimestre de 2011.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda busca o tratamento equânime entre os Poderes da República disciplinando a equivalência para as prioridades fixadas pelo Poder Executivo e as eleitas pelo Congresso Nacional por intermédio das emendas parlamentares individuais que tenham financiamento oriundo de recursos previstos na Reserva Primária instituída pelo art. 13 desta LDO. O dispositivo determina a aplicação das mesmas condições e exigência hoje aplicáveis à programação do PAC às programações oriundas de emendas parlamentares individuais.

O parágrafo primeiro excetua ambas as programações, do PAC e parlamentares, da incidência do contingenciamento. Tal exceção mostra-se necessária à garantia da execução das programações.

Assim, passam as programações decorrentes de emendas parlamentares individuais financiadas pela Reserva Primária do art. 13 a serem reguladas pela Lei nº 11.578, de 2007.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5017 - Com. Finanças e Tributação

EMENDA

50170002

MODALIDADE

Comissão

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Para que seja incluído artigo no projeto:

Art. O investimento em educação passa a ser de no mínimo 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo elevar o montante de recursos destinados aos investimentos em educação para no mínimo 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 49

TEXTO PROPOSTO

Art. 50. Para as compras de medicamentos com recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, incluídos os repasses regulares e automáticos realizados pelo Fundo Nacional de Saúde, fica estabelecido, como parâmetro de controle dos preços, as referências de preço adotadas pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, representadas pelo emprego de índice de redução a ser aplicado sobre o preço fábrica dos medicamentos previstos na Resolução CMED 2/2004 (Coeficiente de Adequação de Preço - CAP), e adoção do preço fábrica como teto das demais aquisições públicas de medicamentos, para os quais não se aplica o CAP.

§ 1º Nas hipóteses em que as aquisições não estiverem dentro dos limites definidos no caput e em que não constem do correspondente processo licitatório as justificativas dos preços praticados, deverá ser instaurada tomada de contas especial para responsabilização do gestor e quantificação do dano ao erário.

JUSTIFICATIVA

O item 9.2 do Acórdão TCU nº 1146/2011-Plenário assim dispõe:

9.2. sugerir à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização Orçamento do Congresso Nacional a inclusão, nas próximas Leis de Diretrizes Orçamentárias, de dispositivos que contemplem:

9.2.1. o estabelecimento, como parâmetro de controle de preços de medicamentos adquiridos com recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, das referências de preços adotadas pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - CMED/Anvisa, obtidas pela aplicação do coeficiente de adequação de preço - CAP sobre o preço-fábrica dos medicamentos previsto na Resolução CMED 2/2004;

9.2.2. o estabelecimento do preço-fábrica como teto das demais aquisições públicas de medicamentos;

9.2.3. a possibilidade de instauração de tomada de contas especial, para responsabilização do gestor e quantificação do dano ao erário, nas hipóteses em que as aquisições não estiverem dentro dos limites acima sugeridos e em que não constem do correspondente processo licitatório justificativas dos preços praticados;

Auditoria do Tribunal de Contas da União constatou o seguinte:

a) o banco de dados de preços de medicamentos mantido pela CMED/Anvisa, com atualização no dia 10 de cada mês, estabelece o valor máximo de preços de todos os medicamentos que existem no país (20.000 apresentações), à exceção de uns poucos com preços livres, e alcança todo o universo de fornecedores da administração pública;

b) o valor máximo de preço a ser utilizado pelo comprador, mesmo no caso de compra direta em farmácia, é sempre o preço-fábrica, cuja fixação é feita com base na média calculada a partir dos preços de mercado praticados em vários países e cuja inobservância pode implicar aplicação de sanções pela Anvisa;

c) nas vendas ao setor público, deve ser aplicado ao preço-fábrica um desconto mínimo obrigatório, correspondente ao coeficiente de adequação de preços - CAP, por sua vez calculado pelo Ministério da Saúde com base em indicadores macroeconômicos e sociais e a partir de discussões com a indústria farmacêutica, a exemplo da metodologia adotada pelos Estados Unidos da América;

d) com a aplicação do CAP ao preço-fábrica, surge o preço máximo de venda ao governo - PMVG, mais baixo do que o preço a ser utilizado pelo setor privado e que deve ser observado por todas as distribuidoras, produtores, representantes, postos de medicamentos, unidades volantes, farmácias e drogarias em suas vendas a órgãos e entidades das administrações direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

e) dadas algumas peculiaridades do mercado de medicamentos, nem sempre existe ganho de escala, ou seja, nem sempre o aumento da quantidade adquirida acarreta redução de custos unitários;

f) as licitações não devem ser feitas por marca, mas sim por princípio ativo do medicamento;

g) a fixação de um critério único de aquisições é difícil, já que existem produtos patenteados, que devem ser objeto de aplicação do CAP, e produtos oferecidos por diversos fabricantes e distribuidores, cujos preços podem variar;



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310001

JUSTIFICATIVA

h) somente pode ser considerada uma boa aquisição aquela realizada por preços abaixo do preço-fábrica;

i) na opinião dos próprios técnicos do Ministério da Saúde, o Banco de Preços em Saúde, mantido por aquela Pasta, apresenta limitações para ser usado como referencial de preço, já que sua média é calculada com base nos dezoito meses anteriores, que sua alimentação é voluntária e que os preços registrados dizem respeito apenas às aquisições do setor público, sem possibilitar a obtenção do preço de mercado.

Por tais motivos, concluiu-se que "a base de dados da CMED, seria, então, mais qualificada do que a do BPS para o processo de construção de uma referência de preços, pois a CMED possui controle do que é comercializado de fato, por concentrar o conjunto de todas as compras de fato, públicas ou não, consideradas todas as apresentações de medicamentos".



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 119

TEXTO PROPOSTO

Art. 120. A fim de otimizar o acesso às informações contidas nos sistemas previstos no artigo anterior, bem como o aprimoramento da sua utilização pelos órgãos de controle interno e externo, o Poder Executivo, na qualidade gestor dos principais sistemas estruturantes da Administração Pública federal, manterá sistema informatizado que integre dados desses sistemas, e permita a consulta e o cruzamento, no mínimo, das seguintes informações:

I - Compras efetuadas pela administração pública federal;

II - Contratos firmados pela administração pública federal;

III - Convênios e instrumentos congêneres firmados pela administração pública federal;

IV - Cadastro de órgãos e entidades integrantes da administração pública federal;

V - Cadastro de servidores públicos federais, dos militares federais, e dos servidores públicos do Distrito Federal e ex-territórios custeados com recursos federais;

VI - Cadastro de fornecedores e convenientes da administração pública federal;

VII - Empenhos da despesa emitidos pela administração pública federal, bem como seus reforços e anulações;

VIII - Documentos de liquidação e pagamento da despesa, inclusive de retenção e recolhimento dos tributos exigíveis;

IX - Documentos de inscrição da despesa em restos a pagar, bem como do seu superveniente pagamento ou cancelamento;

X - Contas contábeis de registro da despesa pública com os respectivos saldos, movimentações, e documentos contábeis de lançamento;

XI - Contas contábeis de registro da receita pública com os respectivos saldos, movimentações, e documentos contábeis de lançamento;

XII - Contas contábeis, detalhadas por conta corrente, de controle da execução orçamentária da receita e da despesa pública, com os respectivos saldos e movimentações de valores;

XIII - Contas contábeis, detalhadas por conta corrente, de controle da execução dos empenhos e dos restos a pagar, com os respectivos saldos e movimentações de valores;

XIV - Contas contábeis, detalhadas por conta corrente, de controle dos contratos e dos convênios, com os respectivos saldos e movimentações de valores;

Parágrafo único. O detalhamento e a periodicidade de atualização das informações elencadas no caput deste artigo, bem como a tecnologia e as funcionalidades a serem adotadas no referido sistema informatizado, serão definidos em ato conjunto firmado pelos órgãos competentes do Poder Executivo, pelas Consultorias de Orçamento da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, e pelo Tribunal de Contas da União.

JUSTIFICATIVA

A estrutura dos sistemas informatizados da administração pública federal dificulta a consulta aos dados e não permite o cruzamento de informações necessários ao exercício das atividades de controle interno e externo. A emenda ora proposta visa assegurar a necessária transparência e disponibilizar para os órgãos de controle ferramentas que otimizem sua atuação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 89 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Os projetos de lei aprovados ou medidas provisórias editadas no exercício de 2012 que concedam incentivos ou benefícios de natureza tributária deverão conter demonstrativo da estimativa da relação custo-benefício, os objetivos e as metas pretendidas, considerando as repercussões para o equilíbrio fiscal, a receita corrente líquida e o cumprimento, por parte de cada Poder e órgão autônomo, dos limites de que trata a Lei Complementar nº 101, de 2000, e os níveis de investimento e empregos.

JUSTIFICATIVA

A proposição de inserção do § 3º ao art. 89 se justifica no sentido de que o ato legal de concessão de benefícios tributários deve apresentar os critérios utilizados para escolha dessa forma de financiamento da política pública, bem como as metas e os resultados pretendidos com a instituição do benefício. A explicitação da estimativa da relação custo-benefício, dos resultados e das metas pretendidas é fundamental para a posterior avaliação dos resultados obtidos com o benefício tributário, bem como da conveniência de sua prorrogação para além do prazo de cinco anos previsto na LDO. Dessa forma, viabilizam-se o controle e a transparência desse mecanismo indireto de financiamento de políticas públicas, cujo valor total projetado para 2011 alcança, aproximadamente, R\$ 116 bilhões.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 91 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 9o A decisão monocrática ou o Acórdão de que trata a alínea c do inciso IV do § 1º serão proferidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da conclusão da auditoria pela unidade técnica.

JUSTIFICATIVA

Trata-se da sugestão de inclusão de novo parágrafo. O projeto de lei original vincula o aviso a respeito da constatação de irregularidades graves à manifestação formal do Relator ou do Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU. Todavia, não estabelece prazo para que essa Corte se manifeste.

Assim, excluem-se da comunicação ao Poder Legislativo os indícios de irregularidade apontados por equipe de auditoria sobre os quais o TCU não tenha se pronunciado formalmente.

Entretanto, não é desejável que o exercício da função de fiscalização por parte do Congresso Nacional fique subordinado à manifestação da Corte de Contas por prazo indefinido. Afinal, a ausência de pronunciamento do TCU durante longo período poderia inviabilizar a apreciação desses indícios de irregularidades graves nas deliberações do Congresso Nacional relativas ao bloqueio de recursos orçamentários de obras.

Portanto, a proposta de emenda tem por finalidade garantir a tempestividade e a efetividade do controle preventivo exercido pelo Congresso Nacional, ao prever que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Parlamento seja comunicado a respeito das irregularidades graves encontradas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 91 Parágrafo 1 Inciso IV Alínea c

TEXTO PROPOSTO

c) sejam objeto de decisão monocrática de Ministro do TCU ou Acórdão, que tenham apreciado as manifestações preliminares apresentadas pelos gestores aos quais foram atribuídas as supostas irregularidades.

JUSTIFICATIVA

A redação original do Projeto dispõe que serão considerados indícios de irregularidades graves os que forem "objeto de decisão monocrática de Ministro do TCU ou Acórdão, que tenham apreciado as razões apresentadas pelos gestores aos quais foram atribuídas as supostas irregularidades".

A proposta é de substituir o termo "razões" por "manifestações preliminares", mantendo a redação adotada na Lei 12.309/2010 (LDO/2011), tendo em vista a natureza prévia dessa manifestação, integrante de uma análise ainda em cognição sumária decorrente da concepção preventiva do próprio rito de fiscalização de obras.

Observa-se que o termo "razões" adotado na redação original do Projeto pode ser equivocadamente confundido com as "razões de justificativa" previstas pelo art. 43, inciso II, da Lei 8443/92 (Lei orgânica do TCU). As razões de justificativa são o instrumento de exercício do contraditório e da ampla defesa concedido aos responsáveis arrolados em processos do TCU para que ocorra o julgamento de mérito, com o esgotamento das etapas processuais internas. Em virtude de as "razões" contidas no Projeto de lei serem de caráter preliminar, é prudente que essa terminologia seja substituída por "manifestações preliminares", o que viabilizará a distinção entre os dois instrumentos de defesa.

Dar a essa manifestação dos gestores um caráter definitivo desfiguraria o próprio espírito do controle de obras estabelecido pela LDO, que se estrutura na tempestividade de uma atuação de vertente mais preventiva. Ressalte-se ainda que a manifestação definitiva do gestor ocorrerá normalmente no trâmite processual interno do TCU, podendo inclusive sanear os indícios inicialmente apontados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 98

TEXTO PROPOSTO

Art. 98. O Parecer Prévio a que se refere o inciso I do art. 71 da Constituição Federal sobre as contas do Presidente da República conterá também informações sobre as ações inerentes aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Parágrafo único. As informações necessárias ao cumprimento do contido no caput serão encaminhadas ao TCU, na forma por ele estabelecida, no prazo de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, pelos Presidentes do:

I - Senado Federal;

II - Câmara dos Deputados;

III - Supremo Tribunal Federal;

IV - Conselho Nacional de Justiça;

V - Superior Tribunal de Justiça;

VI - Conselho da Justiça Federal, consolidando as informações da Justiça Federal;

VII - Tribunais Superiores da Justiça Militar, Eleitoral e do Trabalho, consolidando as dos respectivos Tribunais;

VIII - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

IX - Conselho Nacional do Ministério Público; e

X - Ministério Público da União.

JUSTIFICATIVA

A redação atual faz referências ao caput do art. 56 da LRF, que estabelece a prestação de contas ao Congresso Nacional e a emissão de parecer prévio do TCU, por parte dos Presidentes dos órgãos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público. No entanto, o dispositivo teve sua eficácia suspensa, em 09/08/2007, por força de liminar em ação direta de inconstitucionalidade (ADIN 2238-5). O pedido de liminar foi acolhido por unanimidade no STF. Teve um papel relevante, no deferimento da liminar, o Voto - Vista do Ministro Sepúlveda Pertence (Relator), cujas principais conclusões são reproduzidas a seguir:

"11. Não desconheço que as contas gerais prestadas anualmente pelo Chefe do Poder Executivo incluam cálculos relativos aos demais Poderes e ao Ministério Público.
(...)

16. Qualquer prestação de contas por órgãos outros que não vinculados ao Executivo somente poderá ser objeto de julgamento pelo respectivo Tribunal de Contas: a inclusão das contas referentes às atividades financeiras dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Chefe do Ministério Público dentre aquelas prestadas anualmente pelo chefe do Governo tornaria inócua a distinção efetivada pelos incisos I e II do art. 71, já que todas as contas seriam passíveis de controle técnico - a cargo do Tribunal de Contas - e político - de competência do Legislativo."



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 96

TEXTO PROPOSTO

Art. 96. Durante o exercício de 2012, o TCU remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias da decisão ou Acórdão aos quais se refere o art. 91, § 10, inciso IV, alínea "c", desta Lei, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2012, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas das manifestações dos órgãos e entidades responsáveis pelas obras que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio das respectivas execuções física, orçamentária e financeira.

§ 1o O TCU disponibilizará à CMO acesso ao seu sistema eletrônico de fiscalização de obras e serviços.

§ 2o Os processos relativos a obras ou serviços que possam ser objeto de bloqueio nos termos dos arts. 91 e 92 desta Lei serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo TCU, devendo a decisão indicar, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos significativos ao erário, no prazo de até 4 (quatro) meses, contado da comunicação prevista no caput deste artigo.

§ 3o Caso o empreendimento não possa ter continuidade, a decisão mencionada no § 2o deste artigo deverá relacionar todas as medidas a serem adotadas pelos responsáveis, com vistas ao saneamento das irregularidades graves.

§ 4o Após a manifestação do órgão ou entidade responsável quanto à adoção das medidas corretivas, o TCU deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento dos termos da decisão de que trata o § 2o deste artigo, no prazo de até 3 (três) meses, contado da data de entrega da citada manifestação.

§ 5o Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados nos §§ 2o e 4o deste artigo, o TCU deverá informar e justificar ao Congresso Nacional as motivações do atraso.

§ 6o O TCU encaminhará, até 15 de maio de 2012, à CMO relatório contendo as medidas saneadoras adotadas e as pendências relativas a obras e serviços com indícios de irregularidades graves.

§ 7o A CMO realizará audiências públicas, na forma do art. 95 desta Lei, para subsidiar a apreciação do relatório de que trata o § 6o deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A redação original estabelecia o início da contagem do prazo de 15 (quinze) dias a partir da "publicação da decisão ao Acórdão". Considerando que decisões monocráticas do TCU não são publicadas, o texto proposto por esta emenda indica que o prazo passa a correr a partir da data da própria decisão ou Acórdão.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 94 Parágrafo 3 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

VIII - a manifestação preliminar do órgão ou entidade fiscalizada aos quais tenham sido atribuídas as supostas irregularidades, bem como a decisão ou Acórdão que apreciou as referidas manifestações;

JUSTIFICATIVA

A redação original exigia análise das "manifestações do órgão ou entidade fiscalizada aos quais tenham sido atribuídas as supostas irregularidades e da empresa a qual se refere o inciso III deste parágrafo, bem como a decisão ou Acórdão que apreciou as referidas manifestações".

O novo texto proposto nesta emenda promove duas alterações no dispositivo indicado. Em primeiro lugar, recupera a expressão "preliminar", que qualifica a "manifestação" do órgão ou entidade fiscalizada, e se encontrava expressa na Lei 12.309/2010 (LDO/2011). É relevante o uso dessa expressão, na medida em que caracteriza tal manifestação como de natureza prévia, integrante de uma análise ainda em cognição sumária, tendo em vista a concepção preventiva do próprio rito de fiscalização de obras.

Dar a essa manifestação dos gestores um caráter definitivo desfiguraria o próprio espírito do controle de obras estabelecido pela LDO, que se estrutura na tempestividade de uma atuação de vertente mais preventiva. Ressalte-se ainda que a manifestação definitiva do gestor ocorrerá normalmente no trâmite processual interno do TCU, podendo inclusive sanear os indícios inicialmente apontados.

Em segundo lugar, o texto proposto nesta emenda desvincula a comunicação ao Congresso da análise da manifestação das empresas contratadas.

Condicionar o envio de informações de obras ao Congresso à análise de manifestação das empresas envolvidas mostra-se incompatível com a natureza preventiva da sistemática de fiscalização de obras. Afinal, os prazos exíguos para que a empresa apresente seus argumentos certamente acarretariam inúmeros pedidos de prorrogação de prazo que, se negados pelo TCU, poderiam levar à "judicialização" do processo de fiscalização de obras, uma vez que as empresas que se sentissem prejudicadas poderiam recorrer ao Poder Judiciário, provocando a protelação do processo.

Deve-se destacar que conceder tal possibilidade de manifestação às empresas poderá ser interpretado como um sinal de que essa fase visa a possibilitar às partes o exercício de seu direito ao contraditório e à ampla defesa. Evidentemente, tais garantias serão asseguradas durante o trâmite processual interno ao Tribunal, mas em fase posterior, e não nesta, de natureza preventiva e sumária.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5031 - Com. Fisc Financeira e Controle

EMENDA

50310009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Supressiva	Artigo 110

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Em função do sigilo fiscal que assiste o contribuinte e de outras limitações, inclusive de caráter operacional, relacionadas ao sistema informatizado do Cadin, há sérias dificuldades para o atendimento do dispositivo. Parte das dificuldades se relaciona com a vedação de acesso do TCU às informações acerca dos inadimplentes com o INSS, até que seja efetuada sua inscrição em dívida ativa, o que reduz sobremaneira a quantidade de registros a serem verificados no Cadin. Além disso, devido às restrições do próprio sistema, que permite somente a inclusão de um débito por inadimplente, restarão não inscritos todos os outros débitos da mesma pessoa física ou jurídica, impossibilitando que o cadastro reflita de maneira precisa as pendências associadas aos devedores.

Há que se ressaltar, no entanto, que, com vistas ao aperfeiçoamento do sistema, foram propostas alterações pelo TCU, que já obtiveram boa receptividade entre os representantes da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do Banco Central do Brasil, da Advocacia-Geral da União (AGU), da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e da Controladoria Geral da União (CGU). Atualmente, o Ministério da Fazenda e a AGU têm empreendido esforços com vistas a promover o aprimoramento da normatização e da operação do sistema do Cadin, em atenção às recomendações do TCU.

Nesse sentido, considerando, sobretudo, as atuais condições de normatização e operação do sistema informatizado do Cadin, parece-nos inviável atender com plenitude o disposto no art. 110 da LDO, requerendo-se momentaneamente a exclusão desse dispositivo da próxima LDO (LDO 2012), até que seja implantado novo sistema pelo Executivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5034 - Com. Legislação Participativa

EMENDA

50340001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

ANEXO IV - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Inciso II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 2000:

Item Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Enfrentamento da Violência contra a Mulher.

JUSTIFICATIVA

Em agosto de 2006, foi sancionada a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), exigindo do Poder Público a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. No entanto, parte dos recursos destinados ao programa 0156 - Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher foram contingenciados, limitando fortemente a implantação dos serviços previstos em Lei.

Ano a ano cresce o números de mulheres assassinadas. Em 2007 foram assassinadas 3.772 mulheres, em 2008 esse número cresceu para 4.023 mulheres (Mapa da Violência 2011). O Brasil amarga o 12 ° lugar no ranking mundial de homicídios de mulheres (Mapa da Violência 2010). É preciso investir mais recursos para enfrentar a violência que atinge de modo diferenciado homens e mulhres. Enquanto os homens tendem a ser vítimas de uma violência predominantemente praticada no espaço público, as mulheres sofrem cotidianamente com um fenômeno que se manifesta dentro de seus próprios lares, muitas vezes praticado por seus maridos e companheiros. Para superar estes obstáculos é preciso proteger o programa 0156 2 Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra a Mulher de limitações de empenho / contingenciamentos, viabilizando assim a integral execução de seus recursos e a garantia, em 2012, da oferta de mais serviços e profissionais capacitados para o atendimento às mulheres vítimas de violência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5034 - Com. Legislação Participativa

EMENDA

50340002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza, ao enfrentamento das desigualdades de gênero e étnico-raciais e à redução da mortalidade materna, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda busca assegurar o cumprimento dos compromissos de governo expressos nos diversos planos e políticas, em especial o Plano de Erradicação da Miséria, para que se garanta o enfrentamento da pobreza por meio da redução das desigualdades, prioritariamente de gênero e étnico-raciais, por meio da oferta de serviços públicos e garantia de direitos às populações mais vulneráveis.

Dados do Instituto de Pesquisas Econômica Aplicada (IPEA) apontam que 16,3 milhões de brasileiros (8,5% da população) sobrevivem com até R\$ 70,00 por pessoa da família e encontram-se abaixo da linha da pobreza. Deste total, 70,8% correspondem a pessoas pardas ou pretas.

Os impactos das desigualdades sobre as mulheres também são significativos. Apesar da proporção de famílias chefiadas por mulheres no Brasil ter crescido aproximadamente 27% de 2001 a 2009, estes núcleos ainda se encontram mais sujeitos à pobreza: metade das famílias com filhos chefiadas por mulheres (53%) são pobres; ao passo apenas 23,7% das famílias com filhos chefiadas por homens estão nessa condição.

A situação de pobreza é agravada pela precariedade dos serviços públicos de saúde. A mortalidade materna, que em 92% dos casos é evitável mediante a oferta de serviços de saúde adequados - tem crescido no Brasil: o governo projetou uma taxa (de 2008 a 2010) entre 69 e 77 óbitos por 100 mil nascidos vivos, maior do que nos anos anteriores (73,4 e 75,0). Essas mortes atingem cerca de 1500 mulheres, entre 15 e 49 anos de idade, todos os anos. Embora a redução da mortalidade materna faça parte do conjunto de Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, os dados demonstram que as ações governamentais não foram devidamente priorizadas na última década.

Para corrigir tais desigualdades, a presente emenda busca assegurar prioridade às ações para superação da extrema pobreza, ao enfrentamento das desigualdades de gênero e étnico-raciais e à redução da mortalidade materna.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5034 - Com. Legislação Participativa

EMENDA

50340003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Art. 17

.....

§ 6º Os Poderes e o MPU deverão realizar audiências públicas com a finalidade de estimular a participação popular no debate e aprimoramento do Projeto de Lei Orçamentária, de acordo com o art. 48 da Lei complementar 101/ 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 48, atualizada pela Lei complementar nº 131/2009 destaca a transparência aos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. O inciso I do parágrafo único ressalta que a transparência também será assegurada mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Esta responsabilidade vem sendo atribuída apenas ao Poder Legislativo nas Leis de Diretrizes Orçamentárias. A presente emenda busca, portanto, dar efetividade ao disposto na LRF, assegurando que o debate público ocorra também no Poder Executivo, durante o processo de elaboração das leis orçamentárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5034 - Com. Legislação Participativa

EMENDA

50340004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. O Poder Executivo publicará demonstrativo de cumprimento de metas sociais, por metas físicas e financeiras, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, com avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.
Parágrafo único. O desenvolvimento das ações para cumprimento das metas sociais será amplamente divulgado, permitindo seu monitoramento pela sociedade.

JUSTIFICATIVA

A inclusão desse artigo procura trazer um equilíbrio à agenda pública do governo. Desde a aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000), o governo tem se preocupado excessivamente em atingir as metas fiscais, deixando em segundo plano o gasto público que promove os direitos, a igualdade e a justiça social.
Essa emenda obriga o governo federal a elaborar um anexo contendo metas sociais, que devem estar diretamente relacionadas com a redução da desigualdade entre homens e mulheres e entre brancos e negros e, sobretudo, devem ser cumpridas com o mesmo empenho com que são cumpridas as metas fiscais. Além de dar às metas sociais peso igual às metas fiscais, a emenda viabilizará o monitoramento de compromissos com a promoção da igualdade, assumidos em tratados e acordos internacionais que o Brasil é signatário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5018 - Com. Minas e Energia

EMENDA

50180001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5018 - Com. Minas e Energia

EMENDA

50180002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea c/c do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".

Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais.

Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu reaparelhamento, como, por exemplo, a execução tempestiva do Programa de Desenvolvimento de Submarinos, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5018 - Com. Minas e Energia

EMENDA

50180003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de Navios-Patrulha a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção; patrulha naval nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), garantindo os interesses nacionais no mar; missões de fiscalização contra a pesca predatória e de outras relacionadas à prevenção da poluição hídrica nas AJB, em apoio aos órgãos governamentais; apoio às atividades de busca e salvamento da vida humana na área de responsabilidade do Brasil em função de compromissos internacionais; e transporte de pessoal e material a serem empregados em ações de Defesa Civil. Pela especificidade dessas atribuições, determina a Lei Complementar 97/99 que é da competência do Comandante da Marinha o trato desses assuntos, ficando designado como "Autoridade Marítima", para esse fim.

A não alocação de recursos para as referidas metas resultarão em postergação do prazo de construção dos Navios-Patrulha (NPA) de 500 toneladas, já em construção, gerando, por conseguinte, prejuízos na efetividade das atividades realizadas pela Marinha, no que concerne à coordenação de atividades que resultam em ampliação da vigilância/controle da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental brasileira, fontes de incontáveis recursos naturais e que, em razão de sua amplitude, apresenta-se suscetível às denominadas "novas ameaças", os crimes transnacionais (contrabando, tráfico de drogas e de armas), o terrorismo, os crimes ambientais e a pesca irregular. Além disso, releva frisar que o não cumprimento das metas programadas também implicarão em prejuízos às atividades de patrulha naval e inspeção naval já que, devido a sua grande mobilidade, os Navios-Patrulha podem ser empregados nas ações de Salvaguarda de Vida Humana no Mar e até mesmo em reboque de outros navios, de tonelagem similar à sua, e em apoio à operações de mergulho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5018 - Com. Minas e Energia

EMENDA

50180004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, conseqüentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumprе salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5018 - Com. Minas e Energia

EMENDA

50180004

JUSTIFICATIVA

econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2012, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5018 - Com. Minas e Energia

EMENDA

50180005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica

JUSTIFICATIVA

O PROANTAR

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando à obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com apoio eventual da Força Aérea Brasileira.

Recursos do Mar:

A dificuldade de se planejar a execução dos recursos que são alocados nesse programa, tendo em vista os contingenciamentos, impede a Marinha de participar ativamente em trabalhos de levantamento de dados e informações sobre os recursos do mar, juntamente, com outros órgãos governamentais, instituições de pesquisa e empresas nacionais, visando ampliar os conhecimentos sobre as potencialidades do nosso mar e buscar novas formas de exploração e exploração dos recursos marinhos, em benefício da sociedade brasileira. Os acordos internacionais relativos ao direito do mar, dos quais o Brasil é signatário, bem como as necessidades de levantar e explorar os recursos da plataforma continental e da Zona Econômica Exclusiva, com finalidades de defesa e comerciais, são fatores que demandam ações plurianuais e uma constância no fluxo de recursos permanente. Por isso seria imperioso a inclusão dessa ressalva na LDO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5018 - Com. Minas e Energia

EMENDA

50180006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei não contempla anexo de metas e prioridades, apenas limitando-se a inserir no Art 4 que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e à superação da extrema pobreza. Sugere-se a inclusão de despesas com investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais

A proposta visa evidenciar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de "global player", é inadmissível. Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5018 - Com. Minas e Energia

EMENDA

50180007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 68 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais consequências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.

Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das consequências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto. Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5018 - Com. Minas e Energia

EMENDA

50180008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais consequências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.

Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das consequências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto. Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5018 - Com. Minas e Energia

EMENDA

50180009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 65 Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII- investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2012, ao tratar da execução provisória do projeto de lei orçamentária, amplia as hipóteses de execução da despesa em relação ao que consta da LDO 2011. Caso a Lei Orçamentária para 2012 não seja sancionada até 31/12/2011, poderá ser executado o total das despesas obrigatórias, além de outras consideradas essenciais no projeto, tais como os investimentos e inversões financeiras no âmbito do PAC. Desconsiderar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais comprovadamente adimplentes quanto aos seus cronogramas físicos e financeiros, ou considerá-los como despesas ordinárias de investimentos, e, portanto excluídos das metas constantes do Art 65, é inviabilizar a implantação desses Projetos. Devido à complexidade desses empreendimentos e à vinculação ao princípio da anualidade orçamentária, naturalmente há uma forte e natural carga de Restos a Pagar, que somados com a ausência de previsibilidade de recursos orçamentários no início do exercício subsequente, acentuam os atrasos relacionados ao cumprimento das metas estabelecidas. Um exemplo de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos, que possui alta vinculação entre as datas de pagamento e o acesso à expertise tecnológica, de conhecimento e de outros bens e serviços relacionados a esse vultoso empreendimento. Releva destacar que atrasos nos pagamentos acarretarão em penalidades com sério ônus político e fiscal para nosso País. O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem por objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior. Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM). De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".

Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais.

Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu reaparelhamento, como, por exemplo, a execução tempestiva do Programa de Desenvolvimento de Submarinos, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de Navios-Patrulha a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção; patrulha naval nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), garantindo os interesses nacionais no mar; missões de fiscalização contra a pesca predatória e de outras relacionadas à prevenção da poluição hídrica nas AJB, em apoio aos órgãos governamentais; apoio às atividades de busca e salvamento da vida humana na área de responsabilidade do Brasil em função de compromissos internacionais; e transporte de pessoal e material a serem empregados em ações de Defesa Civil. Pela especificidade dessas atribuições, determina a Lei Complementar 97/99 que é da competência do Comandante da Marinha o trato desses assuntos, ficando designado como "Autoridade Marítima", para esse fim.

A não alocação de recursos para as referidas metas resultarão em postergação do prazo de construção dos Navios-Patrulha (NPA) de 500 toneladas, já em construção, gerando, por conseguinte, prejuízos na efetividade das atividades realizadas pela Marinha, no que concerne à coordenação de atividades que resultam em ampliação da vigilância/controle da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental brasileira, fontes de incontáveis recursos naturais e que, em razão de sua amplitude, apresenta-se suscetível às denominadas "novas ameaças", os crimes transnacionais (contrabando, tráfico de drogas e de armas), o terrorismo, os crimes ambientais e a pesca irregular. Além disso, releva frisar que o não cumprimento das metas programadas também implicarão em prejuízos às atividades de patrulha naval e inspeção naval já que, devido a sua grande mobilidade, os Navios-Patrulha podem ser empregados nas ações de Salvaguarda de Vida Humana no Mar e até mesmo em reboque de outros navios, de tonelagem similar à sua, e em apoio à operações de mergulho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, conseqüentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumprе salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200004

JUSTIFICATIVA

econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2012, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica

JUSTIFICATIVA

O PROANTAR

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando à obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com apoio eventual da Força Aérea Brasileira.

Recursos do Mar:

A dificuldade de se planejar a execução dos recursos que são alocados nesse programa, tendo em vista os contingenciamentos, impede a Marinha de participar ativamente em trabalhos de levantamento de dados e informações sobre os recursos do mar, juntamente, com outros órgãos governamentais, instituições de pesquisa e empresas nacionais, visando ampliar os conhecimentos sobre as potencialidades do nosso mar e buscar novas formas de exploração e exploração dos recursos marinhos, em benefício da sociedade brasileira. Os acordos internacionais relativos ao direito do mar, dos quais o Brasil é signatário, bem como as necessidades de levantar e explorar os recursos da plataforma continental e da Zona Econômica Exclusiva, com finalidades de defesa e comerciais, são fatores que demandam ações plurianuais e uma constância no fluxo de recursos permanente. Por isso seria imperioso a inclusão dessa ressalva na LDO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com a aquisição de Armamento e Munição de Emprego Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

- A Força Terrestre necessita de uma estrutura de material de defesa mais moderno, capaz de proporcionar pronta resposta do Exército e do País às situações de crise ou conflito, tanto externo como interno, bem como uma vigilância mais eficaz das regiões fronteiriças.

- Grande parte dos equipamentos atuais são extremamente obsoletos e defasados dos materiais das principais nações vizinhas.

- A Estratégia Nacional de Defesa (END), de 2008, propõe a priorização da Região Amazônica nos esforços de defesa e a implantação de um projeto de desenvolvimento sustentável para a região, o que passa pelo trinômio monitoramento/ controle, mobilidade e presença, por parte do Exército e, em consequência, do Estado brasileiro.

- A cada exercício financeiro a base contingenciável do governo federal fica restrita em função das vinculações orçamentárias existentes e as despesas que tornam-se ressalvadas de limitação de empenho. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual: o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Reaparelhamento do Exército.

- O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometidora para o Exército é a inserção dos gastos com a aquisição de Armamento e Munição de Emprego Militar Terrestre no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética.

JUSTIFICATIVA

- A Sociedade da Informação encontra-se refém da tecnologia impondo à defesa e à proteção da informação, cada vez mais, tratamento cuidadoso e organizado por parte dos Estados.

- A descoberta de falhas e vulnerabilidades nos diversos processos que envolvem a segurança de TI tem permitido o surgimento e o crescimento do chamado cybercrime (crime cibernético). Como evolução natural, está em evidência uma nova modalidade de guerra assimétrica, a cyberwar (guerra cibernética). Nela são atacados os centros dos poderes civis e militares e ainda os principais centros de comunicação e controle dos serviços críticos, como sistemas de comunicações, saúde pública, energia e outros.

- Em face de seu grau de desenvolvimento e projeção internacional, a infraestrutura do Brasil está calcada em sistemas de TI suscetíveis a inúmeras agressões cibernéticas provenientes de governos estrangeiros, instituições, organizações criminosas ou mesmo de grupos terroristas, o ciberterrorismo. O terrorismo cibernético pode aplicar os princípios da Guerra Psicológica atuando de forma dissimulada através da divulgação de notícias falsas e boatos, que se difundem rapidamente, ou mesmo de levar o País a uma situação de paralisia estratégica.

- Em virtude das ameaças cibernéticas mencionadas a que está sujeito e em conformidade com a Estratégia Nacional de Defesa, o Brasil deve buscar autonomia nas tecnologias cibernéticas estabelecendo parcerias estratégicas por meio da aquisição de equipamentos no exterior e do fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de sistemas de defesa cibernéticos nacionais. As iniciativas cibernéticas no campo da defesa estarão alinhadas com as diretrizes estratégicas do governo para a capacitação nos campos industrial e militar que estabelecerão regras e procedimentos para o uso de táticas de defesa cibernética.

- As capacitações cibernéticas se destinarão ao mais amplo espectro de usos industriais, educativos e militares. Incluirão, prioritariamente, as tecnologias de comunicação entre as Forças Armadas de modo a assegurar sua capacidade para atuar em rede e contemplarão o poder de comunicação satelital entre as forças singulares.

- A inserção dos gastos com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho, permitirá o cumprimento do calendário de implantação do Sistema.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei não contempla anexo de metas e prioridades, apenas limitando-se a inserir no Art 4 que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e à superação da extrema pobreza. Sugere-se a inclusão de despesas com investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais

A proposta visa evidenciar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de "global player", é inadmissível.

Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Fardamento aos militares das Forças Armadas (art. 50, inciso IV, alínea çhç, da Lei nº 6.880, de 1980)

JUSTIFICATIVA

- Trata-se de despesas com o fardamento destinado às praças de graduação inferior a terceiro-sargento, em particular, dos recrutas que prestam o serviço militar inicial no Exército Brasileiro, assim entendida como conjunto de uniformes, roupa de cama e outras peças, como uniformes históricos.
- É um direito previsto no Estatuto dos Militares, de acordo com o previsto na letra çhç, do inciso IV do artigo 50 da Lei 6880 de 09 de Dezembro de 1980.
- A apresentação do militar, representada pelo uniforme que está trajando é um indicativo do nível de adestramento de uma Força Armada. Não há como estar apto para cumprir sua missão constitucional, se não estiverem asseguradas as necessidades básicas que inclui os recursos destinados ao fardamento dos militares. A cada exercício financeiro a base contingenciável do governo federal fica restrita em função das vinculações orçamentárias existentes e das despesas que se tornam ressalvadas de limitação de empenho. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual: o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o fardamento dos militares da Força Terrestre.
- O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com o fardamento incluído no Anexo IV, deixando-o como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 68 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais consequências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.

Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das consequências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto. Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais consequências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.

Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das consequências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto. Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 65 Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII-- investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2012, ao tratar da execução provisória do projeto de lei orçamentária, amplia as hipóteses de execução da despesa em relação ao que consta da LDO 2011. Caso a Lei Orçamentária para 2012 não seja sancionada até 31/12/2011, poderá ser executado o total das despesas obrigatórias, além de outras consideradas essenciais no projeto, tais como os investimentos e inversões financeiras no âmbito do PAC. Desconsiderar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais comprovadamente adimplentes quanto aos seus cronogramas físicos e financeiros, ou considerá-los como despesas ordinárias de investimentos, e, portanto excluídos das metas constantes do Art 65, é inviabilizar a implantação desses Projetos. Devido à complexidade desses empreendimentos e à vinculação ao princípio da anualidade orçamentária, naturalmente há uma forte e natural carga de Restos a Pagar, que somados com a ausência de previsibilidade de recursos orçamentários no início do exercício subsequente, acentuam os atrasos relacionados ao cumprimento das metas estabelecidas. Um exemplo de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos, que possui alta vinculação entre as datas de pagamento e o acesso à expertise tecnológica, de conhecimento e de outros bens e serviços relacionados a esse vultoso empreendimento. Releva destacar que atrasos nos pagamentos acarretarão em penalidades com sério ônus político e fiscal para nosso País. O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem por objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior. Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM). De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Anexo IV - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9, §2º, da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, por constituírem obrigações constitucionais ou legais da União e DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:

SEÇÃO II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:

1- Despesas do Programa Segurança de Voo e Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da "Crise Aérea", entre 2006 e 2007, com as conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro, mormente diante das enormes demandas advindas da realização da Copa das Confederações (2013), da Copa do Mundo de Futebol (2014) e dos Jogos Olímpicos (2016). O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação aérea, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivo de exaustivas análises da "CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo", integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: "A implementação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais... É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema." (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: "a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas." Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: "a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - PDSCEA, em especial o capítulo referente às "Ações Específicas", a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;" Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis:

ACÓRDÃO 2420/2006 TCU - Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO. " Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos últimos quatro Exercícios orçamentários (2008 a 2011), justifica-se a proposta de inclusão à Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo IV do PLDO 2012, o que



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200013

JUSTIFICATIVA

garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual faz-se absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Serviço Militar Obrigatório (Lei do Serviço Militar - Lei Nr 4.375, de 17 Ago 1964 e Estratégia Nacional de Defesa - Dec nº 6703, de 18 Dez 2008)

JUSTIFICATIVA

- O inciso III do artigo 21 da Constituição Federal (CF) estabelece que compete à União assegurar a defesa nacional, assim como em seu inciso XVIII, planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e inundações.

- Ainda no âmbito da Carta Magna, o inciso III do artigo 23 prescreve que compete privativamente à União legislar sobre requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra, bem como em seu inciso XXVIII, legislar sobre defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional.

- A Lei do Serviço Militar (Lei Nr 4.375 de 17 Ago 1964) estabelece que o Serviço Militar consiste no exercício de atividades específicas desempenhadas nas Forças Armadas - Exército, Marinha e Aeronáutica - e compreenderá, na mobilização, todos os encargos relacionados com a defesa nacional e que todos os brasileiros são obrigados ao Serviço Militar.

- A Estratégia Nacional de Defesa (END), decreto Nr 6703 de 18 Dez 2008, reforça a obrigatoriedade do serviço militar como condição para que se possa mobilizar o povo brasileiro em defesa da soberania nacional. Nesse contexto, torna-se imprescindível que o Estado brasileiro realize a provisão de meios regulares que garantam o cumprimento da missão constitucional das Forças Armadas.

- A não incorporação normal de 70.000 recrutas pelo Exército reduz o poder dissuasório do Brasil, traz prejuízo ao patrulhamento das fronteiras, reduz a tropa em condições de ser empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem e defesa externa, bem como, diminui a força de trabalho para as missões de apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e a maior capacitação de jovens, além da segurança dos aquartelamentos e imóveis da União jurisdicionados às Forças Armadas.

- As incertezas sobre o volume de recursos que serão efetivamente disponibilizados para a incorporação de recrutas em cumprimento do serviço militar obrigatório comprometem, ainda, a programação das Forças, uma vez que a decisão sobre o efetivo a incorporar deve ocorrer no ano anterior à execução da LOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON).

JUSTIFICATIVA

- O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

- Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

- O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

- O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

- O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA

50200016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

O Poder Executivo poderá estabelecer, por meio de ato justificado, a parcela de dotações destinadas aos Programas Vetores Logísticos do Ministério dos Transportes passíveis de execução pelo Sistema de Engenharia do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro tem recebido recursos dos Programas Logísticos do Ministério dos Transportes (MT) a seguir discriminados:

- Programa 1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional (MT)

Objetivo Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados da BA e SE

- Programa 1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste (MT)

Objetivo Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados de SP, PR e MS e

- Programa 1462 Vetor Logístico Sul Órgão Responsável 39000 Ministério dos Transportes (MT)

Objetivo Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados de SC e RS

Com os recursos oriundos dos programas acima permitirá:

- A cooperação com os diversos órgãos e entidades do Governo na realização de assistência à sociedade civil na implantação de infraestrutura.

- Capacitar os batalhões de engenharia de construção do Exército por meio do desenvolvimento de operações que impliquem construções de obras de infraestrutura que venham a cooperar e assistir à sociedade civil em suas necessidades.

- A Redação proposta constou do Art. 21 da LDO 2011:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

EMENDA

50010001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, ao Programa Nacional de Segurança com Cidadania (Pronasci), ao Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), ao Combate às Drogas, ao Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

Conforme descrito no Relatório Preliminar do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012, não consta do projeto o anexo de metas e prioridades, em virtude da reorganização programática que o Poder Executivo está promovendo, especialmente por meio da reformulação do Plano Plurianual.

Propõe-se com esta emenda a alteração do texto do art. 4º do projeto, incluindo como prioridade, além das ações correspondentes ao PAC e à superação da extrema pobreza, outras relativas à segurança pública, como o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci), o Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), o Combate às Drogas, e o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP).

As dotações alocadas na Função Segurança Pública vem sendo sistematicamente contingenciadas, especialmente nos programas e fundos citados, de forma que deixam de ser integralmente utilizadas, resultando, ao fim de cada exercício, elevados superávits operacionais, que são transferidos ao Tesouro Nacional para apoiar o ajuste fiscal do governo.

A escassez de recursos para a Segurança Pública vem trazendo enormes transtornos. É compreensível que todos os órgãos da administração contribuam para o ajuste fiscal do País. No entanto, não é aceitável que eventuais contingenciamentos orçamentários prejudiquem o exercício de atividades essenciais, como as relacionadas à segurança pública, cujas realizações são imprescindíveis para a manutenção da ordem e da Lei.

Por todo o exposto, pedimos a aprovação da emenda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

EMENDA

50010002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - relativas ao Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci).

JUSTIFICATIVA

Conforme descrito no Relatório Preliminar do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012, não consta do projeto o anexo de metas e prioridades, em virtude da reorganização programática que o Poder Executivo está promovendo, especialmente por meio da reformulação do Plano Plurianual.

Propõe-se com esta emenda a inclusão de inciso no § 1º do art. 67 do projeto, de forma a excluir da limitação de empenho e movimentação financeira o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci).

As dotações alocadas na Função Segurança Pública vem sendo sistematicamente contingenciadas, de forma que deixam de ser integralmente utilizadas, resultando, ao fim de cada exercício, elevados superávits operacionais, que são transferidos ao Tesouro Nacional para apoiar o ajuste fiscal do governo.

A escassez de recursos para a Segurança Pública vem trazendo enormes transtornos. É compreensível que todos os órgãos da administração contribuam para o ajuste fiscal do País. No entanto, não é aceitável que eventuais contingenciamentos orçamentários prejudiquem o exercício de atividades essenciais, como as relacionadas à segurança pública, cujas realizações são imprescindíveis para a manutenção da ordem e da Lei.

Por todo o exposto, pedimos a aprovação da emenda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

EMENDA

50010003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - relativas ao Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN).

JUSTIFICATIVA

Conforme descrito no Relatório Preliminar do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012, não consta do projeto o anexo de metas e prioridades, em virtude da reorganização programática que o Poder Executivo está promovendo, especialmente por meio da reformulação do Plano Plurianual.

Propõe-se com esta emenda a inclusão de inciso no § 1º do art. 67 do projeto, de forma a excluir da limitação de empenho e movimentação financeira o Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN).

As dotações alocadas na Função Segurança Pública vem sendo sistematicamente contingenciadas, de forma que deixam de ser integralmente utilizadas, resultando, ao fim de cada exercício, elevados superávits operacionais, que são transferidos ao Tesouro Nacional para apoiar o ajuste fiscal do governo.

A escassez de recursos para a Segurança Pública vem trazendo enormes transtornos. É compreensível que todos os órgãos da administração contribuam para o ajuste fiscal do País. No entanto, não é aceitável que eventuais contingenciamentos orçamentários prejudiquem o exercício de atividades essenciais, como as relacionadas à segurança pública, cujas realizações são imprescindíveis para a manutenção da ordem e da Lei.

Por todo o exposto, pedimos a aprovação da emenda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

EMENDA

50010004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - relativas ao Combate às Drogas.

JUSTIFICATIVA

Conforme descrito no Relatório Preliminar do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012, não consta do projeto o anexo de metas e prioridades, em virtude da reorganização programática que o Poder Executivo está promovendo, especialmente por meio da reformulação do Plano Plurianual.

Propõe-se com esta emenda a inclusão de inciso no § 1º do art. 67 do projeto, de forma a excluir da limitação de empenho e movimentação financeira as despesas relativas ao Combate às Drogas.

As dotações alocadas na Função Segurança Pública vem sendo sistematicamente contingenciadas, de forma que deixam de ser integralmente utilizadas, resultando, ao fim de cada exercício, elevados superávits operacionais, que são transferidos ao Tesouro Nacional para apoiar o ajuste fiscal do governo.

A escassez de recursos para a Segurança Pública vem trazendo enormes transtornos. É compreensível que todos os órgãos da administração contribuam para o ajuste fiscal do País. No entanto, não é aceitável que eventuais contingenciamentos orçamentários prejudiquem o exercício de atividades essenciais, como as relacionadas à segurança pública, cujas realizações são imprescindíveis para a manutenção da ordem e da Lei.

Por todo o exposto, pedimos a aprovação da emenda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

EMENDA

50010005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - relativas ao Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP).

JUSTIFICATIVA

Conforme descrito no Relatório Preliminar do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012, não consta do projeto o anexo de metas e prioridades, em virtude da reorganização programática que o Poder Executivo está promovendo, especialmente por meio da reformulação do Plano Plurianual.

Propõe-se com esta emenda a inclusão de inciso no § 1º do art. 67 do projeto, de forma a excluir da limitação de empenho e movimentação financeira as despesas relativas ao Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP).

As dotações alocadas na Função Segurança Pública vem sendo sistematicamente contingenciadas, de forma que deixam de ser integralmente utilizadas, resultando, ao fim de cada exercício, elevados superávits operacionais, que são transferidos ao Tesouro Nacional para apoiar o ajuste fiscal do governo.

A escassez de recursos para a Segurança Pública vem trazendo enormes transtornos. É compreensível que todos os órgãos da administração contribuam para o ajuste fiscal do País. No entanto, não é aceitável que eventuais contingenciamentos orçamentários prejudiquem o exercício de atividades essenciais, como as relacionadas à segurança pública, cujas realizações são imprescindíveis para a manutenção da ordem e da Lei.

Por todo o exposto, pedimos a aprovação da emenda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

EMENDA

50010006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 68 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

IV - relativas ao Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci).

JUSTIFICATIVA

Conforme descrito no Relatório Preliminar do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012, não consta do projeto o anexo de metas e prioridades, em virtude da reorganização programática que o Poder Executivo está promovendo, especialmente por meio da reformulação do Plano Plurianual.

Propõe-se com esta emenda a inclusão de inciso no art. 68 do projeto, de forma a excluir da limitação de empenho e movimentação financeira as despesas relativas ao Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci).

As dotações alocadas na Função Segurança Pública vem sendo sistematicamente contingenciadas, de forma que deixam de ser integralmente utilizadas, resultando, ao fim de cada exercício, elevados superávits operacionais, que são transferidos ao Tesouro Nacional para apoiar o ajuste fiscal do governo.

A escassez de recursos para a Segurança Pública vem trazendo enormes transtornos. É compreensível que todos os órgãos da administração contribuam para o ajuste fiscal do País. No entanto, não é aceitável que eventuais contingenciamentos orçamentários prejudiquem o exercício de atividades essenciais, como as relacionadas à segurança pública, cujas realizações são imprescindíveis para a manutenção da ordem e da Lei.

Por todo o exposto, pedimos a aprovação da emenda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

EMENDA

50010007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 68 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

IV - relativas ao Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN).

JUSTIFICATIVA

Conforme descrito no Relatório Preliminar do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012, não consta do projeto o anexo de metas e prioridades, em virtude da reorganização programática que o Poder Executivo está promovendo, especialmente por meio da reformulação do Plano Plurianual.

Propõe-se com esta emenda a inclusão de inciso no art. 68 do projeto, de forma a excluir da limitação de empenho e movimentação financeira as despesas relativas ao Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN).

As dotações alocadas na Função Segurança Pública vem sendo sistematicamente contingenciadas, de forma que deixam de ser integralmente utilizadas, resultando, ao fim de cada exercício, elevados superávits operacionais, que são transferidos ao Tesouro Nacional para apoiar o ajuste fiscal do governo.

A escassez de recursos para a Segurança Pública vem trazendo enormes transtornos. É compreensível que todos os órgãos da administração contribuam para o ajuste fiscal do País. No entanto, não é aceitável que eventuais contingenciamentos orçamentários prejudiquem o exercício de atividades essenciais, como as relacionadas à segurança pública, cujas realizações são imprescindíveis para a manutenção da ordem e da Lei.

Por todo o exposto, pedimos a aprovação da emenda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

EMENDA

50010008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 68 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

IV - relativas ao Combate às Drogas.

JUSTIFICATIVA

Conforme descrito no Relatório Preliminar do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012, não consta do projeto o anexo de metas e prioridades, em virtude da reorganização programática que o Poder Executivo está promovendo, especialmente por meio da reformulação do Plano Plurianual.

Propõe-se com esta emenda a inclusão de inciso no art. 68 do projeto, de forma a excluir da limitação de empenho e movimentação financeira as despesas relativas ao Combate às Drogas.

As dotações alocadas na Função Segurança Pública vem sendo sistematicamente contingenciadas, de forma que deixam de ser integralmente utilizadas, resultando, ao fim de cada exercício, elevados superávits operacionais, que são transferidos ao Tesouro Nacional para apoiar o ajuste fiscal do governo.

A escassez de recursos para a Segurança Pública vem trazendo enormes transtornos. É compreensível que todos os órgãos da administração contribuam para o ajuste fiscal do País. No entanto, não é aceitável que eventuais contingenciamentos orçamentários prejudiquem o exercício de atividades essenciais, como as relacionadas à segurança pública, cujas realizações são imprescindíveis para a manutenção da ordem e da Lei.

Por todo o exposto, pedimos a aprovação da emenda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

EMENDA

50010009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 68 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

IV - relativas ao Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP).

JUSTIFICATIVA

Conforme descrito no Relatório Preliminar do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012, não consta do projeto o anexo de metas e prioridades, em virtude da reorganização programática que o Poder Executivo está promovendo, especialmente por meio da reformulação do Plano Plurianual.

Propõe-se com esta emenda a inclusão de inciso no art. 68 do projeto, de forma a excluir da limitação de empenho e movimentação financeira as despesas relativas ao Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP).

As dotações alocadas na Função Segurança Pública vem sendo sistematicamente contingenciadas, de forma que deixam de ser integralmente utilizadas, resultando, ao fim de cada exercício, elevados superávits operacionais, que são transferidos ao Tesouro Nacional para apoiar o ajuste fiscal do governo.

A escassez de recursos para a Segurança Pública vem trazendo enormes transtornos. É compreensível que todos os órgãos da administração contribuam para o ajuste fiscal do País. No entanto, não é aceitável que eventuais contingenciamentos orçamentários prejudiquem o exercício de atividades essenciais, como as relacionadas à segurança pública, cujas realizações são imprescindíveis para a manutenção da ordem e da Lei.

Por todo o exposto, pedimos a aprovação da emenda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

EMENDA

50010010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Relativas ao Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI).

JUSTIFICATIVA

Conforme descrito no Relatório Preliminar do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012, não consta do projeto o anexo de metas e prioridades, em virtude da reorganização programática que o Poder Executivo está promovendo, especialmente por meio da reformulação do Plano Plurianual.

Propõe-se com esta emenda a inclusão de item no Anexo IV projeto, de forma a excluir da limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as despesas relativas ao Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci).

As dotações alocadas na Função Segurança Pública vem sendo sistematicamente contingenciadas, de forma que deixam de ser integralmente utilizadas, resultando, ao fim de cada exercício, elevados superávits operacionais, que são transferidos ao Tesouro Nacional para apoiar o ajuste fiscal do governo.

A escassez de recursos para a Segurança Pública vem trazendo enormes transtornos. É compreensível que todos os órgãos da administração contribuam para o ajuste fiscal do País. No entanto, não é aceitável que eventuais contingenciamentos orçamentários prejudiquem o exercício de atividades essenciais, como as relacionadas à segurança pública, cujas realizações são imprescindíveis para a manutenção da ordem e da Lei.

Por todo o exposto, pedimos a aprovação da emenda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

EMENDA

50010011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Relativas ao Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN).

JUSTIFICATIVA

Conforme descrito no Relatório Preliminar do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012, não consta do projeto o anexo de metas e prioridades, em virtude da reorganização programática que o Poder Executivo está promovendo, especialmente por meio da reformulação do Plano Plurianual.

Propõe-se com esta emenda a inclusão de item no Anexo IV projeto, de forma a excluir da limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as despesas relativas ao Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN).

As dotações alocadas na Função Segurança Pública vem sendo sistematicamente contingenciadas, de forma que deixam de ser integralmente utilizadas, resultando, ao fim de cada exercício, elevados superávits operacionais, que são transferidos ao Tesouro Nacional para apoiar o ajuste fiscal do governo.

A escassez de recursos para a Segurança Pública vem trazendo enormes transtornos. É compreensível que todos os órgãos da administração contribuam para o ajuste fiscal do País. No entanto, não é aceitável que eventuais contingenciamentos orçamentários prejudiquem o exercício de atividades essenciais, como as relacionadas à segurança pública, cujas realizações são imprescindíveis para a manutenção da ordem e da Lei.

Por todo o exposto, pedimos a aprovação da emenda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

EMENDA

50010012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Relativas ao combate às drogas.

JUSTIFICATIVA

Conforme descrito no Relatório Preliminar do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012, não consta do projeto o anexo de metas e prioridades, em virtude da reorganização programática que o Poder Executivo está promovendo, especialmente por meio da reformulação do Plano Plurianual.

Propõe-se com esta emenda a inclusão de item no Anexo IV projeto, de forma a excluir da limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ao Combate às Drogas.

As dotações alocadas na Função Segurança Pública vem sendo sistematicamente contingenciadas, de forma que deixam de ser integralmente utilizadas, resultando, ao fim de cada exercício, elevados superávits operacionais, que são transferidos ao Tesouro Nacional para apoiar o ajuste fiscal do governo.

A escassez de recursos para a Segurança Pública vem trazendo enormes transtornos. É compreensível que todos os órgãos da administração contribuam para o ajuste fiscal do País. No entanto, não é aceitável que eventuais contingenciamentos orçamentários prejudiquem o exercício de atividades essenciais, como as relacionadas à segurança pública, cujas realizações são imprescindíveis para a manutenção da ordem e da Lei.

Por todo o exposto, pedimos a aprovação da emenda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

EMENDA

50010013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Relativas ao Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP).

JUSTIFICATIVA

Conforme descrito no Relatório Preliminar do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012, não consta do projeto o anexo de metas e prioridades, em virtude da reorganização programática que o Poder Executivo está promovendo, especialmente por meio da reformulação do Plano Plurianual.

Propõe-se com esta emenda a inclusão de item no Anexo IV projeto, de forma a excluir da limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ao Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP).

As dotações alocadas na Função Segurança Pública vem sendo sistematicamente contingenciadas, de forma que deixam de ser integralmente utilizadas, resultando, ao fim de cada exercício, elevados superávits operacionais, que são transferidos ao Tesouro Nacional para apoiar o ajuste fiscal do governo.

A escassez de recursos para a Segurança Pública vem trazendo enormes transtornos. É compreensível que todos os órgãos da administração contribuam para o ajuste fiscal do País. No entanto, não é aceitável que eventuais contingenciamentos orçamentários prejudiquem o exercício de atividades essenciais, como as relacionadas à segurança pública, cujas realizações são imprescindíveis para a manutenção da ordem e da Lei.

Por todo o exposto, pedimos a aprovação da emenda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5021 - Com. Seguridade Social e Família

EMENDA

50210001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 30

TEXTO PROPOSTO

Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente, ou o protocolo do pedido de renovação junto ao órgão competente.

JUSTIFICATIVA

As entidades privadas sem fins lucrativos, que atuam na área de assistência social, saúde e educação estão passando por sérias dificuldades no que se refere à obtenção do certificado de entidade beneficente de assistência social (Cebas), desde a publicação da Lei nº 12.101, de 30 de novembro de 2009. A alteração que a Lei promoveu, retirou do Conselho Nacional de Assistência Social a competência de conceder e renovar os referidos certificados passando essa incumbência para os Ministérios das respectivas áreas, engessou o processo de certificação. É necessário registrar que, passados quase dois anos da edição da Lei, os três Ministérios ainda não fixaram fluxos processuais para cumprir o que a Lei 12.101 determina, vindo manifestar-se, tão somente, em relação aos processos analisados à luz da lei antiga. Não é aceitável impor essas condições para as entidades acessarem aos recursos públicos, visto que elas cumprem importante papel complementar na execução das políticas públicas, compondo as redes em suas localidades com amplo reconhecimento na comunidade da sua imprescindibilidade. Resta destacar que entendemos ser equivocado o novo critério constante da LDO, de condicionar o repasse de recursos à detenção do Cebas, uma vez que o certificado tem finalidade objetiva para a concessão de isenção da cota previdenciária patronal, e em tempos muito recentes não havia essa exigência, sendo suficiente a comprovação das demais condições impostas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias. Por fim, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por instituições privadas em fins lucrativos das três áreas, uma vez que o seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5021 - Com. Seguridade Social e Família

EMENDA

50210002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 34 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação e conclusão de obra em andamento;

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos, que atuam na área de assistência social, saúde e educação estão passando por sérias dificuldades no que se refere à obtenção de receitas a serem aplicadas nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento prestado ao usuário das políticas públicas. Destaque-se que entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção ou ampliação. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos de fazer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação. Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, os equipamentos sociais da rede de proteção social vem sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, e as entidades privadas sem fins lucrativos que compõe essa rede vem há décadas desenvolvendo trabalhos importantes, embora não tenham alcançado condições de construir instalações próprias, o que em pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5021 - Com. Seguridade Social e Família

EMENDA

50210003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 34 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, obedecido o prazo legal para o órgão proceder à análise, e inexistência de prestação de contas rejeitada.

JUSTIFICATIVA

As entidades privadas sem fins lucrativos, que atuam na área de assistência social, saúde e educação estão passando por dificuldades de toda ordem. No que se refere ao acesso aos recursos públicos, o governo federal vem impondo cada vez mais restrições, tanto por meio da LDO quanto por regulamentos diversos editados por decretos presidenciais.

Não é aceitável impor como condição a existência de pendência de aprovação de no máximo duas prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, quando o atendimento de tal condição não está ao alcance nem no controle da instituição privada sem fins lucrativos. Também não é concebível a idéia de que a entidade, que cumpre importante papel complementar na execução das políticas públicas, compondo as redes em suas localidades com amplo reconhecimento na comunidade da sua imprescindibilidade, arquem com o ônus da morosidade e até mesmo da inoperância do Estado. Esta determinação se faz presente na LDO em vigor neste ano de 2011, o que comprovadamente gerou grandes perdas para o incremento do orçamento das políticas sociais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5021 - Com. Seguridade Social e Família

EMENDA

50210004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 33 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - de atendimento direto e gratuito na área de assistência social, atendam ao disposto no art. 30 desta Lei e se destinem:

- a) ao atendimento de idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
- b) à habilitação, reabilitação e integração da pessoa portadora de deficiência à vida comunitária;

JUSTIFICATIVA

Os incisos VI e VIII do art. 33 tratam da transferência de recursos a título de auxílio (para a realização de despesas de capital, na forma prevista no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964) para entidades privadas sem fins lucrativos que prestam assistência social. Portanto, propomos fundi-los, com a redação que apresentamos para o inciso VI.

Conforme estatui a Constituição Federal, art. 203, os objetivos da Assistência Social é a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e adolescentes carentes; a promoção da integração ao mercado de trabalho; e a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária. A nova proposta de redação, pois, enumera os objetivos da Assistência Social, uma vez que apenas a promoção da integração ao mercado de trabalho, associada ao combate à pobreza, constava particularmente expressa, com a definição do público-alvo disposta na regulamentação pertinente.

A esse propósito, pessoas em situação de vulnerabilidade ou de risco pessoal e social, é terminologia que harmoniza a redação da LDO com o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.308/2007, e no art. 2º, I e II, da Resolução nº 16/2010-CNAS. Logo, responde às expectativas de gestores, trabalhadores e usuários representados no Conselho Nacional de Assistência Social. A expressão violação de direitos da proposta de redação do Executivo ao inciso VIII foi suprimida por a considerarmos desnecessária. Ela não consta dos certificados normativos aludidos porque, seguramente, a violação de direitos já importaria em situação de vulnerabilidade ou de risco pessoal e social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5021 - Com. Seguridade Social e Família

EMENDA

50210005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Para fins deste artigo, as ações relativas à superação da extrema pobreza compreenderão ao menos transferência compensatória de renda por meio do Bolsa Família, expansão da infraestrutura saneamento básico, ampliação de acesso ao Sistema Único de Saúde - SUS, universalização do ensino fundamental e ampliação das vagas no ensino técnico-profissionalizante.

JUSTIFICATIVA

A Presidente Dilma Rousseff anunciou o lançamento de ações articuladas para superar a pobreza no País, nominando as políticas como Brasil sem Miséria. De fato, não obstante o avanço na diminuição das desigualdades sociais no País, evoluindo de 0,637 em 1991 para cerca de 0,544 em 2008, a situação ainda é muito grave. Segundo o IBGE, ainda há 16,2 milhões de pessoas em situação de extrema pobreza no País, vivendo com renda mensal de até R\$ 70,00 (setenta reais). A comparação com outras nações em estágio semelhante de desenvolvimento demonstra o quanto o Brasil deve se preocupar e avançar na questão. A Argentina apresentou coeficiente de Gini de 0,490 em 2007; a China, 0,470 no mesmo ano; México, 0,479 em 2006; e Portugal, 0,385 em 2008.

Nessa toada, ainda que contribuam para promover a equidade social, as transferências compensatórias de renda não são bastantes. O abastecimento com água potável em Manaus, às margens do rio mais caudaloso do globo, ainda é insuficiente. O recolhimento e o tratamento de resíduos sólidos, amparados por moderna legislação recentemente editada, ainda convive com inadequados aterros em centros urbanos. O esgotamento sanitário, por sua vez, não alcança dois terços da população rural, nem sequer com fossas sépticas ou poços absorventes.

Por fim, aliado ao exitoso esforço de universalização do ensino fundamental, há de se promover maior qualificação dos serviços gratuitos da rede pública e conveniada, assim como avançar em níveis mais elevados de ensino para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, em atenção aos pressupostos constitucionais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5021 - Com. Seguridade Social e Família

EMENDA

50210006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta-se no anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012:

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1. Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher;

JUSTIFICATIVA

O Programa de Enfrentamento à Violência contra a Mulher consolida a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher através do Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra as Mulheres e a implementação da Lei nº. 11.340/2006 conhecida como Lei Maria da Penha. Reúne as ações a serem executadas por diferentes órgãos da administração pública, com o objetivo de prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres, atuando para garantir a redução dos índices de violência não somente por meio da punição, mas também da prevenção, atenção, proteção e garantia dos direitos daquelas mulheres em situação de violência e na busca a promoção de uma mudança cultural que dissemine atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito à diversidade e à paz.

Atualmente o Pacto está em execução nos 27 (vinte e sete) estados da Federação e implica na execução de ações por diversos órgãos da União, Estados e Municípios e suas principais ações são:

Expansão e/ou re-aparelhamento da rede de serviços especializados no atendimento às mulheres em situação de violência, os seguintes serviços: Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Casas Abrigo, Casas de Acolhimento provisório, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas, Promotorias Especializadas, Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Capacitação de profissionais da rede de atendimento as mulheres em situação de violência, por meio de apoio a projetos estaduais e municipais para a capacitação de profissionais da segurança pública e da assistência social;

Ligue 180 Central de Atendimento às Mulheres, serviço gratuito do Governo Federal para orientação das mulheres, em situação de risco de violência.

Segundo dados do Banco Mundial e do Banco Interamericano de Desenvolvimento, de cada cinco faltas ao trabalho no mundo uma é causada pela violência sofrida pelas mulheres dentro de suas casas. Além disso, outros dados relevantes merecem ser mencionados: a) a cada cinco anos, a mulher perde um ano de vida saudável se ela sofre violência doméstica; b) o estupro e a violência doméstica são causas importantes de incapacidade e morte de mulheres em idade produtiva; c) na América Latina e no Caribe, a violência doméstica atinge entre 25% a 50% das mulheres; d) uma mulher que sofre violência doméstica geralmente ganha menos do que aquela que não vive em situação de violência; e) nos países em desenvolvimento, estima-se que entre 5% a 16% de anos de vida saudável são perdidos pelas mulheres em idade reprodutiva, como resultado da violência doméstica.

No Brasil, segundo pesquisa realizada pelo Instituto Sangari em parceria com o Ministério da Justiça, entre 1997 e 2007 foram assassinadas cerca de 41.532 mulheres, de acordo com dados coletados pelo Subsistema de Informação sobre Mortalidade - SIM do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde - Datasus; o índice corresponde a 4,2 assassinatos por 100 mil habitantes, o que coloca o Brasil em 12ª lugar no ranking mundial.

Pesquisa realizada pelo Instituto Perseu Abramo, em 2010, mostra que 40% das mulheres entrevistadas já sofreram algum tipo de agressão, pelo menos, uma vez na vida; ou seja, duas em cada cinco mulheres já sofreram violência. 24% declaram ter sofrido algum tipo de controle ou cerceamento, 23% violência psíquica ou verbal, 24% violência física. Embora 91% dos homens considerarem errado bater em mulher em qualquer situação, apenas 8% assumem já ter batido em uma mulher ou namorada, 25% dizem saber de



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5021 - Com. Seguridade Social e Família

EMENDA

50210006

JUSTIFICATIVA

parente próximo que já bateu e 48% afirmam ter amigo ou conhecido que bateu ou costuma bater na mulher.

O custo total da violência doméstica oscila entre 1,6% e 2% do PIB de um país. Esses custos referem-se aos gastos efetuados pelo sistema de saúde no atendimento às vítimas, à movimentação do aparelho judicial e policial e à interrupção do trabalho das mulheres agredidas.

Dada a importância do tema no conjunto das políticas de promoção da igualdade de gênero e seus resultados impactantes na vida social, faz-se relevante incorporar as despesas relacionadas à execução do Programa de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres como DESPESAS RESSALVADAS, que não são objeto de limitação de empenho para 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5021 - Com. Seguridade Social e Família

EMENDA

50210007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 86 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Acrescent-se ao art. 86 Inciso IV a seguinte alínea:
Financiamento dos Projetos do Parque da Saúde.

JUSTIFICATIVA

O financiamento de projetos voltados para a substituição de importações nas cadeias produtivas vinculadas ao Parque Industrial e de prestações de serviços em saúde. Precisamos acompanhar a velocidade do desenvolvimento tecnológicos em saúde que sem dúvidas reduzirá o déficit comercial da saúde com outro Países, bem como irá gerar milhões de empregos no Brasil.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5021 - Com. Seguridade Social e Família

EMENDA

50210008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas relativas ao Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas lícitas ou ilícita;

JUSTIFICATIVA

O consumo de Drogas, especialmente do Crack, tornou-se questão de Saúde Pública em razão das inúmeras vidas que são ceifadas todos os anos. Desta forma, os investimentos em Saúde que buscam evitar e combater o consumo não devem sofrer limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5021 - Com. Seguridade Social e Família

EMENDA

50210009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 48 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao § 1º do Art. 48 a seguinte redação:

"Para os efeitos do inciso II deste artigo, consideram-se exclusivamente como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do órgão Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, as deduções das despesas do pessoal ativo da área de saúde quando do exercício de atividade alheia a área; as despesas com saneamento básico financiado ou que vier a ser mantido com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos, os serviços da dívida, as transferências de renda a famílias e as despesas financiadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, e ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art. 198, § 3o, da Constituição".

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário depurar dos gastos com saúde pública alguns itens hoje admitidos mesmo sendo fatores determinantes de saúde ou doença, não tratam-se de procedimentos ou ações diretamente desenvolvidas na área. A regulamentação da EC 29 definirá como se darão esses gastos. É necessário também modificar a LDO preparando o orçamento público da União para essa situação que virá.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5021 - Com. Seguridade Social e Família

EMENDA

50210010

MODALIDADE

Comissão

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Artigo 48

TEXTO PROPOSTO

§ 3º. Os recursos destinados à média e alta complexidade e à atenção básica constante da proposta de lei orçamentária anual deverão ser acrescidos em no mínimo 30%, em relação ao autorizado no ano anterior.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda que visa ampliar os recursos destinados à média e alta complexidade e a atenção básica. A questão do reajuste das tabelas do SUS especialmente no que se refere à média e alta complexidade é de suma importância.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público

EMENDA

50220001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 48

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta o seguinte inciso III, ao art. 48, do PLN 2/2011.
"III - da aplicação mínima para atendimento das ações de fiscalização no combate ao trabalho escravo e ao trabalho infantil".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva assegurar recursos indispensáveis para o combate à prática do trabalho escravo ou análogo à condição escravagista e ao trabalho infantil. Sem os recursos necessários, o Ministério do Trabalho e Emprego não terá condições de combater, em bases consistentes, nem tampouco extinguir, que seria o ideal, essa agressão aos direitos humanos, ainda praticada em alta escala em nosso País. O trabalho escravo e o trabalho infantil são chagas que denigrem a imagem do Brasil interna e externamente. A fiscalização do Trabalho já liberou mais de 30 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado. A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil, a partir da atuação da Auditoria Fiscal do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público

EMENDA

50220002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se a seguinte programação no Anexo IV, parte II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000:
"...dispor de recursos para aplicação nas ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e pelo trabalho decente.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva assegurar recursos indispensáveis para o combate à prática do trabalho escravo ou análogo à condição escravagista e ao trabalho infantil. Sem os recursos necessários, o Ministério do Trabalho não terá condições de combater, em bases consistentes, nem tampouco extinguir, que seria o ideal, essa agressão aos direitos humanos, ainda praticada em alta escala em nosso País. O trabalho escravo e o trabalho infantil são chagas que denigrem a imagem do Brasil, interna e externamente. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 30 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado. A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil, a partir da atuação da Auditoria Fiscal do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público

EMENDA

50220003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Acrescente inciso ao art. 12 ou onde couber:

A lei orçamentária anual para 2012 reservará em dotação específica recursos para capacitação dos profissionais da rede hoteleira, restaurantes e motoristas de táxi para a realização da Copa das Confederações, Copa do Mundo, Copa América, Olimpíadas e Paraolimpíadas, a serem executadas pelas secretarias estaduais e do Distrito Federal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca capacitação dos profissionais da rede hoteleira, restaurantes e motoristas de táxi para os eventos que acontecerão em nosso país nos anos de 2013 a 2016.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público

EMENDA

50220004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta ao Anexo IV.

"Recursos destinados ao Ministério do Trabalho e Emprego para atender as ações de fiscalização no combate ao trabalho escravo e ao trabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho".

JUSTIFICATIVA

É necessário que seja suspenso o contingenciamento de recursos destinados ao Ministério do Trabalho e Emprego para atender o combate ao trabalho escravo, sem perder de vista o combate ao trabalho infantil, os adolescentes em situação de risco e a segurança e saúde no trabalho, situação que em nosso país tem-se agravado a cada dia, mutilando e ceifando vidas.

O Ministério do Trabalho e Emprego por meio da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), atua no combate diuturno na busca de extinguir, ou no mínimo coibir, a prática do trabalho escravo ou análogo à condição escravagista, chaga social que, além de inaceitável, em muito denigra a imagem da sociedade brasileira.

No que tange ao trabalho infantil, no Brasil, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, existem 4,3 milhões crianças e adolescentes de 5 a 17 anos trabalhando. Cerca de 900 mil estão na faixa de 5 a 14 anos; 123 mil, na faixa de 5 a 9 anos. O Censo de 2010 registrou que 132 mil crianças de 10 a 14 anos são provedoras de suas famílias, ou seja, são responsáveis pelo sustento da casa.

A legislação brasileira proíbe todas as formas de trabalho para crianças e adolescentes com idade abaixo de 16 anos, exceto na condição de aprendi, a partir dos 14 anos. O Brasil assuiu perante a comunidade internacional o compromisso de erradicar até 2016 todas as piores formas de trabalho infantil. A meta, segundo o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE será cumprida antes do prazo.

Já a segurança e saúde no trabalho, o Ministério da Previdência Social - MPS registrou, em 2009, 723.452 acidentes de trabalho com 2.496 mortes, e mais 13 mil trabalhadores ficaram incapacitados permanentemente para o trabalho.

Nesse mesmo ano, o custo com pagamentos, pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), dos benefícios devido a acidentes e doenças do trabalho, somando ao pagamento das aposentadorias especiais decorrentes das condições ambientais do trabalho, foi de R\$ 14,20 bilhões.

De acordo com o anuário Estatístico da Previdência Social 2009, cerca de 30% dos acidentes de trabalho atingem mãos, dedos e punhos. Mas segundo a fiscalização trabalhista, poderiam ser evitados com investimentos em máquinas modernas e o uso correto do Equipamento de proteção individual (EPI).

O setor da construção civil está entre os que apresentam os maiores índices de acidentes de trabalho no Brasil. Os Auditores Fiscais do Trabalho - AFTs realizam milhares de ações fiscais de prevenção, orientação, punição e análise de acidentes de trabalho todos os anos. Em 2010 foram mais de 26 mil ações, mas que se revelam ainda insuficientes para abrir todas as obras em andamento no País



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5024 - Com. Viação e Transportes

EMENDA

50240001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei não contempla anexo de metas e prioridades, apenas limitando-se a inserir no Art 4 que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e à superação da extrema pobreza. Sugere-se a inclusão de despesas com investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais

A proposta visa evidenciar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de "global player", é inadmissível.

Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5024 - Com. Viação e Transportes

EMENDA

50240002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º. As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituam obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integrem o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, correspondem às ações relativas a:

I - Programa de Aceleração do Crescimento (PAC);

II - superação da pobreza extrema;

III - construção, modernização e ampliação de sistemas de transporte viário de massa em regiões metropolitanas.

Parágrafo único. As ações de que tratam o caput deste artigo e seus incisos têm precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, mas não constituem limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa ao fortalecimento do sistema viário de massa, indispensável para o desenvolvimento econômico e para estratégias fundamentais por se tratarem de grandes centros.

As Regiões Metropolitanas cresceram e o que era periférico hoje é central. O nosso serviço de transporte coletivo não acompanhou essas mudanças, não se investiu em infraestrutura, deixando assim de valorizar o desenvolvimento integrado do uso do solo, transporte e trânsito.

Pelo grande crescimento populacional das Regiões Metropolitanas, se faz necessário novas demandas viárias devido aos grandes congestionamentos em seu sistema viário primário, fazendo com que trabalhadores despenda de horas no percurso casa-trabalho, afetando significativamente qualidade de vida e a produção da região.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5024 - Com. Viação e Transportes

EMENDA

50240003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5024 - Com. Viação e Transportes

EMENDA

50240004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".

Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais.

Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu reaparelhamento, como, por exemplo, a execução tempestiva do Programa de Desenvolvimento de Submarinos, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5024 - Com. Viação e Transportes

EMENDA

50240005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de Navios-Patrulha a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção; patrulha naval nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), garantindo os interesses nacionais no mar; missões de fiscalização contra a pesca predatória e de outras relacionadas à prevenção da poluição hídrica nas AJB, em apoio aos órgãos governamentais; apoio às atividades de busca e salvamento da vida humana na área de responsabilidade do Brasil em função de compromissos internacionais; e transporte de pessoal e material a serem empregados em ações de Defesa Civil. Pela especificidade dessas atribuições, determina a Lei Complementar 97/99 que é da competência do Comandante da Marinha o trato desses assuntos, ficando designado como "Autoridade Marítima", para esse fim.

A não alocação de recursos para as referidas metas resultarão em postergação do prazo de construção dos Navios-Patrulha (NPA) de 500 toneladas, já em construção, gerando, por conseguinte, prejuízos na efetividade das atividades realizadas pela Marinha, no que concerne à coordenação de atividades que resultam em ampliação da vigilância/controle da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental brasileira, fontes de incontáveis recursos naturais e que, em razão de sua amplitude, apresenta-se suscetível às denominadas "novas ameaças", os crimes transnacionais (contrabando, tráfico de drogas e de armas), o terrorismo, os crimes ambientais e a pesca irregular. Além disso, releva frisar que o não cumprimento das metas programadas também implicarão em prejuízos às atividades de patrulha naval e inspeção naval já que, devido a sua grande mobilidade, os Navios-Patrulha podem ser empregados nas ações de Salvaguarda de Vida Humana no Mar e até mesmo em reboque de outros navios, de tonelagem similar à sua, e em apoio à operações de mergulho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5024 - Com. Viação e Transportes

EMENDA

50240006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, conseqüentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumprе salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5024 - Com. Viação e Transportes

EMENDA

50240006

JUSTIFICATIVA

econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2012, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5024 - Com. Viação e Transportes

EMENDA

50240007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica

JUSTIFICATIVA

O PROANTAR

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando à obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com apoio eventual da Força Aérea Brasileira.

Recursos do Mar:

A dificuldade de se planejar a execução dos recursos que são alocados nesse programa, tendo em vista os contingenciamentos, impede a Marinha de participar ativamente em trabalhos de levantamento de dados e informações sobre os recursos do mar, juntamente, com outros órgãos governamentais, instituições de pesquisa e empresas nacionais, visando ampliar os conhecimentos sobre as potencialidades do nosso mar e buscar novas formas de exploração e exploração dos recursos marinhos, em benefício da sociedade brasileira. Os acordos internacionais relativos ao direito do mar, dos quais o Brasil é signatário, bem como as necessidades de levantar e explorar os recursos da plataforma continental e da Zona Econômica Exclusiva, com finalidades de defesa e comerciais, são fatores que demandam ações plurianuais e uma constância no fluxo de recursos permanente. Por isso seria imperioso a inclusão dessa ressalva na LDO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5024 - Com. Viação e Transportes

EMENDA

50240008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 68 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais consequências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.

Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das consequências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto. Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5024 - Com. Viação e Transportes

EMENDA

50240009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais consequências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.

Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das consequências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto. Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

5024 - Com. Viação e Transportes

EMENDA

50240010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 65 Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII-- investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2012, ao tratar da execução provisória do projeto de lei orçamentária, amplia as hipóteses de execução da despesa em relação ao que consta da LDO 2011. Caso a Lei Orçamentária para 2012 não seja sancionada até 31/12/2011, poderá ser executado o total das despesas obrigatórias, além de outras consideradas essenciais no projeto, tais como os investimentos e inversões financeiras no âmbito do PAC. Desconsiderar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais comprovadamente adimplentes quanto aos seus cronogramas físicos e financeiros, ou considerá-los como despesas ordinárias de investimentos, e, portanto excluídos das metas constantes do Art 65, é inviabilizar a implantação desses Projetos. Devido à complexidade desses empreendimentos e à vinculação ao princípio da anualidade orçamentária, naturalmente há uma forte e natural carga de Restos a Pagar, que somados com a ausência de previsibilidade de recursos orçamentários no início do exercício subsequente, acentuam os atrasos relacionados ao cumprimento das metas estabelecidas. Um exemplo de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos, que possui alta vinculação entre as datas de pagamento e o acesso à expertise tecnológica, de conhecimento e de outros bens e serviços relacionados a esse vultoso empreendimento. Releva destacar que atrasos nos pagamentos acarretarão em penalidades com sério ônus político e fiscal para nosso País. O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem por objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior. Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM). De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012

(Projeto de Lei nº 02/2011-CN)

ESPELHO DAS EMENDAS COLETIVAS

Comissões Permanentes do Senado Federal

1. COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
2. COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
3. COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
4. COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
5. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
6. COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO
7. COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
8. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
9. COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
10. COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
11. COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

EMENDA

60120001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se na seção II do anexo IV ao PLDO 2012, o seguinte item:

1.6 ações à diretamente relacionadas à segurança da sanidade agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a inclusão das despesas ressalvadas de contingenciamento, em atendimento ao que dispõe o § 2º DO ART. 9º DA LRF. Vale salientar que a referida seção II do anexo IV presente nos PLDOs anteriores protegia diversas ações primordiais, como ações diretamente relacionadas à segurança da sanidade agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Nesse contexto, a proteção de ações fundamentais, por meio da ressalva ao contingenciamento, objetiva garantir a aplicação dos recursos necessários à implantação das políticas públicas, na satisfação das necessidades sociais e econômicas. Portanto, torna-se de fundamental importância a inclusão das despesas ressalvadas de contingenciamento na LDO 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

EMENDA

60120002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

". Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA e da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ;"

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Entretanto, no Anexo IV do PLDO para 2012 foi excluída a Seção II, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estacam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas pela EMBRAPA. Com a alteração da proposta para a inclusão da Seção II no Anexo IV do PLDO 2012, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

EMENDA

60120003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

"Despesas com as ações de Segurança da Sanidade da Agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Mapa."

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento tem a responsabilidade de prevenção e controle das doenças e pragas animais e vegetais e sua atuação nesta área tem contribuído para consolidar a posição do Brasil como grande produtor de alimentos. A ocorrência de doenças animais ou vegetais podem desestabilizar mercados e trazer enormes prejuízos às indústrias nacionais.

As ações de defesa precisam ser tomadas de forma tempestiva, no momento adequado, de acordo com a situação que se apresenta para garantir a sanidade vegetal e animal, necessárias para colocar o Brasil em posição de vantagem nas relações comerciais com outros países, além de sua importância para a saúde pública, portanto estamos propondo a inclusão dessas ações no rol das que não são passíveis de limitação de empenho e, nesse sentido, garantir os recursos imprescindíveis para a sanidade vegetal e animal.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

EMENDA

60120004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

"Despesas com a Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio de Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)"

JUSTIFICATIVA

Todos os esforços no sentido de massificar as contratações de seguro rural, principalmente por meio da concessão de subvenção econômica ao prêmio, somente terão êxitos se acompanhados de medidas que garantam a continuidade das ações e que possibilitem a concessão do citado benefício ao produtor rural em tempo hábil, ou seja, antes da época do plantio das culturas a serem subvencionadas.

No tocante aos recursos para a subvenção, como forma de garantir a sua efetividade, é imprescindível a exclusão dos mesmos das limitações de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

EMENDA

60120005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 33 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

JUSTIFICATIVA

Segundo consta do site do Ministério do Meio Ambiente (<http://www.mma.gov.br/port/conama/cnea/cnea.cfm>) o CNEA foi instituído por meio da Resolução CONAMA/Nº 006/89 com o objetivo de manter em banco de dados o registro das Entidades Ambientais não governamentais atuantes no país, cuja finalidade principal seja a defesa do meio ambiente.

Tal Cadastro é hoje acessado por inúmeros organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, que servem-se das informações disponibilizadas para o estabelecimento de parcerias, habilitação em projetos, convênios e divulgações em geral.

A página do MMA informa ainda que o Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, em particular, utiliza o CNEA como pré-requisito para a eleição dos representantes das cinco regiões geográficas que ocupam a vaga de Conselheiro representante das Entidades Ambientais Cíveis no Plenário do CONAMA pelo período de dois anos, sendo que as Entidades candidatas e votantes deverão estar inscritas no CNEA por igual período.

Em que pese congregar informações para estabelecimento de parcerias, não justifica a concessão de benefício para fins de investimentos (despesas de capital) por meio de auxílios.

Além disso, não se mostra adequado garantir a possibilidade de entidades passíveis de atuar no CONAMA receberem recursos públicos. O Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA é órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA, instituído pela Lei 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e regulamentado pelo Decreto 99.274/90. O Conselho é um colegiado representativo de cinco setores: órgãos federais, estaduais e municipais, setor empresarial e sociedade civil, segundo a seguinte composição plenária:

o o Ministro de Estado do Meio Ambiente, que o presidirá;

o o Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente, que será o seu Secretário-Executivo;

o um representante do IBAMA;

o um representante da Agência Nacional de Águas-ANA;

o um representante de cada um dos Ministérios, das Secretarias da Presidência da República e dos Comandos Militares do Ministério da Defesa, indicados pelos respectivos titulares;

o um representante de cada um dos Governos Estaduais e do Distrito Federal, indicados pelos respectivos governadores;

o oito representantes dos Governos Municipais que possuam órgão ambiental estruturado e Conselho de Meio Ambiente com caráter deliberativo, sendo:

o um representante de cada região geográfica do País;

o um representante da Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente-ANAMMA;

o dois representantes de entidades municipalistas de âmbito nacional;



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

EMENDA

60120005

JUSTIFICATIVA

2 vinte e dois representantes de entidades de trabalhadores e da sociedade civil, sendo:
o dois representantes de entidades ambientalistas de cada uma das Regiões Geográficas do País;

o um representante de entidade ambientalista de âmbito nacional;

o três representantes de associações legalmente constituídas para a defesa dos recursos naturais e do combate à poluição, de livre escolha do Presidente da República; (uma vaga não possui indicação)



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

EMENDA

60120006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituam obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integrem o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, têm precedência na alocação dos recursos, mas não constituem limite à programação da despesa, e correspondem a programações de trabalho relativas a:

I - Programa de Aceleração do Crescimento (PAC);

II - superação da pobreza extrema;

III - participação da União no fundo destinado à cobertura suplementar dos riscos do seguro rural nas modalidades agrícola, pecuária, aquícola e florestal, nos termos previstos na lei complementar nº 137, de 2010;

IV - participação da União em fundos que visem garantir o risco de crédito de operações de financiamento de investimento realizadas com produtores rurais e suas cooperativas, nos termos previstos na lei nº 12.087, de 2009;

V - garantia e sustentação de preços na comercialização de produtos agropecuários, nos termos previstos na lei nº 8.427, de 1992;

VI - subvenção econômica associada ao prêmio do seguro rural, nos termos previstos na lei nº 10.823, de 2003;

VII - realização de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental de projetos de transporte, nas modalidades rodoviária e hidroviária e EVTEA.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária e PLDO/2012, encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional em 15/04/2011, define as diretrizes orçamentárias do Governo para o exercício de 2012, mas não elenca as metas e prioridades da Administração Pública Federal, conforme o disposto no § 2º do art. 165, CF.

A presente Emenda visa alterar o Art. 4º do texto original para possibilitar a inclusão de ações já contempladas no Orçamento Geral da União 2011. No que se refere ao EVTEA, a nova geografia da produção do Agronegócio rumo ao Centro Norte e ao Centro Oeste, compreende as áreas mais desprovidas de infraestrutura de transportes e, que terão a responsabilidade crescente de capturar e atender as oportunidades oferecidas pelas demandas do mercado internacional. Num primeiro momento, as novas fronteiras suprirão majoritariamente as demandas de produtos menos elaborados, mas tendendo para maior elaboração à medida que essas regiões se desenvolvam e se estabilizem. Projeções de especialistas e órgãos governamentais apontam que a capacidade de operação de portos do sul e do sudeste não será suficiente para atender, de forma adequada e eficiente, a demanda do setor do agronegócio. Só o Estado do Mato Grosso produziu 27 milhões de toneladas na safra 2007/2008, e a projeção é que esse número chegue a 40 milhões de toneladas em 2014. Para escoar toda essa produção, o país terá de investir na multimodalidade, interligando ferrovias, rodovias e, principalmente, implantando hidrovias. No caso das hidrovias, o primeiro passo constitui a elaboração dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA para hidrovias do rio Teles Pires, rio Tapajós, rio Juruena e rio Tocantins.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

EMENDA

60120007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 33 Inciso X

TEXTO PROPOSTO

X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde constituídas exclusivamente por pessoas físicas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.

JUSTIFICATIVA

O texto proposto pelo Executivo não restringe a espécie de cooperativa a ser beneficiada.

Segundo a Lei nº 5.764, de 1971, as cooperativas são sociedades de pessoas (art. 4º), mas podem ser integradas também por pessoas jurídicas que pratiquem as mesmas atividades econômicas das pessoas físicas associadas (§2º do art. 29). Portanto, considerando se tratar de aplicação excepcional de recursos públicos na exploração de atividade econômica, a proposta do Executivo, caso acatada pelo Legislativo, dever-se-ia restringir a entidade constituídas exclusivamente por pessoas físicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

EMENDA

60120008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se um novo inciso II, Demais Despesas Ressalvadas, conforme art.9º, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000:
64. Despesas com ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, nos últimos 5 anos vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Entretanto, no Anexo IV do PLDO 2012, foi excluído o inciso II, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas de contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à Ciência e Tecnologia desenvolvidas pela EMBRAPA. Com a alteração proposta para a inclusão do inciso II, no anexo IV, do PLDO 2012, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

EMENDA

60120009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se na seção II do anexo IV ao Projeto de Lei de diretrizes Orçamentários - PLDO 2012, o seguinte item:

1.4 Ações do Programa Nacional ao Desenvolvimento Sustentável do Agronegócio

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa Promover o Desenvolvimento Sustentável e a Competitividade do Agronegócio em Benefício da Sociedade Brasileira. Estimulando o aumento da produção agropecuária e o desenvolvimento do agronegócio, com o objetivo de atender o consumo interno e formar excedentes para exportação. Tendo como consequência a geração de emprego e renda, a promoção da segurança alimentar, a inclusão social e a redução das desigualdades sociais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

EMENDA

60120010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se na seção II do anexo IV ao Projeto de Lei de diretrizes Orçamentários - PLDO 2012, o seguinte item:

1.4 Ações do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa Promover o Desenvolvimento Sustentável e a Competitividade do Agronegócio em Benefício da Sociedade Brasileira. Estimulando o aumento da produção agropecuária e o desenvolvimento do agronegócio, com o objetivo de atender o consumo interno e formar excedentes para exportação. Tendo como consequência a geração de emprego e renda, a promoção da segurança alimentar, a inclusão social e a redução das desigualdades sociais.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

EMENDA

60120011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se um novo inciso II, Demais Despesas Ressalvadas, conforme art.9º, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000:
64. Despesas com ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, nos últimos 5 anos vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Entretanto, no Anexo IV do PLDO 2012, foi excluído o inciso II, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas de contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2º do art. 9º da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à Ciência e Tecnologia desenvolvidas pela EMBRAPA. Com a alteração proposta para a inclusão do inciso II, no anexo IV, do PLDO 2012, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

EMENDA

60120012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se um novo inciso II, Demais Despesas Ressalvadas, conforme art.9º, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000:

1. Despesas com ações diretamente relacionadas à segurança da sanidade agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a inclusão da ação - Sanidade Agropecuária - nas Demais Despesas Ressalvadas, que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Vale lembrar que esta ação estava inserida no inciso II, do Anexo IV, em PLDOs anteriores, demonstrando a relevância do assunto no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. A esta ação estão vinculadas importantes iniciativas de elaboração de planos para prevenir a introdução e propagação de pragas ou doenças fito-zoossanitárias sujeitas a regulamentos quarentenários, além de adoção de medidas técnicas e administrativas para que sejam observados os requisitos e condições fito-zoossanitários estabelecidos para facilitar a exportação e importação de produtos agropecuários entre os países, bem como de produtos comercializados em todo o território nacional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei não contempla anexo de metas e prioridades, apenas limitando-se a inserir no Art 4 que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e à superação da extrema pobreza. Sugere-se a inclusão de despesas com investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais

A proposta visa evidenciar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de "global player", é inadmissível. Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, onde couber, a seguinte redação:

II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

Despesas no âmbito da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

JUSTIFICATIVA

A Suframa - Superintendência da Zona Franca de Manaus é uma entidade autárquica que administra a Zona Franca de Manaus e tem como um dos seus objetivos precípuos a construção de um modelo de desenvolvimento regional que utilize de forma sustentável os recursos naturais, assegurando viabilidade econômica e melhoria da qualidade de vida das populações locais. A Suframa redefiniu sua missão, objetivos e estrutura regimental para adequar-se às mudanças do cenário econômico e político. Estabeleceu linhas estratégicas de atuação, tais como: Tecnologia e Inovação, Atração de Investimentos, Inserção Internacional, Desenvolvimento Sustentável, Logística e Desenvolvimento Institucional. As políticas públicas traçadas pela Suframa têm ajudado a preservar de modo, quase que integral, a floresta amazônica, evitando o desmatamento e a depredação dos recursos naturais da região. Não se pode, portanto, reduzir os recursos utilizados pela Suframa principalmente àqueles oriundos de maneira própria como o caso da TSA - Taxa de Serviços Administrativos. Recursos estes que nos últimos anos vêm sendo contingenciados e causando graves prejuízos às ações desta autarquia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 60

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber:

As eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias relativas aos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, e auxílio-transporte, porventura existentes em unidades orçamentárias no âmbito do Poderes e do MPU, deverão ser remanejadas, prioritariamente, para o atendimento de outras despesas dessas unidades, sendo que os saldos por ventura existentes poderão atender à necessidade de suplementação das dotações de outras unidades orçamentárias dos respectivos Poderes e Órgão.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda trata-se de despesas com o Programa Apoio Administrativo/Auxílio-Alimentação, Auxílio-Transporte, Assistência Médica e Odontológica, inclusive Exames Periódicos e Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados, qual seja envolve as chamadas despesas obrigatórias. Proporcionar a possibilidade de a Unidade Orçamentária transpor para uma ação deficitária as eventuais disponibilidades de dotações.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º Sem prejuízo das despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012 correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza e às dotações incluídas pelo Congresso Nacional no Projeto de Lei Orçamentária de 2012.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei não contempla o tradicional Anexo de Metas e Prioridades. Isso, no entanto, não deve ser óbice à participação do parlamentar na definição de prioridade para a União. Na verdade, o Anexo de Metas era pouco efetivo por não obrigar o Poder Executivo a incluir no projeto de lei orçamentária a prioridade definida pelo Congresso Nacional. Essa emenda procura dar mais efetividade à participação do parlamentar, de modo que a emenda ao orçamento que venha a ser aprovada deverá constituir prioridade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 6 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Sugestões de emendas ao PLD02012 relativas ao Sistema S

Inclua-se os seguintes parágrafos 3º, 4º e 5º ao art. 6º, suprimindo-se o atual § 3º:

Art. 6º

.....

§ 3º As contribuições a que se refere o art. 240 da Constituição Federal serão arrecadadas por intermédio da Receita Federal do Brasil, integrarão o orçamento fiscal e não se sujeitarão à desvinculação prevista no art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, destinando-se integralmente o produto de sua arrecadação às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.

§ 4º As entidades de que trata o § 3º deverão divulgar, quadrimestralmente, pela internet dados e informações atualizados acerca dos valores recebidos à conta das contribuições constantes dos respectivos orçamentos, bem como das aplicações efetuadas, discriminadas por finalidade e região.

§ 5º É vedado o recolhimento direto, pelas entidades destinatárias, das contribuições de que trata § 3º.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é o de determinar a contabilização, como receitas do orçamento fiscal, das receitas oriundas das contribuições compulsórias incidentes sobre a folha salarial destinadas às entidades de serviço social e de formação profissional que compõem o sistema S. Inegavelmente, tais receitas possuem natureza tributária, porém sua arrecadação e destinação têm se mantido ao largo de qualquer acompanhamento e controle por parte do Poder Público, evidenciando um quadro que não se coaduna com os esforços empreendidos por todas as esferas de governo em prol da transparência das contas públicas e da abrangência da peça orçamentária.

Ressalte-se que o caráter de recurso público assumido pelas contribuições destinadas às entidades vinculadas ao Sistema S está consagrado no próprio texto constitucional, na doutrina jurídica e nos acórdãos emitidos pelo Tribunal de Contas da União, sendo-lhe, portanto, aplicável o mandamento contido no art. 6º da LDO que, com amparo no princípio da universalidade orçamentária, determina que todas as receitas públicas devem integrar o orçamento da União.

Não raro as próprias instituições de serviço social autônomo, entidades privadas, efetuam o recolhimento das contribuições diretamente junto ao estabelecimento contribuinte, com amparo em norma editada há mais de sessenta anos, evidenciando uma prática que, pelo seu anacronismo, obviamente não condiz com os princípios fiscais e orçamentários que regem o setor público brasileiro desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 e da Lei de Responsabilidade Fiscal de 2000.

Por fim, faz-se importante alertar que o teor da presente emenda proposta não acarreta quaisquer modificações na sistemática de transferência de recursos para as entidades do sistema S e nem altera a autonomia que essas entidades gozam na gestão e aplicação de suas disponibilidades. A finalidade da proposição prende-se unicamente à necessidade assegurar a observância dos princípios constitucionais e legais aplicáveis à administração pública e assegurar a pertinente e correta contabilização de verbas



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 9 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

§ 7o O Orçamento de Investimento das empresas estatais deverá contemplar as informações previstas nos incisos I, II, III e IV do § 3o e § 4o, por função e subfunção.

JUSTIFICATIVA

O propósito da emenda é substituir a expressão "poderá" para "deverá", de forma que os quadros-síntese do orçamento de investimento, relativo a cada Órgão e Unidade Orçamentária contenham obrigatoriamente as informações relativas à evolução da programação da despesa, nos orçamentos e propostas de exercícios anteriores, tal como é determinado e observado nos quadros dos orçamentos fiscal e da seguridade.

Ressalte-se que a atual redação atribui caráter facultativo a tais informações, o que torna inócuo o dispositivo inaugurado na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011, desconsiderado na peça orçamentária e, não obstante, conservado no projeto da LDO para 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 12 Inciso XIX

TEXTO PROPOSTO

XIX - às contribuições e anuidades a pessoas jurídicas nacionais ou internacionais, com a indicação nominal de cada organismo ou entidade beneficiados.

(suprimindo-se o inciso XX do dispositivo)

JUSTIFICATIVA

Trata-se de mera emenda de redação que visa adequar o dispositivo às denominações utilizadas na legislação civil. Dessa forma, sugere-se a substituição de ¿organismos e entidades internacionais¿ (inciso XIX) e ¿organismos nacionais¿ (inciso XX) por ¿pessoas jurídicas nacionais ou internacionais¿; e ¿países estrangeiros e organizações internacionais¿ (inciso XXIV) por ¿pessoas jurídicas de direito público externo¿.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 12 Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXIV - à doação em recursos financeiros a pessoas jurídicas de direito público externo com a indicação nominal de cada país beneficiado; e

JUSTIFICATIVA

Trata-se de mera emenda de redação que visa adequar o dispositivo às denominações utilizadas na legislação civil. Dessa forma, sugere-se a substituição de “organismos e entidades internacionais” (inciso XIX) e “organismos nacionais” (inciso XX) por “pessoas jurídicas nacionais ou internacionais”; e “países estrangeiros e organizações internacionais” (inciso XXIV) por “pessoas jurídicas de direito público externo”.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 12 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXV - às despesas decorrentes de compromissos firmados por meio de contrato de gestão entre órgãos e entidades da Administração Pública Federal e as organizações sociais, nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998, com a indicação nominal de cada organização social beneficiada.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda de redação para dar clareza ao dispositivo. Além disso, sugere-se a inclusão de exigência para indicação nominal das organizações beneficiadas para conferir transparência à despesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050010

MODALIDADE

Comissão

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Artigo 20 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

VIII - pagamento, a qualquer título, a agente público em atividade por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa simplificar a redação e dar a amplitude necessária à intenção da norma.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 20 Inciso X

TEXTO PROPOSTO

X - pagamento de diárias e passagens a agente público em atividade por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa simplificar a redação e conferir a amplitude necessária à norma.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no PLDO 2012 o seguinte artigo:

Art. 13-A. Na reserva de contingência a que se refere o caput do art. 13 desta Lei será constituída reserva primária específica, correspondente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do estoque dos restos a pagar existente em 31 de julho de 2011 relativos a despesas discricionárias.

§ 1º Os recursos financeiros correspondente à reserva a que se refere o caput deste artigo não se submete à limitação financeira e serão destinados exclusivamente ao pagamento no exercício de 2012 dos restos a pagar.

§ 2º Terão preferência no pagamento a que se refere o caput deste artigo as despesas inscritas em restos a pagar:

I - relativas a convênios com Estados, Distrito Federal e Municípios;

II - consideradas prioritárias, nos termos do art. 4º desta Lei; e

III - ressalvadas do contingenciamento, nos termos do art. 68 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por finalidade estabelecer reserva suficiente de recursos para o pagamento dos restos a pagar (RAP). O estoque das despesas inscritas em RAP tem sido cada vez maior de um exercício para o outro. Seu pagamento concorre com o pagamento das despesas do exercício vigente. Se não se estabelecer um procedimento que assegure a efetiva quitação dessa despesa, não haverá outra alternativa senão cancelar os diversos empreendimentos com ela relacionados, decorrendo daí consequências extremamente negativas, especialmente a negação dos benefícios sociais prometidos à sociedade.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 55

TEXTO PROPOSTO

3) Inclua-se § 3º ao artigo 55:

§ 3º. A edição de medida provisória para a abertura de crédito extraordinário é admissível, unicamente, para atender às despesas correntes de fato urgente, relevante e imprevisto, deverá contemplar programações vinculadas entre si pela afinidade, pertinência ou conexão com o fato que lhe der causa à adoção.

JUSTIFICATIVA

As normas relativas aos créditos adicionais, incluída nas sucessivas LDOs, vêm sendo razoavelmente observadas, salvo no que diz respeito aos créditos extraordinários, abertos por meio de medidas provisórias. Especialmente, o pressuposto de imprevisibilidade da despesa raramente tem sido observado, em face dos parâmetros fornecidos pela própria Constituição: guerra, comoção interna e calamidade pública. A presente emenda visa explicitar na LDO a disciplina para edição de medidas provisórias, especialmente no que se refere à obrigação destes normativos tratarem exclusivamente de matérias vinculadas entre si por afinidade, pertinência e conexão, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998 (art. 7º, inciso III).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 52 a seguinte redação:

Art. 52. As alterações orçamentárias que não modifiquem a natureza da despesa nem o valor global da categoria de programação em seu menor nível não são consideradas créditos adicionais.

§ 1º Incluem-se no caput deste artigo, de acordo com o detalhamento constante do caput do art. 7º desta Lei:

- I - as Esferas Orçamentárias;
- II - as Fontes de Recursos;
- III - as Modalidades de Aplicação - MA;
- IV - os Identificadores de Uso - IU; e
- V - os Identificadores de Resultado Primário e RP.

...

§ 3º ...

III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

- a) para as fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as de que trata o art. 9º desta Lei, observadas as vinculações previstas na legislação;
- b) para os identificadores de uso e de resultado primário;
- c) e para as esferas orçamentárias; e
- d) para os códigos e títulos das ações e dos subtítulos, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º SUPRIMIR

§ 6º SUPRIMIR

JUSTIFICATIVA

A redação ao art. 52 do projeto pretende estabelecer novo conceito para crédito adicional. No entanto, tal conceito está firmado na Lei 4.320, de 1964 (recepcionada como lei complementar pela Constituição Federal), razão pela qual não pode ser alterado pela LDO.

Por meio do dispositivo, ademais, o Executivo pleiteia autonomia para alterar a totalidade das dotações alocadas para diversos GND por portaria da SOF/MP. A redação do dispositivo lhe permite, por exemplo, cancelar 100% das dotações alocadas para investimentos e remanejá-las para aquisição de material de consumo, diárias, passagens aéreas e publicidade. Ou, em outro exemplo, cancelar as dotações para amortização da dívida e alocá-las para pagar juros e encargos, tudo sem ouvir o Congresso Nacional. Entendemos que é um excesso.

O atendimento da pretensão do Executivo pode ser considerado inconstitucional e ilegal, pois a CF e a Lei 4.320/64 estabelecem, em dispositivos combinados, que os créditos suplementares poderão ser autorizados na lei orçamentária (art. 165, §8º, da CF, e art. 7º da L. 4.320), e não na LDO como se pretende, e somente até determinado limite, e não na totalidade como estabelecido no projeto.

Ressalvado o inciso II do § 1º, não há problema em se autorizar as demais alterações, pois não têm relação direta com a fixação da despesa, por isso não se enquadrariam no conceito de crédito adicional. Além disso, essas alterações já estavam autorizadas nas LDOs anteriores.

Por meio desta emenda, na qual se pleiteia a supressão também dos § 4º e 5º, do art. 52 e das alíneas b) e c) do inciso III do § 3º do mesmo artigo, pretende-se a manutenção da sistemática atual e conforme com a CF e a lei complementar sobre finanças públicas, inclusive com a manutenção da responsabilidade do Presidente da República pela abertura por decreto dos créditos autorizados até determinado limite.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao caput do art. 68 a seguinte redação:

Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas referentes às programações criadas na lei orçamentária por iniciativa parlamentar individual, até o montante correspondente à reserva primária a que se refere o caput do art. 13 desta Lei, bem como as:

...

JUSTIFICATIVA

É necessária uma atuação firme e forte do Parlamento, no sentido de preservar a atuação dos seus Membros. Todas as vezes em que se fez inevitável o contingenciamento, as primeiras programações atingidas são as decorrentes de iniciativa dos membros do Congresso Nacional. Com essa emenda, pretendemos assegurar que nossa atuação legislativa em relação ao orçamento não seja objeto de paralisação por discricionariedade do Poder Executivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Supressiva	Artigo 52 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O texto proposto no PL original permite que as dotações alocadas para outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras sejam remanejadas entre si, inclusive com a criação de grupo de natureza inexistente na Lei Orçamentária, modificando completamente a natureza do gasto aprovado pelo Congresso Nacional. Conforme o dispositivo, o valor das dotações aprovadas para investimentos, por exemplo, pode ser cancelado na integralidade para atender gastos de consumo, ainda que a Lei Orçamentária não tenha previsto grupo de natureza próprio para esse gasto. Entendemos que alterações dessa magnitude devem ser objeto de projeto de lei, para que o Parlamento possa analisar a conveniência e oportunidade da alteração pretendida. Assim sendo, propomos a supressão do dispositivo.

Entendemos adequada, ainda, a inclusão no PLDO 2012 do § 7º do art. 56 da LDO vigente, para tornar claro que a criação de grupo de natureza deve ser objeto de crédito adicional.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 48 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inclua, no artigo nº 48 do PLDO/2012, o inciso III:

III Para cumprimento do disposto na EC nº 29, de 2000:

- a)por valor apurado no exercício anterior, entende-se o valor empenhado em 2011;
- b)por variação nominal do PIB , entende-se a variação nominal do PIB apurado pelo Banco Central do Brasil, ocorrida entre os anos de 2010 a 2011.
- c)valor despendido em 2011 incorpora-se à base de cálculo do piso de aplicação de 2012.

JUSTIFICATIVA

O inciso II do art. 48 do PLDO/2012 estabelece que o Projeto e a Lei Orçamentária de 2012 incluirão os recursos necessários ao atendimento da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional no 29, de 2000. Seu § 1º reza que para os efeitos do inciso II deste artigo, consideram-se exclusivamente como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do órgão Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida, as transferências de renda a famílias e as despesas financiadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, e ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art. 198, § 3º, da Constituição.

Assim, o PLDO/2012 estabelece o que vem a ser ações e serviços de saúde. É de se lembrar que, em face de ainda não se ter aprovada a lei complementar a que se refere o art. 198, § 3º, da CF, a aplicação mínima em saúde continua sendo apurada com base na regra provisória estabelecida para os exercícios de 2001 a 2004 (art. 77, I, ~~ibid~~, e § 4º do ADCT). Pela mesma razão, a definição de ações e serviços públicos de saúde, para fins de cumprimento da determinação constitucional, continua sendo aquela ditada por sucessivas LDO, expressa no art. 48, § 1º, do PLDO 2012.

Sendo assim, tem-se que a apuração do valor mínimo a ser aplicado em saúde estará condicionada a duas variáveis: base de cálculo (valor empenhado em 2011) e fator de correção (variação nominal do PIB dos dois anos anteriores ao da proposta, ou seja, de 2010 para 2011). A estimativa do valor mínimo a ser aplicado em 2012 deve ter como base de cálculo o piso previsto para 2011, podendo essa base mudar, caso a execução anual venha a superar o citado piso.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se inciso III ao artigo 68:

III - contratadas e liquidadas, ainda que à conta de orçamento de exercício anterior, na forma do art. 63 da Lei no 4.320, de 1964.

JUSTIFICATIVA

O fato de o caput referir-se à vedação de limitação de empenho e de movimentação das despesas relacionadas nos respectivos incisos não impede que se protejam do contingenciamento despesas contratadas e já liquidadas. Obviamente, estas já foram empenhadas, não se lhes aplicando, por isso, a disposição contida no caput quanto à limitação de empenho. O objetivo do dispositivo é proteger tais despesas da limitação de movimentação financeira, alcançando especialmente os restos a pagar processados. Se a despesa está legalmente empenhada e liquidada, verifica-se a obrigação incondicional de pagar.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e a aprovação do orçamento para 2012, inclusive créditos adicionais, e a execução orçamentária, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público consolidado de R\$ 139.822.000.000,00 (cento e trinta e nove bilhões, oitocentos e vinte e dois milhões de reais), sendo R\$ 96.973.000.000,00 (noventa e seis bilhões, novecentos e setenta e três milhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.

§ 1º A meta para os fluxos de caixa líquidos do Programa de Dispêndios Globais é zero, dela excluídas as empresas estatais dos Grupos Petrobras e Eletrobras.

§ 2º Não poderá haver, durante a execução orçamentária de 2012, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o art. 11, inciso VI, desta Lei.

§ 3º A meta de superávit estabelecida para os orçamentos fiscal e da seguridade social será reduzida em função dos seguintes eventos relativos a despesas primárias:

I) restos a pagar inscritos até o exercício de 2011 e créditos adicionais reabertos no exercício de 2012, exceto quando puderem ser compensados por reserva de recursos específica contida na lei orçamentária; e

II) créditos extraordinários abertos no exercício de 2012, quando a abertura não estiver baseada em excesso de arrecadação ou cancelamentos compensatórios.

§ 4º Tendo em vista o disposto do § 3º, até 31 de janeiro de 2012 o Poder Executivo decidirá quanto aos restos a pagar que serão mantidos e os créditos adicionais que serão reabertos.

§ A meta de superávit prevista no caput deste artigo não será reduzida na lei orçamentária.

JUSTIFICATIVA

A construção de um orçamento previsível, com possibilidade de sua execução integral, passa pela determinação de que as dotações autorizadas para as despesas primárias, quer na lei orçamentária quer nos créditos adicionais, apresentem adequação com o volume de receitas primárias e com a necessidade de produção do superávit primário.

É necessário eliminar a possibilidade de o resultado primário ser reduzido quando da elaboração e discussão do projeto de lei orçamentária, pois o Poder Executivo sempre se engajará no cumprimento de um meta cheia (R\$ 97,0 bilhões para o orçamento fiscal e da seguridade social), não uma meta reduzida (R\$ 56,4 bilhões).

O Poder Executivo tem utilizado a prática de enviar projetos de créditos adicionais utilizam o superávit financeiro, o que prejudica o alcance da meta de resultado primário, caso o total das dotações autorizadas venham a ser executadas. Essas autorizações de gastos, que não têm base no excesso de arrecadação ou em cancelamentos compensatórios de outras programações, produzem contingenciamentos. Se a lei orçamentária anual deve atender a meta de resultado primário, é de se esperar que isso também valha para cada projeto de crédito adicional.

Para ajustar a programação à arrecadação é necessário que se promovam ajustes relativos aos restos a pagar inscritos até o exercício anterior e aos créditos especiais e extraordinário reabertos no exercício. Se não puderem ser atendidos por reserva de recursos contida na lei orçamentária, impõe-se que seja reduzida a meta com vistas a afastar o contingenciamento.

Considera-se inadequado confundir meta estabelecida para os fluxos líquidos de caixa relativos ao Programa de Dispêndios Globais - PDG (relativa à geração de caixa das empresas estatais) com a meta fiscal (relativa aos eventos que afetam o Tesouro Público e a Dívida Pública). Assim, pode-se ter meta o PDG e para os orçamentos fiscal e da seguridade nacional, mas uma não deve interferir na outra. Por exemplo, não é correto que a União gaste mais em decorrência de ter havido excesso de geração de caixa no conjunto das empresas. O superávit primário destina-se ao pagamento da dívida da União, não das empresas. Também o excesso de geração de caixa das empresas, relativamente a uma meta prevista, não poderá ser utilizado para pagamento da dívida da União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º O cumprimento da meta de resultado primário de R\$ 96.973.000.000,00 (noventa e seis bilhões, novecentos e setenta e três milhões de reais), relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade social, será verificado a partir do confronto entre a receita arrecadada e a despesa empenhada no exercício de 2012, ressalvado o disposto no §§ 4º e 5º.

§ 4º Apurações do resultado primário referentes a períodos que não coincidam com o exercício financeiro considerarão a despesa liquidada e, quando abrangerem o mês de dezembro, a despesa inscrita em restos a pagar não processados.

§ 5º A transição do critério de apuração atualmente utilizado para aquele previsto no § 3º deste artigo, implicará a consideração, exclusivamente no exercício de 2012, das despesas pagas à conta de orçamentos de exercícios anteriores.

§ 6º Ao final do exercício de 2012, serão cancelados os restos a pagar inscritos até o exercício de 2011.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende redefinir a metodologia de apuração do resultado primário, com vistas a se obter maior transparência nas contas públicas e induzir uma gestão fiscal mais responsável. A nova metodologia produziria os seguintes efeitos:

- os órgãos passariam a cumprir com mais rigor a disposição contida no art. 35 da Lei nº 4.320/64, no que se refere à apropriação, ao exercício financeiro, somente de despesas legalmente empenhadas, pois estas passariam a ser computadas integralmente para fins de apuração do superávit primário;
- o volume de restos a pagar não processados reduziria em razão do maior rigor mencionado no item *ca*, tendo em vista a necessidade de produção do resultado primário;
- no exercício seguinte, o pagamento dos restos a pagar não concorreria com o pagamento de despesas orçamentárias, o que ensejaria melhor eficiência do planejamento público e da execução das ações governamentais;
- em razão do item *cc*, eliminar-se-ia uma das causas do contingenciamento (a concorrência entre o pagamento de despesas do exercício e de restos a pagar), reduzindo, portanto, sua magnitude;
- simplificação e desburocratização, pois, se no orçamento está implícito o resultado primário pretendido, não há porque considerar a execução de diferentes orçamentos para se verificar o cumprimento da meta prevista; a execução do orçamento (independentemente do pagamento) seria suficiente para se conhecer, a qualquer momento, o resultado primário (no âmbito do orçamento fiscal e da seguridade), sem a necessidade de se considerar a execução dos restos a pagar à conta de orçamentos de outros exercícios;
- aumento da previsibilidade orçamentária, pois no orçamento aprovado estariam expressas as ações que haveriam de ser realizadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13. O projeto de lei orçamentária e, salvo quanto à alínea *cc* do inciso I deste artigo, a respectiva lei conterão dotações específicas, no montante mínimo de 7% da receita corrente líquida, que funcionarão como reservas de recursos:

I) para atendimento de despesas primárias, sendo:

a) 2% destinados a alocações durante a tramitação do projeto no Congresso Nacional;

b) 1% para constituir a reserva de contingência a que se refere o inciso III do art. 5o da Lei Complementar no 101, de 2000;

c) 2% para compensar o pagamento de despesas relativas a créditos adicionais reabertos no exercício de 2012 e de restos a pagar inscritos até o exercício de 2011; e

d) 1% para atender à adequação orçamentária de proposições que tramitem no Congresso Nacional relativas a aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado e à renúncia de receita.

II) para contribuir com a geração do resultado primário, em montante correspondente a 1%.

§ 1º O montante a que se refere o inciso II deste artigo poderá ser reduzido se os recursos estiverem consignados em dotações destinadas à amortização e ao pagamento de juros da dívida pública.

§ 2º As dotações a que se refere o inciso I deste artigo serão constituídos por recursos ordinários.

§ 3º Tendo em vista o disposto no inciso I, alínea *cc*, até 31 de dezembro de 2012, o Poder Executivo decidirá sobre os restos a pagar que serão mantidos e os créditos adicionais que deverão ser reabertos.

§ 4º A diferença entre o montante apurado na forma do § 3º e o valor da dotação específica a que se refere o inciso I, alínea *cc*, implicará a redução da meta de resultado primário prevista para os orçamentos fiscal e da seguridade social.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade: i) tornar transparente o uso da reserva de recursos atualmente contida nos projetos de lei orçamentária; ii) Instituir a reserva de contingência na forma prevista no inciso III do art. 5o da Lei Complementar no 101, de 2000, que idealmente deve ter natureza primária; iii) com vistas a minimizar a necessidade de contingenciamento, instituir reserva de recursos para o pagamento de restos a pagar e de despesas relativas a créditos adicionais reabertos, os quais concorrem com o pagamento referente a programações aprovadas na lei orçamentária; iv) deixar transparente que a reserva de recursos classificada com *RP 0* representa muito mais uma economia necessária a geração do resultado primário, não necessariamente uma reserva de contingência propriamente dita.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 54

TEXTO PROPOSTO

Art. 55. A lei orçamentária anual, a abertura de créditos adicionais e a execução orçamentária atenderão às seguintes diretrizes, a fim de que as receitas primárias sejam suficientes para atender às despesas primárias autorizadas e cumprir a meta de resultado primário relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade social, aumentando-se a previsibilidade da execução orçamentária:

I) o resultado primário deverá ser produzido considerando-se:

- a) a meta de resultado primário contida na lei orçamentária, definida dentro da faixa permitida pelos arts. 2º e 3º desta Lei;
- b) o redutor de meta em função de eventos do exercício anterior, correspondente à soma dos restos a pagar inscritos e dos créditos adicionais reabertos para os quais não tenha sido constituída reserva de recursos suficientes, na forma do inciso V deste artigo;
- c) o redutor de meta em função da abertura de créditos extraordinários, observados o inciso IV do caput e o inciso II do § 4º deste artigo.

II) as dotações para despesas primárias que contar com fonte de recursos condicionada à aprovação de lei, caso a condição não ocorra, não poderão ser viabilizadas com o uso do superávit financeiro ou de operação de crédito.

III) a abertura de créditos suplementares e especiais para atender a despesas primárias, quando não tiver como fonte o excesso de arrecadação, dependerá de cancelamentos compensatórios de programações anteriormente autorizadas;

IV) a abertura de créditos extraordinários para atender a despesas primárias implicará a redução da meta de resultado primário, salvo se forem considerados, como fonte, o excesso de arrecadação ou cancelamentos compensatórios;

V) a lei orçamentária estimará e constituirá reserva de recursos destinada ao pagamento de restos a pagar e de despesas relativas a créditos adicionais reabertos no exercício de 2012, a qual poderá ser aumentada a partir de crédito suplementar que utilize como fonte o excesso de arrecadação ou cancelamentos compensatórios;

§ 1º para fins de abertura de crédito adicional, somente será utilizado o excesso de arrecadação de determinada fonte de recursos se:

I) houver excesso de arrecadação global; ou

II) não havendo excesso de arrecadação global, a abertura do crédito puder ser viabilizada com concomitantes cancelamentos compensatórios de programações anteriormente autorizadas.

§ 2º O contingenciamento não será motivado pelo aumento de despesas obrigatórias, para as quais deverá ser aberto crédito adicional que atenda aos incisos III e IV do caput deste artigo.

§ 3º Somente após garantida a recomposição das dotações contingenciadas, na forma do art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o excesso de arrecadação poderá ser utilizado para a abertura de créditos adicionais.

§ 4º O excesso de arrecadação, antes de ser utilizado para a abertura de crédito adicional, deverá:

I) atender aos créditos adicionais reabertos e aos restos a pagar, quando a reserva de recursos a que se refere o inciso V do caput deste artigo for insuficiente;

II) compensar, na forma do art. 43, § 4º, da Lei nº 4.320, de 1964, os créditos extraordinários abertos, quando o ato de abertura não tiver indicado como fonte o excesso de arrecadação ou cancelamentos compensatórios, caso em que a redução da meta de resultado primário a que se refere o inciso III será revertida;

§ 5º Tendo em vista o que dispõe a alínea b) do inciso I deste artigo, até 31 de janeiro de 2012, o Poder Executivo decidirá quanto aos restos a pagar que serão mantidos e aos créditos adicionais que deverão ser reabertos.

JUSTIFICATIVA

É comum ouvir queixas no âmbito do Congresso Nacional quanto à inexecução de parte do orçamento público, especialmente quanto a programações introduzidas por emendas individuais e coletivas. Uma das razões dessa inexecução é que os procedimentos utilizados na elaboração do orçamento público (que compreende a lei orçamentária e leis de abertura de créditos adicionais) levam a arrecadação de receitas seja insuficiente para atender à soma da despesa primária autorizada com o montante da economia para o pagamento de juros (resultado primário), impondo que se promovam contingenciamentos e



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050022

JUSTIFICATIVA

que haja aumento no estoque de restos a pagar a cada ano.

O orçamento impositivo tem sido, por diversas vezes, apresentado como solução para o problema da inexecução. No entanto, deve-se ter claro que a lei não terá o poder de garantir a execução das ações governamentais se as condições que geram um orçamento realista não forem garantidas. Se tais condições forem criadas, talvez se faça desnecessária norma coercitiva para a execução orçamentária. Teremos um orçamento verdadeiramente autorizativo, uma vez que contará com recursos suficientes para atender às programações autorizadas pelo Poder Legislativo. Neste caso, com recursos suficientes para realizar os gastos necessários à execução das políticas públicas, o Poder Executivo deverá justificar-se por suas ineficiências.

Hoje, com programações autorizadas acima do montante da arrecadação, o Poder Executivo goza de maior flexibilidade, podendo escolher unilateralmente que ação executar e aquela que pode ser postergada. Essa situação, se por um lado favorece o Poder Executivo por causa da flexibilidade que lhe proporciona, por outro lado prejudica a participação do Congresso Nacional nas decisões efetivas quanto à alocação dos recursos públicos, gera inexecução de parte do orçamento autorizado e provoca a um crescente volume de restos a pagar, o qual se transforma em verdadeiro orçamento paralelo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 55

TEXTO PROPOSTO

Art. 56. Salvo quando fundada em excesso de arrecadação, a abertura de crédito suplementar e especial para atender a despesas primárias exigirá cancelamentos compensatórios.

§ 1º A dotação para despesa primária implicará a redução da meta de resultado primário quando a autorização decorrer de:

I) abertura de crédito extraordinário que não estiver baseada em excesso de arrecadação ou cancelamentos compensatórios; e

II) reabertura de créditos especiais e extraordinários, salvo quando houver reserva de contingência na lei orçamentária de 2012 específica para o seu atendimento.

§ 2º A meta de resultado primário será reduzida pelo montante dos restos a pagar inscritos até o final do exercício de 2011 e pelo montante dos créditos especiais e extraordinários, salvo quando houver reserva de recursos específica na lei orçamentária que possibilite assegurar os respectivos pagamentos.

§ 3º Tendo em vista o disposto no § 1º, inciso II, e no § 2º deste artigo, o Poder Executivo definirá, até 31 de janeiro de 2012, os restos a pagar que deverão ser mantidos e os créditos especiais e extraordinários que deverão ser reabertos.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo pretende assegurar que a receita para o exercício de 2012 (supondo-se que não haja frustração em relação à previsão) seja suficiente para atender a programação do orçamento de 2012 (que compreende a lei orçamentária e os créditos adicionais abertos e reabertos) e o pagamento dos restos a pagar, sem que haja descumprimento da lei no que se refere à geração do resultado primário. Obviamente que, nas situações em que não haja recursos de fonte primária (excesso de arrecadação e cancelamentos compensatórios), impõe-se que a meta seja reduzida.

A decisão quanto à indicação de fonte idônea que permita a realização da despesa ou à redução da meta é indispensável para se evitar o contingenciamento do orçamento. A situação em que as dotações atingem volume excessivo é indesejável, pois confere liberdade para que o Executivo escolha unilateralmente o que será executado ou não.

Criar condições para que o contingenciamento seja minimizado é construir o orçamento autorizativo, modelo no qual as despesas, desde sua programação, devem observar a receita prevista. Somente a partir da instituição de um orçamento verdadeiramente autorizativo é que se pode pensar em se estabelecer o orçamento impositivo. Afinal, para executar um orçamento, ainda que impositivo, deve-se respeitar a arrecadação do exercício e a meta fiscal estabelecida.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Onde se lê: çart. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado de R\$ 139.822.000.000,00 (cento e trinta e nove bilhões, oitocentos e vinte e dois milhões de reais), sendo R\$ 96.973.000.000,00 (noventa e seis bilhões, novecentos e setenta e três milhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R\$ 0,00 (zero reais) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo III desta Lei.ç

Leia-se: çart. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado, equivalente a 3,20% (três inteiros e vinte centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 3,20% (três inteiros e vinte centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,0% (zero centésimos por cento) para o Programa de Dispêndios Globais.

JUSTIFICATIVA

Considerando-se o atual cenário mundial, com ritmo de crescimento pequeno e incertezas em relação à possível recessão nas principais economias parceiras comerciais do Brasil, torna-se necessário se precaver e aumentar a participação do governo na poupança nacional.

Como já é fato o não comprometimento das empresas estatais com essa poupança, dadas as metas de investimentos, é necessário esforço maior do Governo Central.

Da mesma forma, o Governo Federal não deveria depender de estados e municípios para complementar o alcance da meta. A meta fixada para estados e municípios é de R\$ 42,8 bilhões, ou 0,95% do PIB, conforme apresentado no trecho do Anexo de Metas Fiscais do Projeto de lei citado abaixo. Assim, sugere-se o aumento de 0,1 pontos percentuais do PIB na meta de superávit primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, sendo possível esse aumento com a previsão de redução de despesas conforme proposto na Emenda nº 3.

De acordo com a Mensagem:

... para 2012, a meta de superávit primário está fixada em R\$ 139,8 bilhões para o setor público não-financeiro, equivalentes a 3,10% do PIB, e é mantida nesse patamar nos dois anos seguintes. A meta anual de superávit primário do Governo Central para 2012 é de R\$ 97,0 bilhões, equivalentes a 2,15% do PIB, e é mantida nesse patamar para 2013 e 2014. A meta das empresas estatais federais, por sua vez, é definida em R\$ 0,0 bilhão, mantendo-se portanto em 0,0% do PIB para os próximos dois anos. É de se mencionar que, segundo o compromisso do governo com o equilíbrio fiscal, caso a estimativa de superávit primário de R\$ 42,8 bilhões (0,95% do PIB) prevista no âmbito estadual e municipal não se verifique, será compensada pelo governo federal, de forma a atingir a meta global de R\$ 139,8 bilhões.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA

60050025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 90, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, as despesas:

I - relativas às obrigações constitucionais ou legais da União integrantes do Anexo IV desta Lei;

II - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios;

III - relativas a restos a pagar inscritos até o exercício de 2011.

§ 1º Tendo em vista o disposto nos incisos III e IV do caput deste artigo, até 31 de janeiro de 2012, o Poder Executivo decidirá sobre os restos a pagar que serão mantidos e os créditos adicionais que serão reabertos.

§2º Caso não haja suficiência de reserva de recursos específica na lei orçamentária que sirva de compensação, o disposto no § 1º deste artigo implicará a redução da meta de resultado primário prevista no artigo 12 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

É necessário que se estabeleça garantia de execução dos restos a pagar inscritos até o exercício anterior e dos créditos adicionais reabertos no exercício. Em razão da metodologia de apuração do resultado primário, tais autorizações (restos a pagar e créditos reabertos) representam contingenciamentos potenciais. Então, deve-se antecipar a decisão quanto às autorizações que serão mantidas. Sugere-se que essa decisão seja tomada até 31 de janeiro.

Se na lei orçamentária não houver reserva de recursos que permita compensar os pagamentos a serem efetuados em decorrência dessas autorizações, impõe-se a redução da meta de resultado primário. Essa providência é necessária para evitar contingenciamento de outras programações.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 20 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o A contratação de serviços de consultoria, inclusive aquelas realizadas no âmbito dos acordos de cooperação técnica com organismos e entidades internacionais, somente serão contratadas para a execução de de atividades que, comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores e empregados da administração pública federal e deverão ser publicados, no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

JUSTIFICATIVA

A contratação de consultorias somente deverá ser efetuada caso comprovadamente a atividade não possa ser realizada por servidores ou empregados públicos. Com a Carta Magna de 1988, o Brasil deu início a uma jornada rumo a uma nova fase para Administração Pública, trazendo em seu artigo 37, caput, diversos princípios, tais como o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência. Alguns deles, já existentes e reiterados; outros inéditos, todos com o mesmo objetivo: fazer o gestor público tratar o Erário com responsabilidade. Essa é a intenção da presente proposta, empregar maior economicidade ao emprego dos recursos públicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, as minorias e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta pretende acrescentar as minorias às prioridades do Governo Federal, haja vista que são a parcela mais vulnerável da população brasileira.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos e as Nações Unidas cuidaram de organizar instrumentos normativos internacionais para grupos distintos dentro da população mundial, de forma a defender os aspectos singulares e preservar as características étnicas, religiosas ou lingüísticas estáveis, que os diferem do resto da população. Esses grupos, em princípio, numericamente inferiores tem sido vítimas de discriminação e preconceito. No Brasil as minorias compreende índios; ciganos; comunidades negras remanescentes de quilombos; comunidades descendentes de imigrantes, etc. Até que tenhamos igualdade de condições é necessário a implementação de políticas públicas direcionadas e de ações afirmativas que venham ao encontro dessa igualdade substancial.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 48 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art 7º, VI da CF, garantindo aumento real equivalente ao INPC acrescido do percentual referente ao PIB (Produto Interno Bruto) acumulado nos últimos 12 meses.

JUSTIFICATIVA

Um aposentado ou pensionista do INSS que ganhava 10 salários mínimos, em 1991, hoje recebe menos da metade desse valor. Isso significa uma perda substancial na renda familiar. Há ainda aqueles que já chegaram na barreira final das perdas, recebendo apenas um salário mínimo. A defasagem dos benefícios vem de uma série histórica de decisões governamentais. Vale lembrar que a expectativa de vida dos brasileiros vem aumentando. O Brasil tem hoje 23,7 mil pessoa com mais de 100 anos, segundo dados do censo 2010.

A propósito, a defasagem das aposentadorias e pensões vem impossibilitando os idosos o acesso às necessidades mais básicas do indivíduo, tornando-os uma classe de excluídos sociais. Ademais, pesquisas demonstram que a valorização dos benefícios impacta positivamente na economia local dos municípios brasileiros. Por fim, sabemos todos que o reajuste, com ganho real, concedido às aposentadorias e pensões tem relevância social e econômica. Por tudo isso, apresentamos a presente proposta.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, à erradicação do analfabetismo e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

A erradicação do analfabetismo no Brasil deve ser uma tarefa de toda a sociedade. Deve haver um movimento nacional em favor do Direito a alfabetização. O Estado, conforme estabelecido pela Carta Magna, é obrigado a oferecer educação aos que não tiveram acesso a ela na idade própria. Existe violação de Direitos Humanos quando esse direito não é assegurado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas ao programa de erradicação do trabalho infantil

JUSTIFICATIVA

Nos termos da CF e da LC 101, sugerimos a inclusão da presente meta que irá compor o anexo a ser formulado pelo Parlamento Brasileiro no PLDO 2/2011 como desdobramento do anexo IV, incluindo despesas discricionárias que não serão objeto de contingenciamento. O programa visa prevenir e reprimir, por intermédio dos instrumentos de que dispõe a inspeção do trabalho e garantir as crianças e aos adolescentes retirados do trabalho escravo a oferta de atividades socioeducativas e de convivência, no período integral escolar, em estreita relação com a família, a comunidade, a educação, saúde, cultura, esporte, meio ambiente, tendo em vista o desenvolvimento de habilidade, trocas culturais e fortalecimento de autoestima.

O programa também pretende conscientizar empregadores e as famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho irregular quanto aos malefícios do trabalho precoce, informando-os a respeito da legislação vigente e seus fundamentos, procurando, também, conscientizar as empresas quanto aos benefícios do reconhecimento da sua responsabilidade social no enfrentamento do trabalho infantil.

Por este motivo consideramos relevante a aprovação da presente proposta.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas destinados ao Ministério do Trabalho e Emprego para atender as ações de fiscalização no combate ao trabalho escravo e ao trabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho.

JUSTIFICATIVA

É necessário que seja suspenso o contingenciamento de recursos destinados ao Ministério do Trabalho e Emprego para atender o combate ao trabalho escravo, sem perder de vista o combate ao trabalho infantil, os adolescentes em situação de risco e a segurança e saúde no trabalho, situação que em nosso país tem-se agravado a cada dia, mutilando e ceifando vidas.

O Ministério do Trabalho e Emprego por meio da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) atua no combate diuturno na busca de extinguir, ou no mínimo coibir, a prática do trabalho escravo ou análogo à condição escravagista, chaga social que, além de inaceitável, em muito denigra a imagem da sociedade brasileira.

No que tange ao trabalho infantil, no Brasil, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, existem 4,3 milhões crianças e adolescentes de 5 a 17 anos trabalhando. Cerca de 900 mil estão na faixa de 5 a 14 anos; 123 mil, na faixa de 5 a 9 anos. O Censo de 2010 registrou que 132 mil crianças de 10 a 14 anos são provedoras de suas famílias, ou seja, são responsáveis pelo sustento da casa.

A legislação brasileira proíbe todas as formas de trabalho para crianças e adolescentes com idade abaixo de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos. O Brasil assumiu perante a comunidade internacional o compromisso de erradicar até 2016 todas as piores formas de trabalho infantil. A meta, segundo o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE será cumprida antes do prazo.

Já a segurança e saúde no trabalho, o Ministério da Previdência Social (MPS) registrou, em 2009, 723.452 acidentes de trabalho com 2.496 mortes, e mais 13 mil trabalhadores ficaram incapacitados permanentemente para o trabalho.

Nesse mesmo ano, o custo com pagamentos, pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), dos benefícios devido a acidentes e doenças do trabalho, somado ao pagamento das aposentadorias especiais decorrentes das condições ambientais do trabalho, foi de R\$ 14,20 bilhões.

De acordo com o anuário Estatístico da Previdência Social 2009, cerca de 30% dos acidentes de trabalho atingem mãos, dedos e punhos. Mas segundo a fiscalização trabalhista, poderiam ser evitados com investimentos em máquinas modernas e o uso correto do Equipamento de Proteção Individual (EPI).

O setor da construção civil está entre os que apresentam os maiores índices de acidentes de trabalho no Brasil. Os Auditores Fiscais do Trabalho - AFTs realizam milhares de ações fiscais de prevenção, orientação, punição e análise de acidentes de trabalho todos os anos. Em 2010 foram mais de 26 mil ações, mas que se revelam ainda insuficientes para cobrir todas as obras que estão em andamento no país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relativas ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem

JUSTIFICATIVA

Nos termos da CF e da LC 101, sugerimos a inclusão da presente meta que irá compor o anexo a ser formulado pelo Parlamento Brasileiro no PLDO 2/2011 como desdobramento do anexo IV, incluindo despesas discricionárias que não serão objeto de contingenciamento. O Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem destina-se a promover a inclusão social dos jovens brasileiros buscando sua re-inserção na escola e no mundo do trabalho, de modo a propiciar-lhes oportunidades de desenvolvimento humano e exercício efetivo da cidadania.

Formação Básica, Qualificação Profissional e Participação Cidadã são os três eixos principais do projeto. Nessa perspectiva, o Programa tem como finalidades específicas: re-inserção dos jovens no processo de escolarização; a identificação de oportunidades potenciais de trabalho e a capacitação dos jovens para o mundo do trabalho; a participação dos jovens em ações coletivas de interesse público; a inclusão digital como instrumento de inserção produtiva e de comunicação; a ampliação do acesso dos jovens à cultura.

O Projovem é um programa que além de repassar o ensino teórico e prático também visa repassar aos participantes a necessidade de se aprender e trazer estas informações e aprendizado para a própria vida. O programa incentiva os jovens a trabalharem em prol da comunidade, ou seja, para o bem de todos.

Diante da relevância social e econômica, apresentamos a presente proposta.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas relativas ao programa Proteção Social Básica

JUSTIFICATIVA

Nos termos da CF e da LC 101, sugerimos a inclusão da presente meta que irá compor o anexo a ser formulado pelo Parlamento Brasileiro no PLDO 2/2011 como desdobramento do anexo IV, incluindo despesas discricionárias que não serão objeto de contingenciamento. O presente programa é a garantia de inclusão a todos os cidadãos que encontram-se em situação de vulnerabilidade e/ou em situação de risco, inserindo-os na rede de Proteção Social local. Tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos - relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras). A Proteção Social Básica tem sido importante no atendimento a população carente e mais desprotegidas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 48 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - da aplicação mínima para atendimento das ações de fiscalização no combate ao trabalho escravo e ao trabalho infantil

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva assegurar recursos indispensáveis para o combate à prática do trabalho escravo ou análogo à condição escravagista e ao trabalho infantil.

Sem os recursos necessários, o Ministério do Trabalho não terá condições de combater, em bases consistentes, nem tampouco extinguir, que seria o ideal, essa agressão aos direitos humanos, ainda praticada em alta escala em nosso País.

O trabalho escravo e o trabalho infantil são chagas que denigrem a imagem do Brasil interna e externamente. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 30 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado.

A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil, a partir da atuação da Auditoria Fiscal do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 53 Parágrafo 2 Inciso I Alínea c

TEXTO PROPOSTO

c) assistência médica e odontológica aos militares, ex-combatentes, servidores, empregados e seus dependentes, inclusive exames periódicos; e

JUSTIFICATIVA

- A inclusão dos militares e ex-combatentes, neste dispositivo, tem por finalidade dar tratamento isonômico entre civis e militares, uma vez que tal tratamento foi estabelecido no item 57 do Anexo IV do PLDO 2012.

- O objetivo é proporcionar a assistência médico-hospitalar para o universo previsto no dispositivo, assim entendida como o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, farmacêuticos e odontológicos, bem como o fornecimento, a aplicação de meios, cuidados e demais atos médicos e paramédicos necessários.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber o seguinte item:

II) Demais despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei complementar nº 101, de 2000:

1. Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva a garantia de recursos para o atendimento às mulheres vítimas de violência visto que, homens e mulheres são atingidos pela violência de maneira diferenciada. Enquanto os homens tendem a ser vítimas de uma violência predominantemente praticada no espaço público, as mulheres sofrem cotidianamente com um fenômeno que se manifesta dentro de seus próprios lares, muitas vezes praticado por seus maridos e companheiros. Dados da Fundação Perseu Abramo indicam que, a cada 15 segundos, uma mulher é vítima de violência no Brasil. Dados USP/OMS (2001) apontam que em média 30% das mulheres da Grande São Paulo e da Zona da Mata pernambucana relataram algum episódio de violência física cometido por parceiros ou ex-parceiros; e que 29% das entrevistas com mais de 15 anos referiram ter sido vítimas de violência sexual por parte de estranhos. Em agosto de 2006, foi sancionada a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), exigindo do Poder Público a criação, a manutenção e a gestão de serviços de prevenção e combate à violência doméstica. No entanto, grande parte dos recursos destinados ao programa 0156 - Prevenção e Combate à Violência Contra a Mulher foram contingenciados, limitando fortemente a implantação dos serviços previstos em Lei: mais da metade dos 764 serviços (casas-abrigo, Delegacias Especializadas, Centros de Referência Especializados etc.) ainda precisam ser criados e apoiados, e mais de 100 mil profissionais necessitam de capacitação para que possam oferecer atendimento qualificado às vítimas. O cumprimento dessas metas até 2011 é um compromisso expresso no Pacto Nacional de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e no II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber:

As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de aceleração do Crescimento - PAC, à redução do desemprego e da mortalidade materna, à igualdade de gênero em conformidade com o II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, a igualdade étnico-racial, e àquelas constantes do Anexo I desta Lei as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa assegurar o cumprimento do objetivo estratégico de governo expresso no Plano Plurianual, de fortalecer a democracia com igualdade de gênero, raça e etnia e a cidadania com transparência, diálogo social e garantia dos direitos humanos. Para isso, assegura prioridade aos compromissos do II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, em especial às metas de redução em 15% da taxa de mortalidade materna, bem como de redução do desemprego (e aumento da taxa de atividade das mulheres em 4%) até 2011. A mortalidade materna que em 92% dos casos é evitável mediante a oferta de serviços de saúde adequado- tem crescido no Brasil: o governo projeta uma taxa (de 2008 a 2010) entre 69 e 77 óbitos por 100 mil nascidos vivos, maior do que nos anos anteriores (73,4 e 75,0). A redução do desemprego - que atinge mais as mulheres do que os homens - é outra medida fundamental para garantir o bem-estar e a autonomia de homens e mulheres. A taxa de desemprego masculina foi de 5,2% e a feminina atingiu 9,2% em 2008. Os percentuais representam um contingente de mais de 1,2 milhão de mulheres desempregadas em comparação com os homens. Apesar de as taxas de desemprego terem caído nos últimos anos, as distâncias entre homens e mulheres permanecem praticamente inalteradas, o que demanda do poder público a priorização de ações que combatam essas desigualdades.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se na seção II do anexo IV ao PLDO 2012, o seguinte item:

1.6 Ações relativas à aquisição e distribuição de alimentos destinados ao combate à fome no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa à inclusão das despesas ressalvadas de contingenciamento, em atendimento ao que dispõe o § 2º DO ART. 9º DA LRF. Vale salientar que a referida seção II do anexo IV presente nos PLDOs anteriores protegia diversas ações primordiais, como ações relativas à aquisição e distribuição de alimentos destinados ao combate à fome no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Nesse contexto, a proteção de ações fundamentais, por meio da ressalva ao contingenciamento, objetiva garantir a aplicação dos recursos necessários à implantação das políticas públicas, na satisfação das necessidades sociais e econômicas. Portanto, torna-se de fundamental importância a inclusão das despesas ressalvadas de contingenciamento na LDO 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso XXXV

TEXTO PROPOSTO

XXXVI - relação das ações destinadas à superação da extrema pobreza por órgão e unidade orçamentária.

JUSTIFICATIVA

O art. 4º do LPDO 2012 prevê que as prioridades e metas físicas para o exercício de 2012, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e entidades do orçamento fiscal e da seguridade social, correspondem às ações relativas ao PAC e à superação da extrema pobreza. As ações do PAC já têm marcação no orçamento, sendo possível identificá-las. O mesmo não ocorre, contudo, com relação às ações destinadas à superação da extrema pobreza, razão pela qual torna-se necessário que o Poder Executivo as especifique, a fim de possibilitar o acompanhamento e controle dessas ações.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art.4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4º desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da assistência social destinadas ao atendimento de pessoas com deficiência e à erradicação da fome e do trabalho infantil.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade assegurar com prioridade na lei orçamentária a alocação de recursos suficientes para garantir o atendimento das pessoas com deficiência, para a erradicação da fome e para acabar com o trabalho infantil na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE/DF que é constituída pelo Distrito Federal, pelos municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso de Goiás e Vila Boa, no Estado de Goiás, e de Unaí, Buritis e Cabeceira Grande, no Estado de Minas Gerais. Essas são lamentavelmente chagas de nossa sociedade que não podemos admitir no Brasil de hoje.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 33 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI - de atendimento direto e gratuito na área de assistência social, atendam ao disposto no art. 30 desta Lei e se destinem:

- a) ao atendimento de idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
- b) à habilitação, reabilitação e integração da pessoa portadora de deficiência à vida comunitária; ou
- c) a incentivos a projetos de combate à pobreza ou de geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável.

JUSTIFICATIVA

Os incisos VI e VIII do art. 33 tratam da transferência de recursos a título de auxílio (para a realização de despesas de capital, na forma prevista no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964) para entidades privadas sem fins lucrativos que prestam assistência social. Portanto, propomos fundi-los, com a redação que apresentamos para o inciso VI.

Conforme estatui a Constituição Federal, art. 203, os objetivos da Assistência Social é a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e adolescentes carentes; a promoção da integração ao mercado de trabalho; e a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária. A nova proposta de redação, pois, enumera os objetivos da Assistência Social, uma vez que apenas a promoção da integração ao mercado de trabalho, associada ao combate à pobreza, constava particularmente expressa, com a definição do público-alvo disposta na regulamentação pertinente.

A esse propósito, pessoas em situação de "vulnerabilidade ou de risco pessoal e social" é terminologia que harmoniza a redação da LDO com o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.308/2007, e no art. 2º, I e II, da Resolução nº 16/2010-CNAS. Logo, responde às expectativas de gestores, trabalhadores e usuários representados no Conselho Nacional de Assistência Social. A expressão "violação de direitos" da proposta de redação do Executivo ao inciso VIII foi suprimida por a considerarmos desnecessária. Ela não consta dos certificados normativos aludidos porque, seguramente, a violação de direitos já importaria em situação de "vulnerabilidade ou de risco pessoal e social".



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Supressiva	Artigo 33 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Os incisos VI e VIII do art. 33 tratam da transferência de recursos a título de auxílio (para a realização de despesas de capital, na forma prevista no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964) para entidades privadas sem fins lucrativos que prestam assistência social. Portanto, propomos fundi-los, com a redação que apresentamos para o inciso VI.

Conforme estatui a Constituição Federal, art. 203, os objetivos da Assistência Social é a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e adolescentes carentes; a promoção da integração ao mercado de trabalho; e a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária. A nova proposta de redação, pois, enumera os objetivos da Assistência Social, uma vez que apenas a promoção da integração ao mercado de trabalho, associada ao combate à pobreza, constava particularmente expressa, com a definição do público-alvo disposta na regulamentação pertinente.

A esse propósito, pessoas em situação de "vulnerabilidade ou de risco pessoal e social" é terminologia que harmoniza a redação da LDO com o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.308/2007, e no art. 2º, I e II, da Resolução nº 16/2010-CNAS. Logo, responde às expectativas de gestores, trabalhadores e usuários representados no Conselho Nacional de Assistência Social. A expressão "violação de direitos" da proposta de redação do Executivo ao inciso VIII foi suprimida por a considerarmos desnecessária. Ela não consta dos certificados normativos aludidos porque, seguramente, a violação de direitos já importaria em situação de "vulnerabilidade ou de risco pessoal e social".



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 33 Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XII - de atendimento direto e gratuito de crianças e idosos, e que tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, observado o disposto nos seus arts. 35 e 38, e estejam registradas pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda destina-se a entidades que prestem atendimento a crianças e idosos de modo gratuito.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 30

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica:

I - às entidades de assistência social voltadas ao atendimento direto e gratuito de pessoas deficientes, crianças e idosos desde que detentoras de registro ou certificação de entidade beneficente de assistência social, expedida pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, observado o disposto nos seus arts. 35 e 38;

II - às entidades de educação extraescolar de atendimento direto e gratuito detentoras de registro ou certificação de entidade beneficente de assistência social, expedida pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, observado o disposto nos seus arts. 35 e 38.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda destina-se a atender as entidades sociais que prestam atendimento gratuito a pessoas deficientes, crianças e idosos, bem como entidades de educação extraescolar.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 33 Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI - sejam dedicadas ao tratamento de dependentes químicos em comunidades terapêuticas e à capacitação profissional dos recuperados.

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo do combate as drogas é proteger a população dos riscos da dependência química. De acordo com estudos do Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crimes (UNODC), em seu "Relatório Mundial sobre Drogas de 2008", as drogas ilícitas foram responsáveis pela morte de cerca de 200 mil usuários em 2005. Em que pese este número ser muito menor do que o número de pessoas vitimadas diretamente pelas drogas lícitas - 2,5 milhões pelo consumo de bebidas alcoólicas e 5 milhões pelo uso do tabaco -, a tendência é que este número tenha aumentado significativamente nos últimos anos. Ainda de acordo com aquele relatório, em 2008 nosso país já contava com cerca de 870 mil usuários adultos de cocaína, sendo o segundo maior mercado desta droga no mundo. O consumo anual da droga passou de 0,4% em 2001 para 0,7 % da população adulta em 2005. O consumo de maconha e haxixe em nosso país aumentou duas vezes e meia. Em 2001, 1% consumia a droga, aumentando para 2,6% em 2005. Os números são assustadores e mostram a necessidade de correremos contra o tempo e integrarmos os serviços de atendimento aos dependentes químicos. Um dos pontos críticos no acolhimento, tratamento e acompanhamento de dependentes químicos é a falta de vagas gratuitas disponibilizadas à população de baixa renda que se tornou uma grande vítima de drogas que causam dependência. Se contarmos que para cada dependente químico, existe em torno de 3 familiares que sofrem com todas as situações provocadas pela dependência, a situação é catastrófica, necessitando de uma intervenção urgente e qualificada. Para isto, solicitamos a inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias de recursos para permitir o atendimento de dependentes químicos em comunidades terapêuticas e para a capacitação de profissionais e lideranças que atuam nesta área. Estes recursos deverão incrementar o Fundo Nacional Antidrogas (Funad) gerido pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (Senad) e pelo Conselho Nacional de Política sobre Drogas (Conad). Esta emenda vem ao encontro as políticas emergenciais que permitirão o atendimento de 20000 dependentes químicos financiados pelo Governo Federal ainda este ano.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 48 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inclua, no artigo nº 48 do PLDO/2012, o inciso III:

III Para cumprimento do disposto na EC nº 29, de 2000:

- a)por valor apurado no exercício anterior, entende-se o valor empenhado em 2011;
- b)por variação nominal do PIB , entende-se a variação nominal do PIB apurado pelo Banco Central do Brasil, ocorrida entre os anos de 2010 a 2011.
- c)valor despendido em 2011 incorpora-se à base de cálculo do piso de aplicação de 2012.

JUSTIFICATIVA

O inciso II do art. 48 do PLDO/2012 estabelece que o Projeto e a Lei Orçamentária de 2012 incluirão os recursos necessários ao atendimento da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional no 29, de 2000. Seu § 1º reza que para os efeitos do inciso II deste artigo, consideram-se exclusivamente como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do órgão Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida, as transferências de renda a famílias e as despesas financiadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, e ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art. 198, § 3º, da Constituição.

Assim, o PLDO/2012 estabelece o que vem a ser ações e serviços de saúde. É de se lembrar que, em face de ainda não se ter aprovada a lei complementar a que se refere o art. 198, § 3º, da CF, a aplicação mínima em saúde continua sendo apurada com base na regra provisória estabelecida para os exercícios de 2001 a 2004 (art. 77, I, *in fine*, e § 4º do ADCT). Pela mesma razão, a definição de ações e serviços públicos de saúde, para fins de cumprimento da determinação constitucional, continua sendo aquela ditada por sucessivas LDO, expressa no art. 48, § 1º, do PLDO 2012.

Sendo assim, tem-se que a apuração do valor mínimo a ser aplicado em saúde estará condicionada a duas variáveis: base de cálculo (valor empenhado em 2011) e fator de correção (variação nominal do PIB dos dois anos anteriores ao da proposta, ou seja, de 2010 para 2011). A estimativa do valor mínimo a ser aplicado em 2012 deve ter como base de cálculo o piso previsto para 2011, podendo essa base mudar, caso a execução anual venha a superar o citado piso.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 12 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVII - ao combate da miséria e diminuição da pobreza, com a implementação de serviços públicos a pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

As políticas inclusivas para pessoas com deficiência são uma demonstração do avanço de nossa sociedade. No entanto, enquanto a população jovem com deficiência já começa a encontrar um novo quadro na educação e nos serviços públicos, outros, ainda sofrem as consequências de uma sociedade preconceituosa que tratou-os como uma população indesejada e invisível. A reversão deste quadro exige investimentos públicos em todos os setores, de forma a resgatar as condições de cidadania e a sustentabilidade das pessoas com deficiência. Desta forma, propomos a inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentária de recursos para a implementação de parcerias que atuem no atendimento as pessoas com deficiência e na capacitação de profissionais e lideranças, tanto do serviço público quanto da iniciativa privada, visando superar dos preconceitos e a ignorância que impedem o atendimento qualificado desta população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 12 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI - ao combate a miséria e diminuição da pobreza, com a implementação de serviços públicos que atendam as populações indígenas e as populações tradicionais.

JUSTIFICATIVA

A situação dos povos indígenas e das populações tradicionais tem sido fruto de apelos aos governos e denúncias das organizações de direitos humanos. A assistência de poder público a estas populações tem como principais obstáculos a dificuldade de acesso e a falta de recursos a eles destinados. Desta forma, a inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias de recursos para atuar com estas populações, deverá ter como foco a implementação dos serviços públicos que garantam, a estes cidadãos o pleno acesso aos seus direitos. (acertar com a liderança e a sen. Ana Rita, em que fundo ou rubrica deveremos aportar os recursos)

A execução destes recursos deverá ser realizada através de parcerias entre os vários níveis de governo e os órgãos que tratam especificamente destas populações, em ações que busquem a sustentabilidade econômica sem agressão as culturas e costumes desses povos, no contexto das políticas nacionais de combate a miséria e diminuição da pobreza.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 19 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§7º Os restos a pagar inscritos na condição de não processados e não liquidados terão a validade vinculada ao termo final do convênio ou contrato de repasse. Não podendo ser objeto de cancelamento no prazo mínimo equivalente a 24 meses da data de sua inscrição, período em que deve ocorrer o início da execução do objeto contratado/conveniado, sob pena de cancelamento do empenho.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende manter a validade dos restos a pagar não processados e não liquidados durante o prazo de vigência do convenio ou contrato de repasse. Assegurando o prazo mínimo de 24 meses para início da execução do objeto do referido contrato de repasse ou convênio. Tal dispositivo tem por base o princípio constitucional da segurança jurídica. Pois é dever da administração honrar com os compromissos assumidos. Neste pensar, a Prof.^a Maria Sylvia Zanella di Prieto, em relação à segurança jurídica propugna que: "O princípio se justifica pelo fato de ser comum, na esfera administrativa, haver mudança de interpretação de determinadas normas legais, com a conseqüente mudança de orientação, em caráter normativo, afetando situações já reconhecidas e consolidadas na vigência de orientação anterior. Essa possibilidade de mudança de orientação é inevitável, porém gera insegurança jurídica, pois os interessados nunca sabem quando a sua situação será passível de contestação pela própria Administração Pública". Exemplo disso foi a edição do Decreto 7.418, de 31 de dezembro de 2010, que pretendia cancelar os restos a pagar inscritos nos três últimos exercícios financeiros. Desta feita, nada mais adequado que deixar consignado na própria lei a intenção do legislador de garantir prazo razoável para o início da execução dos objetos contratados com a administração.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA

60060025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 33 Inciso X

TEXTO PROPOSTO

XI - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público, inclusive assistência a portadores de DST/AIDS, e que tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, observado o disposto nos seus arts. 35 e 38, ou estejam registradas pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

JUSTIFICATIVA

É inegável o papel que as entidades com finalidade social e atendimento filantrópico, destinadas à manutenção de leitos, serviços hospitalares e de saúde para uso público e gratuito, refletem nas políticas de Saúde do Estado Brasileiro.

Desse modo, é papel do Estado fornecer complementariedade de recursos a tais entes, sob o gênero de subvenções sociais, posto que se assume como mais econômico essa alocação de recursos, posto que não incide para o Estado dotações para despesas de custeio com o intuito de manutenção da estrutura.

Nesse vértice, mostra-se como opção eficiente de destinação de recursos, e tem reflexos na economicidade das políticas públicas de saúde, o que enfatiza a propriedade da emenda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação

EMENDA

60130001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação

EMENDA

60130002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".

Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais.

Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu reaparelhamento, como, por exemplo, a execução tempestiva do Programa de Desenvolvimento de Submarinos, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação

EMENDA

60130003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de Navios-Patrulha a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção; patrulha naval nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), garantindo os interesses nacionais no mar; missões de fiscalização contra a pesca predatória e de outras relacionadas à prevenção da poluição hídrica nas AJB, em apoio aos órgãos governamentais; apoio às atividades de busca e salvamento da vida humana na área de responsabilidade do Brasil em função de compromissos internacionais; e transporte de pessoal e material a serem empregados em ações de Defesa Civil. Pela especificidade dessas atribuições, determina a Lei Complementar 97/99 que é da competência do Comandante da Marinha o trato desses assuntos, ficando designado como "Autoridade Marítima", para esse fim.

A não alocação de recursos para as referidas metas resultarão em postergação do prazo de construção dos Navios-Patrulha (NPA) de 500 toneladas, já em construção, gerando, por conseguinte, prejuízos na efetividade das atividades realizadas pela Marinha, no que concerne à coordenação de atividades que resultam em ampliação da vigilância/controle da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental brasileira, fontes de incontáveis recursos naturais e que, em razão de sua amplitude, apresenta-se suscetível às denominadas "novas ameaças", os crimes transnacionais (contrabando, tráfico de drogas e de armas), o terrorismo, os crimes ambientais e a pesca irregular. Além disso, releva frisar que o não cumprimento das metas programadas também implicarão em prejuízos às atividades de patrulha naval e inspeção naval já que, devido a sua grande mobilidade, os Navios-Patrulha podem ser empregados nas ações de Salvaguarda de Vida Humana no Mar e até mesmo em reboque de outros navios, de tonelagem similar à sua, e em apoio à operações de mergulho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação

EMENDA

60130004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, conseqüentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumprе salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação

EMENDA

60130004

JUSTIFICATIVA

econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2012, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação

EMENDA

60130005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica

JUSTIFICATIVA

O PROANTAR

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando à obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com apoio eventual da Força Aérea Brasileira.

Recursos do Mar:

A dificuldade de se planejar a execução dos recursos que são alocados nesse programa, tendo em vista os contingenciamentos, impede a Marinha de participar ativamente em trabalhos de levantamento de dados e informações sobre os recursos do mar, juntamente, com outros órgãos governamentais, instituições de pesquisa e empresas nacionais, visando ampliar os conhecimentos sobre as potencialidades do nosso mar e buscar novas formas de exploração e exploração dos recursos marinhos, em benefício da sociedade brasileira. Os acordos internacionais relativos ao direito do mar, dos quais o Brasil é signatário, bem como as necessidades de levantar e explorar os recursos da plataforma continental e da Zona Econômica Exclusiva, com finalidades de defesa e comerciais, são fatores que demandam ações plurianuais e uma constância no fluxo de recursos permanente. Por isso seria imperioso a inclusão dessa ressalva na LDO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação

EMENDA

60130006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei não contempla anexo de metas e prioridades, apenas limitando-se a inserir no Art 4 que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e à superação da extrema pobreza. Sugere-se a inclusão de despesas com investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais

A proposta visa evidenciar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de "global player", é inadmissível. Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação

EMENDA

60130007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 68 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais consequências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.

Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das consequências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto. Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação

EMENDA

60130008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais consequências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.

Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das consequências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto. Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação

EMENDA

60130009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 65 Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII-- investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2012, ao tratar da execução provisória do projeto de lei orçamentária, amplia as hipóteses de execução da despesa em relação ao que consta da LDO 2011. Caso a Lei Orçamentária para 2012 não seja sancionada até 31/12/2011, poderá ser executado o total das despesas obrigatórias, além de outras consideradas essenciais no projeto, tais como os investimentos e inversões financeiras no âmbito do PAC. Desconsiderar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais comprovadamente adimplentes quanto aos seus cronogramas físicos e financeiros, ou considerá-los como despesas ordinárias de investimentos, e, portanto excluídos das metas constantes do Art 65, é inviabilizar a implantação desses Projetos. Devido à complexidade desses empreendimentos e à vinculação ao princípio da anualidade orçamentária, naturalmente há uma forte e natural carga de Restos a Pagar, que somados com a ausência de previsibilidade de recursos orçamentários no início do exercício subsequente, acentuam os atrasos relacionados ao cumprimento das metas estabelecidas. Um exemplo de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos, que possui alta vinculação entre as datas de pagamento e o acesso à expertise tecnológica, de conhecimento e de outros bens e serviços relacionados a esse vultoso empreendimento. Releva destacar que atrasos nos pagamentos acarretarão em penalidades com sério ônus político e fiscal para nosso País. O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem por objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior. Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM). De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação

EMENDA

60130010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se na seção II do anexo IV ao PLDO 2012, o seguinte item:

1. ações à ciência e tecnologia

JUSTIFICATIVA

A emenda visa à inclusão das despesas ressalvadas de contingenciamento, em atendimento ao que dispõe o § 2º do art. 9º da LRF. Vale salientar que a referida seção II do anexo IV presente nos PLDOs anteriores protegia diversas ações primordiais, como ações à ciência e tecnologia.

Nesse contexto, a proteção de ações fundamentais, por meio da ressalva ao contingenciamento, objetiva garantir a aplicação dos recursos necessários à implantação das políticas públicas, na satisfação das necessidades sociais e econômicas. Portanto, torna-se de fundamental importância a inclusão das despesas ressalvadas de contingenciamento na LDO 2012. Esta emenda visa consolidar o Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica do País, por meio do fomento a projetos individuais e coletivos, incluindo as redes formadas por universidades, centros de pesquisa e institutos tecnológicos.

Objetivando o desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação em áreas de interesse estratégico para o levantamento e aproveitamento sustentável do patrimônio nacional. Implementando ações de políticas públicas e projetos nacionais e internacionais para o setor de Tecnologias da Informação e Comunicação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação

EMENDA

60130011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se na seção II do anexo IV ao PLDO 2012, o seguinte item:

1.2 ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a inclusão das despesas ressalvadas de contingenciamento, em atendimento ao que dispõe o § 2º do art. 9º da LRF. Vale salientar que a referida seção II do anexo IV presente nos PLDOs anteriores protegia diversas ações primordiais, como ações à ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia.

Nesse contexto, a proteção de ações fundamentais, por meio da ressalva ao contingenciamento, objetiva garantir a aplicação dos recursos necessários à implantação das políticas públicas, na satisfação das necessidades sociais e econômicas. Portanto, torna-se de fundamental importância a inclusão das despesas ressalvadas de contingenciamento na LDO 2012. Esta emenda visa ainda consolidar o Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica do País, por meio do fomento a projetos individuais e coletivos, incluindo as redes formadas por universidades, centros de pesquisa e institutos tecnológicos, objetivando o desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação em áreas de interesse estratégico para o levantamento e aproveitamento sustentável do patrimônio nacional. Implementando ações de políticas públicas e projetos nacionais e internacionais para o setor de Tecnologias da Informação e Comunicação.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação

EMENDA

60130012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 20 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o A contratação de serviços de consultoria, inclusive aquelas realizadas no âmbito dos acordos de cooperação técnica com organismos e entidades internacionais, somente serão contratadas para a execução de de atividades que, comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores e empregados da administração pública federal e deverão ser publicados, no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

JUSTIFICATIVA

A contratação de consultorias somente deverá ser efetuada caso comprovadamente a atividade não possa ser realizada por servidores ou empregados públicos. Com a Carta Magna de 1988, o Brasil deu início a uma jornada rumo a uma nova fase para Administração Pública, trazendo em seu artigo 37, caput, diversos princípios, tais como o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência. Alguns deles, já existentes e reiterados; outros inéditos, todos com o mesmo objetivo: fazer o gestor público tratar o Erário com responsabilidade. Essa é a intenção da presente proposta, empregar maior economicidade ao emprego dos recursos públicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação

EMENDA

60130013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 48 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art 7º, VI da CF, garantindo aumento real equivalente ao INPC acrescido do percentual referente ao PIB (Produto Interno Bruto) acumulado nos últimos 12 meses.

JUSTIFICATIVA

Um aposentado ou pensionista do INSS que ganhava 10 salários mínimos, em 1991, hoje recebe menos da metade desse valor. Isso significa uma perda substancial na renda familiar. Há ainda aqueles que já chegaram na barreira final das perdas, recebendo apenas um salário mínimo. A defasagem dos benefícios vem de uma série histórica de decisões governamentais. Vale lembrar que a expectativa de vida dos brasileiros vem aumentando. O Brasil tem hoje 23,7 mil pessoa com mais de 100 anos, segundo dados do censo 2010.

A propósito, a defasagem das aposentadorias e pensões vem impossibilitando os idosos o acesso às necessidades mais básicas do indivíduo, tornando-os uma classe de excluídos sociais. Ademais, pesquisas demonstram que a valorização dos benefícios impacta positivamente na economia local dos municípios brasileiros. Por fim, sabemos todos que o reajuste, com ganho real, concedido às aposentadorias e pensões tem relevância social e econômica. Por tudo isso, apresentamos a presente proposta.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação

EMENDA

60130014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 19 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§7º Os restos a pagar inscritos na condição de não processados e não liquidados terão a validade vinculada ao termo final do convênio ou contrato de repasse. Não podendo ser objeto de cancelamento no prazo mínimo equivalente a 24 meses da data de sua inscrição, período em que deve ocorrer o início da execução do objeto contratado/conveniado, sob pena de cancelamento do empenho.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende manter a validade dos restos a pagar não processados e não liquidados durante o prazo de vigência do convenio ou contrato de repasse. Assegurando o prazo mínimo de 24 meses para início da execução do objeto do referido contrato de repasse ou convênio. Tal dispositivo tem por base o princípio constitucional da segurança jurídica. Pois é dever da administração honrar com os compromissos assumidos. Neste pensar, a Prof.^a Maria Sylvia Zanella di Prieto, em relação à segurança jurídica propugna que: "O princípio se justifica pelo fato de ser comum, na esfera administrativa, haver mudança de interpretação de determinadas normas legais, com a conseqüente mudança de orientação, em caráter normativo, afetando situações já reconhecidas e consolidadas na vigência de orientação anterior. Essa possibilidade de mudança de orientação é inevitável, porém gera insegurança jurídica, pois os interessados nunca sabem quando a sua situação será passível de contestação pela própria Administração Pública". Exemplo disso foi a edição do Decreto 7.418, de 31 de dezembro de 2010, que pretendia cancelar os restos a pagar inscritos nos três últimos exercícios financeiros. Desta feita, nada mais adequado que deixar consignado na própria lei a intenção do legislador de garantir prazo razoável para o início da execução dos objetos contratados com a administração.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação

EMENDA

60130015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Não serão objeto de limitação de empenho as despesas com ações vinculadas a expansão da rede de Centros Vocacionais Tecnológicos - CVT's no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia

JUSTIFICATIVA

O Desenvolvimento Social é uma das vertentes mais importantes das atuais políticas de Estado. Sua consolidação representa a promoção, a popularização e o aperfeiçoamento do ensino de ciências nas escolas, bem como a produção e a difusão de tecnologias e inovações para a inclusão social. Neste contexto Os CVTs representam uma oportunidade do primeiro emprego e de capacitação profissional para os jovens, de acordo com as vocações de cada região onde serão instalados, desenvolver ações nesse sentido, é acima de tudo assegurar não só o acesso as redes de informações, como também, dar aos milhões de usuários que serão beneficiados, uma oportunidade real, uma grande possibilidade de melhoria na sua condição de vida, trazendo inclusão social e fomento à economia.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação

EMENDA

60130016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 34 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta ora apresentada ao PLDO se refere à inclusão de mais uma exigência para que instituições privadas sem fins lucrativos recebam recursos federais, qual seja, a pendência de aprovação de no máximo duas prestações.

Considera-se que tal dispositivo estabelece um impedimento por fato alheio às ações da instituição privada, tendo em vista que, a competência para aprovação das prestações de contas é da CONCEDENTE e não da CONVENIENTE. Assim, lhe é imposta uma restrição ou penalidade em razão de inércia de outrem. Não há qualquer fato desabonador da conduta de quem está impedido de receber recursos.

Ademais, frise-se que tal impeditivo poderá acontecer mesmo se não houver mora de nenhuma das partes. Para tanto, basta que a mesma instituição privada sem fins lucrativos possua mais de dois convênios firmados em prazo inferior a 60 dias com quaisquer dos órgãos concedentes federais. Sendo assim, vislumbra-se que tal dispositivo legal afronta o direito da instituição privada, bem como também das instituições concedentes, tendo em vista que não poderão celebrar o convênio com a instituição muitas das vezes selecionada por edital público ou escolhida por sua capacidade comprovada em determinada área. Cita-se como exemplo da inadequação desta previsão legal dois casos: 1) SBPC e 2) FUSP.

A Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência possui, somente na FINEP, 13 convênios pendentes de aprovação. Diante da previsão normativa que ora se questiona a referida instituição estará impossibilitada de receber recursos federais, comprometendo inclusive o financiamento de sua Reunião Anual que se encontra em sua 63ª edição. O segundo exemplo é a FUSP, fundação privada que apoia a Universidade de São Paulo. A referida fundação possui, na data de hoje conforme consulta ao SIAFI, 90 convênios na situação a aprovar, não podendo mais receber transferência de recursos federais enquanto não regularizada tal situação, o que diante do elevado número de operações, não será em breve.

Diante dos argumentos trazidos entende-se que esta imposição é descabida devendo, portanto, ser excluída do texto legal retornando ao texto estabelecido na LDO de 2010 e anos anteriores.

Portanto busca-se impedir que atrasos na análise das prestações de contas acarretem a impossibilidade de contratações com instituições privadas sem fins lucrativas adimplentes com suas obrigações

Alteração da redação do art. 34 inciso V do Projeto de LDO 2012



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação

EMENDA

60130017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 1 Inciso II Alínea b

TEXTO PROPOSTO

5 (cinco por cento) a 10% (dez por cento), para as Universidades Estaduais, sendo dispensada a estas a obrigatoriedade da contrapartida exclusivamente financeira.

JUSTIFICATIVA

Ainda no que se refere ao projeto de LDO, nota-se uma imposição de que a contrapartida a ser ofertada pelos Estados, Distrito Federal e Municípios seja obrigatoriamente de natureza financeira e em percentuais elevados em alguns casos.

Ressalte-se que novamente houve uma inovação legislativa em 2011, repetida no texto de 2012, haja vista que as leis orçamentárias de anos anteriores não traziam tal imposição, cabendo ao concedente definir se aceitaria contrapartida não-financeira desde que economicamente mensurável.

Quando trazemos tal análise à Área de C,T&I resta flagrante a desnecessidade e inadequação desta obrigatoriedade. As universidades estaduais, quando possuem orçamento suficiente para arcar com um aporte financeiro de tal monta. Ademais, busca-se nesta área a capacitação, aprimoramento e melhoria da pesquisa nacional, contando inclusive com o papel fundamental e imprescindível das instituições estaduais, municipais e distritais. Sendo a participação das mesmas na forma não financeira através da disponibilização de seu pessoal, instalações e equipamentos. Apoio este plenamente mensurável.

Frise-se que a FINEP lançou um edital direcionado a este tipo de instituição tendo recebido diversos questionamentos e reclamações sobre a inviabilidade de adoção deste dispositivo legal, entretanto, em havendo tal dispositivo na LDO nada mais resta a esta Financiadora do que aplicar a lei vigente, buscando, como fazemos neste momento, o seu aprimoramento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação

EMENDA

60130018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 34 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§ 9o O órgão ou entidade federal que não utilize o SICONV para registro dos atos e procedimentos relativos às transferências de recursos de que trata o caput deste artigo deverá, até o final deste exercício, apresentar à Comissão Gestora do SICONV projeto de implementação de sistema que permita disponibilizar na internet todos os atos praticados pelas instituições receptoras dos recursos no decorrer da execução da despesa, em especial a disponibilização de dados que identifiquem a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento decorrente do bem fornecido ou do serviço prestado, a cotação prévia de preços ou o procedimento licitatório realizado, quando for o caso.

JUSTIFICATIVA

Tal obrigatoriedade aos órgãos concedentes é demasiada. Apesar da FINEP ter investido nestes últimos anos pelo aprimoramento de seu sistema de informação e comunicação não só com seus clientes como também com toda a sociedade, não há como tecnicamente implementar um sistema de tamanha complexidade em um espaço de tempo tão curto.

Ademais, o site da FINEP já traz informações sobre os seus projetos apoiados, nos mesmos moldes disponíveis ao cidadão no SICONV, e o Projeto Portal do Cliente já estabelece padrões de comunicação e inclusão de informações pelos seus usuários em nível de excelência.

O Portal do Cliente é uma interface web alternativa a implementação do SICONV cujos objetivos primordiais são melhorar o relacionamento da FINEP com seus clientes externos e incrementar a eficácia interna nos processos referentes a acompanhamento técnico e financeiros de convênios. A etapa atual de desenvolvimento inclui os seguintes processos: Liberação de parcelas e devolução de saldo, prorrogação do instrumento contratual, remanejamento financeiro, prestação de contas parcial e final, acompanhamento técnico parcial e final, alteração na equipe executora e tomada de contas especial. Solicitações adicionais - tais como a publicidade de processos licitatórios - podem ser agregadas no projeto ao longo de seu desenvolvimento, sendo necessário reunião dos demandantes com a equipe executora para desenho e mapeamento das regras de negócio e casos de uso.

Junte-se a isto o fato de que qualquer investimento na área de TI demanda altos gastos e procedimentos licitatórios complexos, use-se como exemplo, a licitação atual da FINEP para seus novos sistemas.

Percebe-se que qualquer imposição irrestrita de divulgação de dados e critérios de sistema sob parâmetros externos aos concedentes, sem que haja o estabelecimento de prazo razoável à sua implementação, poderá acarretar a paralisação de toda uma área de financiamento tendo em vista a impossibilidade de cumprimento da determinada obrigação. Isto posto, opina-se pela alteração do texto deste parágrafo no intuito de fornecer prazo para que a FINEP apresente um projeto de implementação das referidas ferramentas em um sistema próprio.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação

EMENDA

60130019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Não serão objeto de limitação de empenho as despesas com ações vinculadas ao desenvolvimento de novo modelo institucional de pesquisa no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT.

JUSTIFICATIVA

Realização de ações para o desenvolvimento de novo modelo institucional de pesquisas, com o fomento de projetos e instituições que tenham por premissas principais a inovação, desenvolvimento do conhecimento, incentivo à atividade produtiva e redução de dependência de tecnologias externas. Devem ser eleitas áreas-alvo para o incentivo de P & D, de forma que o Brasil se torne referência em áreas costumeiramente suportadas por tecnologias importadas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

EMENDA

60030001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Art. 17, § 6º Os Poderes e o MPU deverão realizar audiências públicas com a finalidade de estimular a participação popular no debate e aprimoramento do Projeto de Lei Orçamentária, de acordo com o art. 48 da Lei complementar 101/ 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 48, atualizada pela Lei complementar nº 131/2009 destaca a transparência aos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. O inciso I do parágrafo único ressalta que a transparência também será assegurada mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias. Esta responsabilidade vem sendo atribuída apenas ao Poder Legislativo nas Leis de Diretrizes Orçamentárias. A presente emenda busca, portanto, dar efetividade ao disposto na LRF, assegurando que o debate público ocorra também no Poder Executivo, durante o processo de elaboração das leis orçamentárias



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

EMENDA

60030002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 12 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI - Além do que está contemplado no referido artigo, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da Segurança Pública, visando a erradicação da violência.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa apoiar a implementação de projetos de formação cidadã do PRONASCI, objetivando o desenvolvimento de políticas específicas de prevenção, controle e repressão da criminalidade e a atuar em suas raízes sócio-culturais, inclusive com ações voltadas à proteção de vítimas na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE/DF, que é constituída pelo Distrito Federal, pelos municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso de Goiás e Vila Boa, no Estado de Goiás, e de Unaí, Buritis e Cabeceira Grande, no Estado de Minas Gerais, no sentido de garantir recursos para a execução das diversas iniciativas do PRONASCI.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

EMENDA

60030003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza, ao enfrentamento das desigualdades de gênero e étnico-raciais e à redução da mortalidade materna, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda busca assegurar o cumprimento dos compromissos de governo expressos nos diversos planos e políticas, em especial o Plano de Erradicação da Miséria, para que se garanta o enfrentamento da pobreza por meio da redução das desigualdades, prioritariamente de gênero e étnico-raciais, por meio da oferta de serviços públicos e garantia de direitos às populações mais vulneráveis.

Dados do Instituto de Pesquisas Econômica Aplicada (IPEA) apontam que 16,3 milhões de brasileiros (8,5% da população) sobrevivem com até R\$ 70,00 por pessoa da família e encontram-se abaixo da linha da pobreza. Deste total, 70,8% correspondem a pessoas pardas ou pretas.

Os impactos das desigualdades sobre as mulheres também são significativos. Apesar da proporção de famílias chefiadas por mulheres no Brasil ter crescido aproximadamente 27% de 2001 a 2009, estes núcleos ainda se encontram mais sujeitos à pobreza: metade das famílias com filhos chefiadas por mulheres (53%) são pobres; ao passo apenas 23,7% das famílias com filhos chefiadas por homens estão nessa condição.

A situação de pobreza é agravada pela precariedade dos serviços públicos de saúde. A mortalidade materna que em 92% dos casos é evitável mediante a oferta de serviços de saúde adequados - tem crescido no Brasil: o governo projetou uma taxa (de 2008 a 2010) entre 69 e 77 óbitos por 100 mil nascidos vivos, maior do que nos anos anteriores (73,4 e 75,0). Essas mortes atingem cerca de 1500 mulheres, entre 15 e 49 anos de idade, todos os anos.

Para corrigir tais desigualdades, a presente emenda busca assegurar prioridade às ações para superação da extrema pobreza, ao enfrentamento das desigualdades de gênero e étnico-raciais e à redução da mortalidade materna.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

EMENDA

60030004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. O Poder Executivo publicará demonstrativo de cumprimento de metas sociais, por metas físicas e financeiras, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, com avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.
Parágrafo único. O desenvolvimento das ações para cumprimento das metas sociais será amplamente divulgado, permitindo seu monitoramento pela sociedade.

JUSTIFICATIVA

A inclusão desse artigo procura trazer um equilíbrio à agenda pública do governo. O governo tem se preocupado em atingir as metas que equilibram plano de gasto público que promove os direitos, a igualdade e a justiça social.
Essa emenda visa contribuir com o Governo Federal na elaboração de um anexo contendo metas sociais, que devem estar diretamente relacionadas com a redução da desigualdade entre homens e mulheres e entre brancos e negros e, sobretudo, devem ser atendidas com o mesmo empenho com que são cumpridas as metas fiscais. Além de dar às metas sociais peso igual às metas fiscais, a emenda viabilizará o monitoramento de compromissos com a promoção da igualdade, assumidos em tratados e acordos internacionais que o Brasil é signatário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

EMENDA

60030005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 20 Parágrafo 1 Inciso I Alínea c

TEXTO PROPOSTO

Incluir a alínea "d" no Inciso I do §1º do art. 20:

d) residências funcionais para magistrados e servidores da Justiça Federal nos Municípios, priorizando regiões de fronteiras e combate às drogas.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de pedido de inclusão de dispositivo na lei de diretrizes orçamentárias para permitir a realização de obras residenciais funcionais para magistrados e servidores em situação de risco, em face de suas atuações contra o crime organizado e combate às drogas. Essas obras serão localizadas dentro do limite do terreno das varas/comarcas/fóruns. Conforme matéria publicada na Revista Época de 2009, juízes, sob ameaça de morte, dormem no próprio gabinete. O que se deseja com a emenda é dar mínimas condições de acomodação ao magistrado e ao servidor, a exemplo do que já acontece no Município de Tabatinga, no Estado do Amazonas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

EMENDA

60030006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 2

TEXTO PROPOSTO

Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Enfrentamento da Violência contra a Mulher.

JUSTIFICATIVA

Em agosto de 2006, foi sancionada a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), exigindo do Poder Público a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. No entanto, parte dos recursos destinados ao programa 0156 - Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher foram contingenciados, limitando fortemente a implantação dos serviços previstos em Lei.

Ano a ano cresce o números de mulheres assassinadas. Em 2007 foram assassinadas 3.772 mulheres, em 2008 esse número cresceu para 4.023 mulheres (Mapa da Violência 2011). O Brasil amarga o 12 ° lugar no ranking mundial de homicídios de mulheres (Mapa da Violência 2010). É preciso investir mais recursos para enfrentar a violência que atinge de modo diferenciado homens e mulhres. Enquanto os homens tendem a ser vítimas de uma violência predominantemente praticada no espaço público, as mulheres sofrem no cotidiano com um fenômeno que se manifesta dentro de seus próprios lares, muitas vezes praticado por seus maridos e companheiros. Para superar estes obstáculos é preciso proteger o programa 0156 - Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra a Mulher de limitações de empenho, contingenciamentos, viabilizando assim a integral execução de seus recursos e a garantia, em 2012, da oferta de mais serviços e profissionais capacitados para o atendimento às mulheres vítimas de violência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

EMENDA

60030007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Supressiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Artigo 2º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012 prevê que a elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, bem como a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário de R\$ 140 bilhões. Isto significa que a União, Estados e Municípios teriam de reservar esta quantia para o pagamento da dívida pública, em prejuízo de todas as áreas sociais. Além do mais, o cumprimento de tal meta obriga que outras centenas de bilhões de reais do orçamento federal, provenientes de receitas não-tributárias (tais como o recebimento do pagamento das dívidas de estados e municípios, a remuneração da Conta Única, a emissão de novos títulos e o recebimento de eventual lucro do Banco Central) sejam também obrigatoriamente destinadas ao pagamento da dívida. Isto porque, caso fossem destinadas às áreas sociais, também impediriam o cumprimento da meta de superávit.

Em 2010, esta política fez com que fossem destinados R\$ 635 bilhões para juros e amortizações da dívida pública federal. Tais R\$ 635 bilhões representaram 45% do Orçamento Geral da União, enquanto somente foram destinados 3,91% para a saúde, 2,89% para a educação e 0,16% para a Reforma Agrária. Portanto, a exclusão do Art. 2º é condição necessária para que o Congresso Nacional possa verdadeiramente discutir o orçamento federal. A recente CPI da Dívida demonstrou que o atual endividamento é fruto da aplicação de altas taxas de juros, ou seja, não serviu para o desenvolvimento sócio econômico do país. Além do mais, a aplicação de juros sobre juros já foi considerada ilegal pelo Supremo Tribunal Federal. Ante o exposto, faz-se necessário o cumprimento da Constituição Federal, em seu Artigo 26 das Disposições Transitórias, que prevê a Auditoria da Dívida.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

EMENDA

60030008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 100

TEXTO PROPOSTO

Insira-se o seguinte Parágrafo Único ao art. 100 do PLN 02, de 2011 (LDO 2012):
Parágrafo Único: a utilização da execução orçamentária para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional imputará ao responsável pelo órgão o previsto no art. 316 do Código Penal Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

A utilização das emendas parlamentares para influenciar em decisões do Congresso Nacional nada mais é do que pura e simplesmente o crime de concussão, previsto no art. 316 do Código Penal Brasileiro e para o qual está prevista pena de dois a oito anos de reclusão e multa.
A presente emenda visa somente fazer esta ligação entre o crime e sua pena.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6011 - Com. Desenv Regional e Turismo

EMENDA

60110001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 20 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o A contratação de serviços de consultoria, inclusive aquelas realizadas no âmbito dos acordos de cooperação técnica com organismos e entidades internacionais, somente serão contratadas para a execução de de atividades que, comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores e empregados da administração pública federal e deverão ser publicados, no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

JUSTIFICATIVA

A contratação de consultorias somente deverá ser efetuada caso comprovadamente a atividade não possa ser realizada por servidores ou empregados públicos. Com a Carta Magna de 1988, o Brasil deu início a uma jornada rumo a uma nova fase para Administração Pública, trazendo em seu artigo 37, caput, diversos princípios, tais como o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência. Alguns deles, já existentes e reiterados; outros inéditos, todos com o mesmo objetivo: fazer o gestor público tratar o Erário com responsabilidade. Essa é a intenção da presente proposta, empregar maior economicidade ao emprego dos recursos públicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6011 - Com. Desenv Regional e Turismo

EMENDA

60110002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, as minorias e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta pretende acrescentar as minorias às prioridades do Governo Federal, haja vista que são a parcela mais vulnerável da população brasileira.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos e as Nações Unidas cuidaram de organizar instrumentos normativos internacionais para grupos distintos dentro da população mundial, de forma a defender os aspectos singulares e preservar as características étnicas, religiosas ou lingüísticas estáveis, que os diferem do resto da população. Esses grupos, em princípio, numericamente inferiores tem sido vítimas de discriminação e preconceito. No Brasil as minorias compreende índios; ciganos; comunidades negras remanescentes de quilombos; comunidades descendentes de imigrantes, etc. Até que tenhamos igualdade de condições é necessário a implementação de políticas públicas direcionadas e de ações afirmativas que venham ao encontro dessa igualdade substancial.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6011 - Com. Desenv Regional e Turismo

EMENDA

60110003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 48 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art 7º, VI da CF, garantindo aumento real equivalente ao INPC acrescido do percentual referente ao PIB (Produto Interno Bruto) acumulado nos últimos 12 meses.

JUSTIFICATIVA

Um aposentado ou pensionista do INSS que ganhava 10 salários mínimos, em 1991, hoje recebe menos da metade desse valor. Isso significa uma perda substancial na renda familiar. Há ainda aqueles que já chegaram na barreira final das perdas, recebendo apenas um salário mínimo. A defasagem dos benefícios vem de uma série histórica de decisões governamentais. Vale lembrar que a expectativa de vida dos brasileiros vem aumentando. O Brasil tem hoje 23,7 mil pessoa com mais de 100 anos, segundo dados do censo 2010.

A propósito, a defasagem das aposentadorias e pensões vem impossibilitando os idosos o acesso às necessidades mais básicas do indivíduo, tornando-os uma classe de excluídos sociais. Ademais, pesquisas demonstram que a valorização dos benefícios impacta positivamente na economia local dos municípios brasileiros. Por fim, sabemos todos que o reajuste, com ganho real, concedido às aposentadorias e pensões tem relevância social e econômica. Por tudo isso, apresentamos a presente proposta.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6011 - Com. Desenv Regional e Turismo

EMENDA

60110004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, onde couber, o seguinte item:

Ações de prevenção e preparação das populações vulneráveis para evitar desastres no âmbito do Ministério da Integração Nacional. (Lei 12.340 de 1/12/10).

JUSTIFICATIVA

Em razão dos acontecimentos negativos ocorridos a cada ano decorrentes dos desastres naturais e dos estudos elaborados pela Organização das Nações Unidas - ONU - indicando que cada dólar gasto em prevenção, economiza-se 7 dólares em ações de socorro e reconstrução. Sugere-se a inserção do tema Defesa Civil como uma das prioridades da Administração Pública Federal para o exercício de 2012. A Defesa Civil visa apoiar e favorecer o processo contínuo de integração entre os indivíduos, grupos, comunidades e órgãos. Uma "Proteção Civil" eficiente baseia-se na construção em conjunto de atividades preventivas, gerenciamento de situações de emergência, desenvolvimento de metodologias de atuação, sistema de alerta e alarme condizente com as especificidades das diferentes regiões brasileiras visando o envolvimento participativo de todos os agentes envolvidos em todos os níveis hierárquicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6011 - Com. Desenv Regional e Turismo

EMENDA

60110005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações de prevenção e preparação das populações vulneráveis para evitar desastres, às quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentário de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

Em razão dos acontecimentos negativos ocorridos a cada ano decorrentes dos desastres naturais e dos estudos elaborados pela Organização das Nações Unidas - ONU - indicando que cada dólar gasto em prevenção, economiza-se 7 dólares em ações de socorro e reconstrução. Sugere-se a inserção do tema Defesa Civil como uma das prioridades da Administração Pública Federal para o exercício de 2012. A Defesa Civil visa apoiar e favorecer o processo contínuo de integração entre os indivíduos, grupos, comunidades e órgãos. Uma "Proteção Civil" eficiente baseia-se na construção em conjunto de atividades preventivas, gerenciamento de situações de emergência, desenvolvimento de metodologias de atuação, sistema de alerta e alarme condizente com as especificidades das diferentes regiões brasileiras, visando o envolvimento participativo de todos os agentes envolvidos em todos os níveis hierárquicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6011 - Com. Desenv Regional e Turismo

EMENDA

60110006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se na seção II do anexo IV ao Projeto de Lei de diretrizes Orçamentários - PLDO 2012, o seguinte item:

1.1 ações do programa nacional de Infra estrutura Turística na área do Turismo

JUSTIFICATIVA

Alem de contemplar as prioridades que trata o artigo IV desta Lei o projeto de diretrizes Orçamentários - LDO para 2012 contemplara pela sua relevância as ações do programa de Infraestrutura Turística na área do Turismo.

Esta emenda visa o desenvolvimento de pólos turísticos que requer investimento em infra-estrutura, dotando-os de condições adequadas para recepcionar, instalar e apoiar o turista de forma satisfatória e adequada.

As ações de infra-estrutura turística como vilas culturais, infra-estrutura e equipamento das casas do turismo, apoio a projetos de infra-estrutura e roteiros turísticos, sinalização turística, saneamento básico nos municípios classificados como turísticos, necessitam de adequações da infra-estrutura para implantação do Programa de Acessibilidade (idosos e portadores de necessidades), recuperação e modernização do sistema de iluminação das cidades históricas, implantação de infra-estrutura de apoio ao turismo náutico e aeródromos.

Nesse contexto, a proteção de ações fundamentais, por meio da ressalva ao contingenciamento, objetiva garantir a aplicação dos recursos necessários à implantação das políticas públicas, na satisfação das necessidades sociais e econômicas. Portanto, torna-se de fundamental importância a inclusão das despesas ressalvadas de contingenciamento na LDO 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6011 - Com. Desenv Regional e Turismo

EMENDA

60110007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se um novo inciso II, Demais Despesas Ressalvadas, conforme art.9º, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000:
64. Ações de prevenção e preparação das populações vulneráveis para evitar desastres no âmbito do Ministério da Integração Nacional. (Lei 12.340 de 1/12/2010).

JUSTIFICATIVA

Em razão dos acontecimentos negativos ocorridos a cada ano decorrentes dos desastres naturais e dos estudos elaborados pela Organização das Nações Unidas - ONU - indicando que a cada dólar gasto em prevenção economiza-se 7 dólares em ações de socorro e reconstrução. Sugerimos a inserção do tema Defesa Civil como uma das prioridades da Administração Pública Federal para o exercício 2012. A Defesa Civil visa apoiar e favorecer o processo contínuo de integração entre os indivíduos, grupos, comunidades e órgãos. Uma Proteção Civil eficiente baseia-se na construção em conjunto de atividades preventivas, gerenciamento de situações de emergência, desenvolvimento de metodologias de atuação, sistema de alerta e alarme condizente com as especificidades das diferentes regiões brasileiras visando o envolvimento participativo de todos os agentes envolvidos em todos os níveis hierárquicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6011 - Com. Desenv Regional e Turismo

EMENDA

60110008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 21 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2º Entre os projetos ou os subtítulos de projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos aqueles que estejam localizados, nesta ordem, nas regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste e, no âmbito de cada região, os que apresentarem maior percentual de execução física.

JUSTIFICATIVA

É notória a maior carência de infraestrutura existente nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste brasileiras quando comparadas ao já instalado nas regiões Sul e Sudeste. Partindo da premissa que um dos objetivos fundamentais da República é a diminuição das desigualdades regionais a emenda em tela vai ao encontro da efetivação destes objetivos no dá preferência para a liberação de recursos de obras que, estando em condições de serem continuadas, sejam estas executadas preferencialmente as localizadas nas regiões menos desenvolvidas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6011 - Com. Desenv Regional e Turismo

EMENDA

60110009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 36 Parágrafo 2 Inciso II Alínea b

TEXTO PROPOSTO

b) às ações de defesa civil em Municípios comprovadamente afetados, desde a notificação preliminar do desastre, enquanto os danos decorrentes subsistirem, não podendo ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ocorrência do desastre, bem como em Municípios comprovadamente localizados em áreas de risco, visando a ações preventivas que minimizem o risco;

JUSTIFICATIVA

Em razão dos acontecimentos negativos ocorridos a cada ano decorrentes dos desastres naturais e dos estudos elaborados pela Organização das Nações Unidas - ONU - indicando que cada dólar gasto em prevenção, economiza-se 7 dólares em ações de socorro e reconstrução sugere-se a inserção do tema "Defesa Civil" como uma das prioridades da Administração Pública Federal para o exercício de 2012. A Defesa Civil visa apoiar e favorecer o processo contínuo de integração entre os indivíduos, grupos, comunidades e órgãos. Uma "Proteção Civil" eficiente baseia-se na construção em conjunto de atividades preventivas, gerenciamento de situações de emergência, desenvolvimento de metodologias de atuação, sistema de alerta e alarme condizente com as especificidades das diferentes regiões brasileiras visando o envolvimento participativo de todos os agentes envolvidos em todos os níveis hierárquicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6011 - Com. Desenv Regional e Turismo

EMENDA

60110010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se um novo inciso II, Demais Despesas Ressalvadas, conforme art.9º, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000:

64. . Ações e programas na faixa de fronteira no âmbito do Ministério da Integração Nacional (Constituição Federal, artigo 20, § 2º).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda é dirigida à região da faixa de fronteira, cujo histórico, devido ao distanciamento dos grandes centros econômicos e políticos, ter sido marginalizada dos debates e das decisões políticas nacionais, caracterizada por uma situação de miséria, baixa densidade demográfica e um baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

A faixa de fronteira também é dominada por problemas relacionados à violência, ao crime organizado, ao tráfico de armas e drogas, à exploração sexual, ao trabalho infantil, ao comércio ilegal, à falta de infraestrutura social e produtiva e às precárias condições de cidadania, dentre outros.

Dos 5.562 municípios do Brasil, aproximadamente 10% estão na faixa de fronteira.

Portanto, sugerimos a inserção do tema - FAIXA DE FRONTEIRA - como uma das metas de prioridades por considerar fundamental para a defesa do território nacional, reconhecido pela Constituição Federal no artigo 20º, § 2º, associado à sua localização singular, que lhe atribui papel preponderante na busca da integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6011 - Com. Desenv Regional e Turismo

EMENDA

60110011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Incluir Parte 2 no Anexo IV, versando sobre despesas ressalvadas de limitação de empenho, que não decorram de obrigação constitucional ou legal:

"1. Despesas com prevenção a desastres naturais."

JUSTIFICATIVA

A rede BBC no Brasil destacou em reportagem de 2003 que o país é o que apresenta maior número de pessoas afetadas por desastres naturais nas Américas. Isso é alarmante ao nos defrontarmos com situações adversas que acometem nações circunvizinhas, sob a influência do Círculo do Fogo e os terremotos decorrentes de deslocamentos tectônicos, ou os maremotos e furações que frequentam a costa norte do continente. O crescimento vegetativo e o desenvolvimento econômico ainda deverão pressionar as populações de baixa renda a ocuparem áreas de risco, menos propícias para a exploração agropecuária e o adensamento populacional. Com a estabilização da população e o crescimento natural próximo da taxa de reposição projetado para duas décadas, os problemas serão minorados, mas, até lá, é preciso estabelecer formas sustentáveis de convívio do homem com a natureza.

Os desastres naturais ocorrem, via de regra, em decorrência da tentativa do homem de dominar a natureza, tarefa na qual estará sempre fadado ao insucesso. Em alguns casos, os fenômenos naturais são positivos, como, por exemplo, para carrear grande volume de sedimentos e fertilizar os campos agrícolas, ou para tornar o solo mais poroso, permeável e arável. Em geral, contudo, a não-preparação para minorar os efeitos nocivos, em geral, amplificam a intensidade, a magnitude e a frequência dos impactos.

De fato, as cheias sazonais no País têm deixado perplexa a população afetada, que com muito custo busca retomar a vida em patamar suportável pelas perdas materiais e o acometimento fatal de entes queridos. Por outro lado, segundo estima Eduardo Mario Mendiando, professor-doutor de Hidrologia e Recursos Hídricos da Escola de Engenharia de São Carlos, da Universidade de São Paulo, o custo com a reparação - socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução - é de 25 a 30 vezes superior ao da preparação pré-evento.

Por fim, é natural que não se limite os recursos destinados à atenção aos afetados pelos desastres naturais, visto se tratar de situação emergente que, inclusive, enseja a edição de crédito extraordinário para socorrer as despesas. Na mesma toada, entendemos ainda mais meritório tentar antecipar os eventos e evitar graves sinistros, ao invés de apenas reagir a eles.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6011 - Com. Desenv Regional e Turismo

EMENDA

60110012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 19 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§7º Os restos a pagar inscritos na condição de não processados e não liquidados terão a validade vinculada ao termo final do convênio ou contrato de repasse. Não podendo ser objeto de cancelamento no prazo mínimo equivalente a 24 meses da data de sua inscrição, período em que deve ocorrer o início da execução do objeto contratado/conveniado, sob pena de cancelamento do empenho.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende manter a validade dos restos a pagar não processados e não liquidados durante o prazo de vigência do convenio ou contrato de repasse. Assegurando o prazo mínimo de 24 meses para início da execução do objeto do referido contrato de repasse ou convênio. Tal dispositivo tem por base o princípio constitucional da segurança jurídica. Pois é dever da administração honrar com os compromissos assumidos. Neste pensar, a Prof.^a Maria Sylvia Zanella di Prieto, em relação à segurança jurídica propugna que: "O princípio se justifica pelo fato de ser comum, na esfera administrativa, haver mudança de interpretação de determinadas normas legais, com a conseqüente mudança de orientação, em caráter normativo, afetando situações já reconhecidas e consolidadas na vigência de orientação anterior. Essa possibilidade de mudança de orientação é inevitável, porém gera insegurança jurídica, pois os interessados nunca sabem quando a sua situação será passível de contestação pela própria Administração Pública". Exemplo disso foi a edição do Decreto 7.418, de 31 de dezembro de 2010, que pretendia cancelar os restos a pagar inscritos nos três últimos exercícios financeiros. Desta feita, nada mais adequado que deixar consignado na própria lei a intenção do legislador de garantir prazo razoável para o início da execução dos objetos contratados com a administração.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6011 - Com. Desenv Regional e Turismo

EMENDA

60110013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alínea k

TEXTO PROPOSTO

k) até 15 de setembro, relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência e a diminuição das desigualdades interregionais;

JUSTIFICATIVA

A inclusão da diminuição das desigualdades interregionais nada mais é do que uma reafirmação do já disposto na Constituição Federal como objetivo fundamental da República brasileira.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

EMENDA

60090001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, as minorias e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta pretende acrescentar as minorias às prioridades do Governo Federal, haja vista que são a parcela mais vulnerável da população brasileira.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos e as Nações Unidas cuidaram de organizar instrumentos normativos internacionais para grupos distintos dentro da população mundial, de forma a defender os aspectos singulares e preservar as características étnicas, religiosas ou lingüísticas estáveis, que os diferem do resto da população. Esses grupos, em princípio, numericamente inferiores tem sido vítimas de discriminação e preconceito. No Brasil as minorias compreende índios; ciganos; comunidades negras remanescentes de quilombos; comunidades descendentes de imigrantes, etc. Até que tenhamos igualdade de condições é necessário a implementação de políticas públicas direcionadas e de ações afirmativas que venham ao encontro dessa igualdade substancial.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

EMENDA

60090002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 48

TEXTO PROPOSTO

III - da aplicação mínima para atendimento das ações de fiscalização no combate ao trabalho escravo e ao trabalho infantil.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva assegurar recursos indispensáveis para o combate à prática do trabalho escravo ou análogo à condição escravagista e ao trabalho infantil. Sem os recursos necessários, o Ministério do Trabalho não terá condições de combater, em bases consistentes, nem tampouco extinguir, que seria o ideal, essa agressão aos direitos humanos, ainda praticada em alta escala em nosso País. O trabalho escravo e o trabalho infantil são chagas que comprometem a imagem do Brasil interna e externamente. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 30 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado. A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil, a partir da atuação da Auditoria Fiscal do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

EMENDA

60090003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas referentes ao Programa de Proteção dos Povos Indígenas.

JUSTIFICATIVA

Nos termos da CF e da LC 101, sugerimos a inclusão da presente meta que irá compor o anexo a ser formulado pelo Parlamento Brasileiro no PLDO 2/2011 como desdobramento do anexo IV, incluindo despesas discricionárias que não serão objeto de contingenciamento. Os direitos dos povos indígenas, hoje fundamentados na Constituição brasileira, foram sendo conquistados e amadurecidos no curso de uma história nem sempre justa ou generosa que, por muito tempo, sequer permitiu aos índios se fazerem ouvir. Este panorama vai sendo pouco a pouco modificado para dar lugar a um protagonismo exercido hoje amplamente pelos povos indígenas e suas organizações que, junto a outros setores da sociedade que sempre os apoiaram, têm buscado mais e mais colocar a lei em prática para conseguirem encontrar, para além do formalismo de nossas instituições e suas normas, as soluções para a implantação de seus direitos e para a garantia da viabilidade de seus projetos de futuro. Existem hoje no Congresso Nacional, tramitando nas duas Casas, mais de cem propostas tratando sobre a questão dos povos indígenas. Sabemos que é de fundamental importância para esses povos direitos que lhes garantam acesso à vida, à liberdade, à demarcação de suas terras e proteção a biodiversidade, a saúde e ensino, portanto se forem implementados de maneira responsável e integrada ações governamentais necessárias, poderão garantir condições de manutenção e fortalecimento dos povos indígenas. Desta forma, se apresenta relevante a aprovação da presente emenda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

EMENDA

60090004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Ações relativas ao Programa erradicação do trabalho escravo.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa à erradicação do trabalho escravo no Brasil. Apoiando ações de reintegração social e produtiva dos trabalhadores que ainda se encontrem em relações de trabalho degradantes ou indignas, garantindo a eles oportunidades de superação da sua situação de exclusão social.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

EMENDA

60090005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Ações relativas ao Programa erradicação do trabalho infantil.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa erradicar todas as formas de trabalho de crianças e adolescentes menores de 16 anos e garantir que frequentem a escola e atividades sócioeducativas. Oferecer inda os seguintes benefícios:
Apoiar e orienta as famílias beneficiadas por meio de atividades de capacitação e geração de renda;
Fomenta e incentiva a ampliação do universo de conhecimentos da criança e do adolescente, por intermédio de atividades culturais, desportivas e de lazer, no período complementar ao do ensino regular (Jornada Ampliada); Estimula a mudança de hábitos e atitudes, buscando a melhoria da qualidade de vida das famílias, numa estreita relação com a escola e a comunidade.
Contribuir para a sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade em torno da problemática do trabalho infantil.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

EMENDA

60090006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Ações relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Violência Contra a Mulher.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa à inclusão das despesas ressalvadas de contingenciamento, em atendimento ao que dispõe o § 2º DO ART. 9º DA LRF. Vale salientar que a referida seção II do anexo IV presente nos PLDOs anteriores protegia diversas ações primordiais, como ações relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher, logo, a noção de enfrentamento não se restringe apenas à questão do combate, mas compreende também as dimensões da prevenção, da assistência e da garantia de direitos das mulheres. No que se refere ao combate à violência contra as mulheres as ações desenvolvidas incluem o estabelecimento e o cumprimento de normas penais que garantam a punição e a responsabilização dos agressores/autores de violência, bem como a implementação da Lei Maria da Penha, em especial nos seus aspectos processuais penais e no que tange à criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Nesse contexto, a proteção de ações fundamentais, por meio da ressalva ao contingenciamento, objetiva garantir a aplicação dos recursos necessários à implantação das políticas públicas, na satisfação das necessidades sociais e econômicas. Portanto, torna-se de fundamental importância a inclusão das despesas ressalvadas de contingenciamento na LDO 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

EMENDA

60090007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relativas ao Brasil Quilombola.

JUSTIFICATIVA

Nos termos da CF e da LC 101, sugerimos a inclusão da presente meta que irá compor o anexo a ser formulado pelo Parlamento Brasileiro no PLDO 2/2011 como desdobramento do anexo IV, incluindo despesas discricionárias que não serão objeto de contingenciamento. Existem comunidades quilombolas em pelo menos 24 estados do Brasil: Amazonas, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins. Já são mais de mil comunidades cadastradas. O desenvolvimento dessas comunidades passam por ações que os preparem para uma condição econômica e social nova e auto-sustentável, de forma que elas possam caminhar pelas próprias forças, na medida de suas condições e potencialidades, com o que, sem dúvida, garantirão um novo espaço na sociedade brasileira. Apresentamos esta emenda com o intuito de proporcionar a melhoria da infraestrutura, disponibilização de equipamentos e apoio técnico, estudos de viabilidade econômica, capacitação de agentes de apoio da comunidade local, tanto no Rio Grande do Sul como nos demais estados, a fim de promover o desenvolvimento sustentável dos quilombolas. Por este motivo consideramos relevante a aprovação da presente proposta.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

EMENDA

60090008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relativas ao Programa Nacional de Acessibilidade.

JUSTIFICATIVA

Nos termos da CF e da LC 101, sugerimos a inclusão da presente meta que irá compor o anexo a ser formulado pelo Parlamento Brasileiro no PLDO 2/2011 como desdobramento do anexo IV, incluindo despesas discricionárias que não serão objeto de contingenciamento. No nosso país estamos longe de dar mobilidade com autonomia e segurança, o que constitui um direito universal e resulta das conquistas sociais e do conceito de cidadania. Com base na universalidade do direito de ir e vir, novos projetos de acessibilidade estão surgindo cada vez mais e trazendo inúmeros benefícios à população. É preciso que sejam implementados mais projetos de forma a manter viva a cidadania em todos os momentos. O ambiente é de extrema importância no dia a dia de todos e a responsabilidade de ter uma relação de bem estar com as pessoas que o utilizam é fundamental. Especialmente neste momento em que diversas capitais serão sede de jogos da próxima Copa do Mundo e dependem de implementação de projetos para a acessibilidade de diversos turistas dos mais variados cantos do mundo a acessibilidade deve ser implementada. Por este motivo consideramos relevante a aprovação da presente proposta que prioriza o programa de acessibilidade para as pessoas com deficiência.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

EMENDA

60090009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas destinadas ao Ministério do Trabalho e Emprego para atender as ações de fiscalização no combate ao trabalho escravo e ao trabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho.

JUSTIFICATIVA

É necessário que seja suspenso o contingenciamento de recursos destinados ao Ministério do Trabalho e Emprego para atender o combate ao trabalho escravo, sem perder de vista o combate ao trabalho infantil, os adolescentes em situação de risco e a segurança e saúde no trabalho, situação que em nosso país tem-se agravado a cada dia, mutilando e ceifando vidas.

O Ministério do Trabalho e Emprego por meio da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) atua no combate diuturno na busca de extinguir, ou no mínimo coibir, a prática do trabalho escravo ou análogo à condição escravagista, chaga social que, além de inaceitável, em muito denigra a imagem da sociedade brasileira.

No que tange ao trabalho infantil, no Brasil, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, existem 4,3 milhões crianças e adolescentes de 5 a 17 anos trabalhando. Cerca de 900 mil estão na faixa de 5 a 14 anos; 123 mil, na faixa de 5 a 9 anos. O Censo de 2010 registrou que 132 mil crianças de 10 a 14 anos são provedoras de suas famílias, ou seja, são responsáveis pelo sustento da casa.

A legislação brasileira proíbe todas as formas de trabalho para crianças e adolescentes com idade abaixo de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos. O Brasil assumiu perante a comunidade internacional o compromisso de erradicar até 2016 todas as piores formas de trabalho infantil. A meta, segundo o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE será cumprida antes do prazo.

Já a segurança e saúde no trabalho, o Ministério da Previdência Social (MPS) registrou, em 2009, 723.452 acidentes de trabalho com 2.496 mortes, e mais 13 mil trabalhadores ficaram incapacitados permanentemente para o trabalho.

Nesse mesmo ano, o custo com pagamentos, pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), dos benefícios devido a acidentes e doenças do trabalho, somado ao pagamento das aposentadorias especiais decorrentes das condições ambientais do trabalho, foi de R\$ 14,20 bilhões.

De acordo com o anuário Estatístico da Previdência Social 2009, cerca de 30% dos acidentes de trabalho atingem mãos, dedos e punhos. Mas segundo a fiscalização trabalhista, poderiam ser evitados com investimentos em máquinas modernas e o uso correto do Equipamento de Proteção Individual (EPI).

O setor da construção civil está entre os que apresentam os maiores índices de acidentes de trabalho no Brasil. Os Auditores Fiscais do Trabalho - AFTs realizam milhares de ações fiscais de prevenção, orientação, punição e análise de acidentes de trabalho todos os anos. Em 2010 foram mais de 26 mil ações, mas que se revelam ainda insuficientes para cobrir todas as obras que estão em andamento no país.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

EMENDA

60090010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas referentes ao Programa de Promoção de Políticas Afirmativas para a Igualdade Racial.

JUSTIFICATIVA

Nos termos da CF e da LC 101, sugerimos a inclusão da presente meta que irá compor o anexo a ser formulado pelo Parlamento Brasileiro no PLDO 2 / 2011 como desdobramento do anexo IV, incluindo despesas discricionárias que não serão objeto de contingenciamento.

O Programa de Promoção de Políticas Afirmativas para Igualdade Racial, visa promover a igualdade e a proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos afetados pela discriminação e demais formas de intolerância, com ênfase na população negra.

O programa pretende acompanhar e coordenar políticas de diferentes ministérios e outros órgãos do Governo Brasileiro para a promoção da igualdade racial; articular, promover e acompanhar a execução de diversos programas de cooperação com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais; promover e acompanhar o cumprimento de acordos e convenções internacionais assinados pelo Brasil, que digam respeito à promoção da igualdade e combate à discriminação racial ou étnica; e também as políticas públicas nas áreas do trabalho, emprego e renda. O programa objetiva a cultura e comunicação, educação, saúde, terras de quilombos, mulheres negras, juventude, segurança e relações internacionais para a população negra e de outros segmentos étnicos discriminados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

EMENDA

60090011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, à erradicação do analfabetismo e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

A erradicação do analfabetismo no Brasil deve ser uma tarefa de toda a sociedade. Deve haver um movimento nacional em favor do Direito a alfabetização. O Estado, conforme estabelecido pela Carta Magna, é obrigado a oferecer educação aos que não tiveram acesso a ela na idade própria. Existe violação de Direitos Humanos quando esse direito não é assegurado.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

EMENDA

60090012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º O Poder Executivo publicará demonstrativo de cumprimento de metas sociais, por metas físicas e financeiras, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, com avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.

JUSTIFICATIVA

A modificação deste artigo procura trazer um equilíbrio à agenda pública do governo. O governo tem se preocupado em atingir as metas que equilibram plano de gasto público que promove os direitos, a igualdade e a justiça social. Essa emenda visa contribuir com o Governo Federal na elaboração de um anexo contendo metas sociais, que devem estar diretamente relacionadas com a redução da desigualdade entre homens e mulheres e entre brancos e negros e, sobretudo, devem ser atendidas com o mesmo empenho com que são cumpridas as metas fiscais. Além de dar às metas sociais peso igual às metas fiscais, a emenda viabilizará o monitoramento de compromissos com a promoção da igualdade, assumidos em tratados e acordos internacionais que o Brasil é signatário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

EMENDA

60090013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. O desenvolvimento das ações para cumprimento das metas sociais será amplamente divulgado, permitindo seu monitoramento pela sociedade.

JUSTIFICATIVA

A modificação deste artigo procura trazer um equilíbrio à agenda pública do governo. O governo tem se preocupado em atingir as metas que equilibram plano de gasto público que promove os direitos, a igualdade e a justiça social. Essa emenda visa contribuir com o Governo Federal na elaboração de um anexo contendo metas sociais, que devem estar diretamente relacionadas com a redução da desigualdade entre homens e mulheres e entre brancos e negros e, sobretudo, devem ser atendidas com o mesmo empenho com que são cumpridas as metas fiscais. Além de dar às metas sociais peso igual às metas fiscais, a emenda viabilizará o monitoramento de compromissos com a promoção da igualdade, assumidos em tratados e acordos internacionais que o Brasil é signatário.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

EMENDA

60090014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas à superação da extrema pobreza, ao combate à exploração sexual e trabalho doméstico de crianças e adolescentes, e combate ao trabalho escravo e tráfico transnacional de pessoas, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, e não serão objeto de limitação de empenho.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir prioridade para as ações de combate à exploração sexual e trabalho doméstico de crianças e adolescentes, e combate ao trabalho escravo e tráfico transnacional de pessoas. A emenda também visa impedir o contingenciamento dos recursos destas ações.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

EMENDA

60090015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações que integram o PAC, as relativas à superação da extrema pobreza, ao combate à exploração sexual e trabalho doméstico de crianças e adolescentes, e combate ao trabalho escravo e tráfico transnacional de pessoas, bem como aquelas que de destinem a prevenir riscos ou compensar as populações atingidas por obras nas faixas de fronteira, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, e não serão objeto de limitação de empenho.

JUSTIFICATIVA

A execução de obras de interesse nacional nas áreas de fronteira, a exemplo da Ponte Binacional sobre o Rio Oiapoque, na fronteira do Estado do Amapá (município de Oiapoque) com a Guiana Francesa, ao tempo em que permite a integração, consolidando relações econômicas, sociais e culturais e trazendo novas oportunidades, também tem impacto sobre as populações, especialmente na sócio-conomia local, com efeitos desestruturantes, caso os diversos seguimentos não sejam preparados para a nova realidade de riscos e oportunidades criadas por tais obras.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

EMENDA

60090016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza, ao enfrentamento das desigualdades de gênero e étnico-raciais e à redução da mortalidade materna, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda busca assegurar o cumprimento dos compromissos de governo expressos nos diversos planos e políticas, em especial o Plano de Erradicação da Miséria, para que se garanta o enfrentamento da pobreza por meio da redução das desigualdades, prioritariamente de gênero e étnico-raciais, por meio da oferta de serviços públicos e garantia de direitos às populações mais vulneráveis.

Dados do Instituto de Pesquisas Econômica Aplicada (IPEA) apontam que 16,3 milhões de brasileiros (8,5% da população) sobrevivem com até R\$ 70,00 por pessoa da família e encontram-se abaixo da linha da pobreza. Deste total, 70,8% correspondem a pessoas pardas ou pretas.

Os impactos das desigualdades sobre as mulheres também são significativos. Apesar da proporção de famílias chefiadas por mulheres no Brasil ter crescido aproximadamente 27% de 2001 a 2009, estes núcleos ainda se encontram mais sujeitos à pobreza: metade das famílias com filhos chefiadas por mulheres (53%) são pobres; ao passo apenas 23,7% das famílias com filhos chefiadas por homens estão nessa condição.

A situação de pobreza é agravada pela precariedade dos serviços públicos de saúde. A mortalidade materna que em 92% dos casos é evitável mediante a oferta de serviços de saúde adequados - tem crescido no Brasil: o governo projetou uma taxa (de 2008 a 2010) entre 69 e 77 óbitos por 100 mil nascidos vivos, maior do que nos anos anteriores (73,4 e 75,0). Essas mortes atingem cerca de 1500 mulheres, entre 15 e 49 anos de idade, todos os anos.

Para corrigir tais desigualdades, a presente emenda busca assegurar prioridade às ações para superação da extrema pobreza, ao enfrentamento das desigualdades de gênero e étnico-raciais e à redução da mortalidade materna.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

EMENDA

60090017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 6º Os Poderes e o MPU deverão realizar audiências públicas com a finalidade de estimular a participação popular no debate e aprimoramento do Projeto de Lei Orçamentária, de acordo com o art. 48 da Lei complementar 101/ 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 48, atualizada pela Lei complementar nº 131/2009 destaca a transparência aos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. O inciso I do parágrafo único ressalta que a transparência também será assegurada mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias. Esta responsabilidade vem sendo atribuída apenas ao Poder Legislativo nas Leis de Diretrizes Orçamentárias. A presente emenda busca, portanto, dar efetividade ao disposto na LRF, assegurando que o debate público ocorra também no Poder Executivo, durante o processo de elaboração das leis orçamentárias.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

EMENDA

60090018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 48

TEXTO PROPOSTO

III - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art 7º, VI da CF, garantindo aumento real equivalente ao INPC acrescido do percentual referente aso PIB (Produto Interno Bruto) acumulado nos últimos 12 meses.

JUSTIFICATIVA

Um aposentado ou pensionista do INSS que ganhava 10 salários mínimos, em 1991, hoje recebe menos da metade desse valor. Isso significa uma perda substancial na renda familiar. Há ainda aqueles que já chegaram na barreira final das perdas, recebendo apenas um salário mínimo. A defasagem dos benefícios vêm de uma série histórica de decisões governamentais. Vale lembrar que a expectativa de vida dos brasileiros vem aumentando. O Brasil tem hoje 23,7 mil pessoa com mais de 100 anos, segundo dados do censo 2010.

A propósito, a defasagem das aposentadorias e pensões vem impossibilitando os idosos o acesso às necessidades mais básicas do individuo, tornando-os uma classe de excluidos sociais. Ademais, pesquisas demonstram que a valorização dos benefícios impacta positivamente na economia local dos municipios brasileiros. Por fim, sabemos todos que o reajuste, com ganho real, concedido às aposentadorias e pensões tem relevancia social e econônica. Por tudo isso, apresentamos a presente proposta.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

EMENDA

60040001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se na seção II do anexo IV ao Projeto de Lei de diretrizes Orçamentários - PLDO 2012, o seguinte item:

1.4 ações do programa nacional da Educação - PNE na área da Educação.

JUSTIFICATIVA

Alem de contemplar as prioridades que trata o artigo IV desta Lei o projeto de diretrizes Orçamentários - LDO para 2012 contemplara pela sua relevância as ações do programa nacional da Educação - PNE na área da Educação.
O caminho mais seguro e duradouro para o sustentável crescimento do Brasil é o investimento maciço em educação. A formação adequada e consistente de nossas crianças e jovens construirá gerações competitivas, e capacitadas a contribuir para o amplo desenvolvimento brasileiro. A educação é o melhor e mais adequado instrumento de inclusão social e de cidadania.

Para alcançar esta meta torna-se necessário: ampliações, reformas e adequações, com a constituição de ambientes adequados à execução das atividades pedagógicas e administrativas, do oferecimento de um ambiente agradável, saudável e compatível com as necessidades sócio-educativas. Isso será possível por meio da modernização e ampliação da infra-estrutura física e de equipamentos adequados para a permanência do estudante na escola. Para tanto, torna-se necessária a implantação de bibliotecas escolares, de laboratórios para áreas de cultura, ciências, tecnologias e construção de quadras de esporte, aquisição de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento e à sua modernização, sendo estas as metas que a emenda visa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

EMENDA

60040002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. despesas com a expansão da educação profissional

JUSTIFICATIVA

Nos termos da CF e da LC 101, sugerimos a inclusão da presente meta que irá compor o anexo a ser formulado pelo Parlamento Brasileiro no PLDO 2/2011 como desdobramento do anexo IV, incluindo despesas discricionárias que não serão objeto de contingenciamento. É inegável as mudanças profundas pelas quais vem passando o mundo, nesta segunda metade do século, produziram transformações na prática social e no trabalho. A educação, que por muito tempo as desconheceu, não pode mais ficar alheia a elas. Por isso verificamos em todo o planeta uma grande inquietação nos meios ligados ao setor educacional, provocando reformas que buscam sua adequação às novas exigências. A implementação de novas escolas técnicas fomentam a formação da pessoa de modo a desenvolver seus valores e as competências necessárias à integração de seu projeto à sociedade em que se situa, incluindo os nossos jovens ao mercado de trabalho e retirando do mundo das drogas e do vício.

Por este motivo consideramos relevante a presente proposta que prioriza o programa de expansão de rede federal de escolas técnicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

EMENDA

60040003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Previsão de Parte 2 no Anexo IV, para incluir despesas ressalvadas que não constituam obrigações constitucionais e legais. Dentre elas, configurar-se-ia:

"1. Concessão de bolsas de estudo e de pesquisa concedidas pelo Centro Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES."

JUSTIFICATIVA

O Brasil se encontra em posição favorável para ascender ao grupo econômico dominante até meados do século. Não por outra razão, Jim O'Neill, chefe de pesquisa em economia global do grupo financeiro Goldman Sachs, em estudo de 2001 nominado "Building Better Global Economic BRICs", cunhou o acrônimo BRIC para destacar o desempenho de Brasil, Rússia, Índia e China entre as economias em desenvolvimento. Entretanto, ao contrário de outros países com similar dinamismo econômico, ou que experimentaram crescimento consistente ao longo das últimas décadas, o País não tem conferido adequada atenção à formação de quadros profissionais qualificados e de capacidade de inovação científica e tecnológica.

Nesse cenário, enquanto as economias desenvolvidas buscam novos materiais e fontes energéticas, o uso racional de recursos escassos e a agregação de valor nas cadeias produtivas, o Brasil tem se beneficiado na flutuação nos preços de commodities para manter vultosos volumes de exportação. Essa superexposição, contudo, tem promovido excessiva valorização cambial, em desfavor com a competitividade da indústria nacional, que enfrenta dificuldades para abrir mercado externo e convive com enxurrada de produtos estrangeiros no mercado interno. A fonte de ruptura para o progresso está justamente na capacidade de inovação tecnológica.

A título de comparação, os Estados Unidos contam com cerca de 3,5 pesquisadores para cada 100 mil habitantes, enquanto o Brasil, menos de um. Na Alemanha, em 1999, havia 30 doutores para cada grupo de 100 mil habitantes; no mesmo período, Coreia do Sul e Japão apresentavam 12 doutores por igual número de habitantes e o Brasil, três. Ao longo de três décadas, a Coreia investiu pesadamente em educação e em desenvolvimento científico e tecnológico e, enquanto em 1980 aquele país apresentava praticamente o mesmo número de registro de patentes internacionais que o Brasil, em 2001 o país asiático teve 3.472 patentes registradas nos Estados Unidos da América, contra 113 brasileiras. A China, com movimento desenvolvimentista iniciado na mesma época, atualmente figura entre as nações que mais pedem patentes internacionais por ano, juntamente com Holanda, Reino Unido, França, República da Coreia, Alemanha e Japão. Fora da curva, apenas os Estados Unidos da América. Como resultado, a China já ostenta a segunda maior economia global.

Não obstante o potencial de promover o desenvolvimento, os investimentos da CAPES e do CNPq ainda carregam variável social relevante. A interrupção na concessão dos valores das bolsas comprometem não apenas o andamento das pesquisas aprovadas, mas também os meios de produção e reprodução dos pesquisadores. Se forem arrimo de família, ou se essa não puder dispor da renda sem sofrer impacto na sua qualidade de vida, o prejuízo se espalha para as unidades familiares, base da sociedade.

Assim, tendo em vista as razões estratégicas que recomendam consistentes investimentos no desenvolvimento científico e tecnológico, mas também o relevo social em se manter as bolsas para os beneficiários, apresentamos a presente emenda e contamos com o seu acolhimento pelo nobre relator.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

EMENDA

60040004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se na seção II do anexo IV ao Projeto de Lei de diretrizes Orçamentários - PLDO 2012, o seguinte item:

1.5 Ações relativas ao Fundo Nacional de Cultura.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa à inclusão das despesas ressalvadas de contingenciamento, em atendimento ao que dispõe o § 2º do art.. 9º da LRF. Vale salientar que a referida seção II do anexo IV presente nos PLDOs anteriores protegia diversas ações primordiais, como ações à despesas relativas ao Fundo Nacional de Cultura.

Nesse contexto, a proteção de ações fundamentais, por meio da ressalva ao contingenciamento, objetiva garantir a aplicação dos recursos necessários à implantação das políticas públicas, na satisfação das necessidades sociais e econômicas. Portanto, torna-se de fundamental importância a inclusão das despesas ressalvadas de contingenciamento na LDO 2012.

A cultura, é um elemento fundamental e insubstituível na construção da própria identidade nacional é um setor de grande destaque na economia do País, como fonte de geração crescente de empregos e renda.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

EMENDA

60040005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Texto proposta

Inclua-se na seção II do anexo IV ao Projeto de Lei de diretrizes Orçamentários - PLDO 2012, o seguinte item:

1.4 ações ao Programa Esporte e Lazer da Cidade

JUSTIFICATIVA

Alem de contemplar as prioridades que trata o artigo IV desta Lei o projeto de diretrizes Orçamentários - LDO para 2012 contemplara pela sua relevância as ações do programa Esporte e Lazer da Cidade na área da Educação, cultura e Esporte. Esta emenda visa Implantar o Desenvolvimento do Esporte e do Lazer, para que assim possa suprir a carência de políticas públicas e sociais que atendam às crescentes necessidades e demandas da população por esporte recreativo e lazer, sobretudo daquelas em situações de vulnerabilidade social e econômica, reforçadoras das condições de injustiça e exclusão social a que estão submetidas.

Imperioso se faz, portanto, formular políticas públicas esportivas e de lazer que propiciem as condições necessárias para que tais objetivos sejam impreterivelmente alcançados.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

EMENDA

60040006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Incluir Parte 2 no Anexo IV, versando sobre despesas ressalvadas de limitação de empenho, que não decorram de obrigação constitucional ou legal:

"1. Concessão de Bolsa-A atleta (Lei nº 10.891/2004)."

JUSTIFICATIVA

O Bolsa-A atleta é um programa do Governo Federal, gerido pelo Ministério do Esporte, que visa a garantir a manutenção pessoal aos atletas de alto rendimento que não recebem salário pela prática esportiva e não possuem patrocínio. O patrocínio é entendido como qualquer percepção de valor pecuniário, eventual ou permanente, resultante de contrapartida em propaganda. O valor do benefício mensal varia de R\$ 300,00, para atletas participantes de jogos estudantis, até R\$ 2.500,00, para integrantes das delegações Olímpica ou Paraolímpica Brasileira, na modalidade esportiva que continue praticando para participar de futuras competições internacionais. A exceção são os atletas que, embora não pratiquem modalidades olímpicas ou paraolímpicas, se enquadrem nos demais critérios habilitatórios e sejam de reconhecido destaque no esporte.

Com isso, busca-se dar condições necessárias para o desenvolvimento do desporto de alto rendimento, especialmente relevante em face da eminente realização de competições internacionais de relevo no País. Em 2011, serão os V Jogos Mundiais Militares, no Rio de Janeiro; em 2013, a Copa das Confederações (Fifa); em 2014, a Copa do Mundo de Futebol; em 2015, os eventos teste para as Olimpíadas; e, em 2016, os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de Verão.

Em geral, os países que promoveram eventos de tamanha envergadura aproveitaram a oportunidade para melhorar a infraestrutura das sedes, mas também para desenvolver as práticas esportivas para alavancar resultados expressivos e promover a imagem do país e o orgulho nacionais. O esporte é, de fato um signo de identidade cultural e nacional. Nesse sentido, são relevantes todas as condições de "treinabilidade" dos atletas. Essas são consubstanciadas nos centros de iniciação esportiva e de treinamento, em profusão no País, mas também na manutenção do meio de vida dos atletas, para que eles possam se dedicar ao treinamento esportivo e participar de competições que permitam o desenvolvimento de suas carreiras.

De qualquer forma, vale rememorar que se está a garantir a única fonte de sustento do atleta, já que os requisitos importam em que ele não tenha salário ou patrocínio. Portanto, afastar o bloqueio à execução significa defesa da vida.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

EMENDA

60040007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 48 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - das ações que compõem o Plano Nacional de Educação - PNE para garantir em 2012 recursos superiores, no mínimo, a 0,1% do PIB em relação ao empenhado no ano anterior.

JUSTIFICATIVA

Com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009, o art.214 da Carta Magna da República Federativa do Brasil passa a incluir, entre os objetivos do Plano Nacional de Educação (PNE), a aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto (PIB).

Em 2009, o Brasil aplicou recursos financeiros das três esferas federativas equivalentes a 5% do PIB. O desejável, a curto prazo, segundo projeto em tramitação do PNE, é atingir 7% do PIB. Para tanto, a União, que aplica menos de 1%, deve liderar o processo de ampliação dos investimentos em educação, já que, atualmente, os estados e municípios, que menos arrecadam tributos, mais os aplicam em educação. A proposta é que, para 2012, haja um incremento de 10% em relação ao que tiver sido empenhado pela União em 2011. Um crescimento progressivo dessa ordem poderia levar, em dez anos, a uma distribuição de encargos mais equânime no âmbito do pacto federativo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

EMENDA

60040008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, à erradicação do analfabetismo e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

A erradicação do analfabetismo no Brasil deve ser uma tarefa de toda a sociedade. Deve haver um movimento nacional em favor do Direito a alfabetização. O Estado, conforme estabelecido pela Carta Magna, é obrigado a oferecer educação aos que não tiveram acesso a ela na idade própria.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

EMENDA

60040009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 78 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo. O Anexo de que trata o caput desta lei reservará os recursos necessários a elevação do Piso Salarial Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo criar as condições , inclusive com a reserva de recursos no orçamento para 2012, para reestruturação do Piso Salarial Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

O profissional da educação, até então, era ente municipal ou estadual, o piso representa um laço de união entre todos os estados do país. Além disso, o estabelecimento de um valor mínimo diminui as disparidades entres os salários nos diferentes municípios brasileiros e, mesmo não sendo o valor ideal, beneficiará 800 mil professores, que desempenham papel fundamental no processo transformador da realidade nacional.

Busca-se que o professorado seja uma categoria nacional. O senador Cristivam Buarque defende a federalização da Educação por meio de uma carreira nacional para os professores. idéia consiste na criação de concursos públicos federais, assim os professores da rede pública se tornariam funcionários públicos nacionais e, assim, o salário seria pago integralmente pela União.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

EMENDA

60040010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 86 Parágrafo 5 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolverem projetos de responsabilidade sócio-ambiental, cultural, e políticas de participação dos trabalhadores nos lucros; e

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir que os recursos públicos envolvidos sejam direcionados, prioritariamente, às empresas que investem em projetos culturais e ambientais que favoreçam as parcelas mais necessitadas da população.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 1

TEXTO PROPOSTO

Inserir onde couber o seguinte dispositivo:

Art. XYZ O projeto e a lei orçamentária anual conterão um anexo no qual se estabelecerá a correspondência entre as denominações utilizadas pelos órgãos e entidades para programas e ações finalísticas do Plano Plurianual.

Parágrafo Único: O Poder Executivo divulgará mensalmente inclusive pela internet, a relação atualizada das informações mencionadas no caput.

JUSTIFICATIVA

Tem sido cada vez mais difícil utilizar o orçamento da União como instrumento de acompanhamento do que está sendo realizado com os recursos públicos. Essa dificuldade decorre do fato de que muitas vezes os ministérios utilizam nomes diferentes daqueles que constam no orçamento para designar suas principais atividades, projetos e programas. A criação de um anexo à lei orçamentária representa um passo na busca de resgatar uma linguagem única que permita à sociedade utilizar o orçamento como efetivo instrumento de controle da ação governamental.

Ao Poder Executivo, instância responsável pela realização da maior parte das despesas autorizadas na lei orçamentária, caberá divulgar mensalmente para toda a sociedade uma relação atualizada com as informações.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Amb, Defesa Cons e Fiscal

EMENDA

60080002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 55

TEXTO PROPOSTO

O empenho de despesas de programação aberta por crédito extraordinário somente ocorrerá após a autorização do Congresso Nacional, dada por meio de decisão da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal.

§ 1º. Editada um medida provisória que crie crédito adicional, o Presidente da Comissão Mista de Orçamento promoverá sessão especial destinada à deliberar sobre a autorização de que trata o caput deste artigo.

§ 2º. Se a medida provisória for editada em período de recesso do Congresso Nacional, a deliberação caberá à Comissão Representativa a que se refere o § 4º do art. 58 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

Tal emenda se faz necessária, uma vez que a mesma foi subtraída do texto da LDO do ano anterior, e dá ao Congresso Nacional o seu papel de legislador, não ficando os empenhos das ações a critério único e exclusivo do Poder Executivo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de Navios-Patrulha a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e exploração de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção; patrulha naval nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), garantindo os interesses nacionais no mar; missões de fiscalização contra a pesca predatória e de outras relacionadas à prevenção da poluição hídrica nas AJB, em apoio aos órgãos governamentais; apoio às atividades de busca e salvamento da vida humana na área de responsabilidade do Brasil em função de compromissos internacionais; e transporte de pessoal e material a serem empregados em ações de Defesa Civil. Pela especificidade dessas atribuições, determina a Lei Complementar 97/99 que é da competência do Comandante da Marinha o trato desses assuntos, ficando designado como "Autoridade Marítima", para esse fim.

A não alocação de recursos para as referidas metas resultarão em postergação do prazo de construção dos Navios-Patrulha (NPA) de 500 toneladas, já em construção, gerando, por conseguinte, prejuízos na efetividade das atividades realizadas pela Marinha, no que concerne à coordenação de atividades que resultam em ampliação da vigilância/controle da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental brasileira, fontes de incontáveis recursos naturais e que, em razão de sua amplitude, apresenta-se suscetível às denominadas "novas ameaças", os crimes transnacionais (contrabando, tráfico de drogas e de armas), o terrorismo, os crimes ambientais e a pesca irregular. Além disso, releva frisar que o não cumprimento das metas programadas também implicarão em prejuízos às atividades de patrulha naval e inspeção naval já que, devido a sua grande mobilidade, os Navios-Patrulha podem ser empregados nas ações de Salvaguarda de Vida Humana no Mar e até mesmo em reboque de outros navios, de tonelagem similar à sua, e em apoio à operações de mergulho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

ANEXO IV ¿ DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO E DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:

1. Despesas do Programa Segurança de Voo e Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da ¿Crise Aérea¿, entre 2006 e 2007, com as conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro, mormente diante das enormes demandas advindas da realização da Copa das Confederações (2013), da Copa do Mundo de Futebol (2014) e dos Jogos Olímpicos (2016). O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação aérea, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivo de exaustivas análises da ¿CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo¿, integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: ¿A implementação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais... É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema.¿ (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: ¿a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas.¿ Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: ¿a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo ¿ PDSCEA, em especial o capítulo referente às ¿Ações Específicas¿, a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;¿ Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis:

ACÓRDÃO 2420/2006 TCU ¿ Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO. " Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos últimos quatro Exercícios orçamentários (2008 a 2011), justifica-se a proposta de inclusão à Seção II ¿ DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo IV do PLDO 2012, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos,



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020002

JUSTIFICATIVA

fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual faz-se absolutamente pertinente a presente propositura.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Insira-se o seguinte §4º ao art. 37 do PLN 02, de 2011 (LDO 2012):
§4º - aplica-se às transferências para as ações a serem desenvolvidas em faixa de fronteira o disposto no art. 26 da Lei 10.522/2002.

JUSTIFICATIVA

A Lei 10.522, de 2002, norma legal vigente, dispõe em seu art. 26 que para as ações em faixas as exigências são diminuídas devido justamente às dificuldades destas localidades.
Neste sentido propomos esta emenda para que a legislação vigente seja mais facilmente aplicada.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Insira-se o seguinte item 64 ao Anexo IV do PLN 02, de 2011 (LDO 2012):
64. Os valores arrecadados a conta de taxas e multas pelo serviço do poder de polícia pelo Departamento de Polícia Federal.

JUSTIFICATIVA

O FUNAPOL - Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal, caso não sofresse contingenciamento poderia aumentar o volume de operações do Departamento de Polícia Federal em cerca de 30%, o que representa um crescimento significativo, refletindo-se em maior segurança para o país pois haverá mais apreensões de armas e drogas além de desertificação de mais quadrilhas ligadas a estas atividades.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 53 Parágrafo 2 Inciso I Alínea a

TEXTO PROPOSTO

a) auxílio-alimentação ou refeição aos militares, servidores e empregados;

JUSTIFICATIVA

- A adequada alimentação dos militares é uma atividade essencial para a manutenção da segurança do País, em consequência, da execução da estratégia da dissuasão, bem como da manutenção do moral da tropa, com a preservação do expediente integral, o que traz reflexos para o nível de instrução do militar.

- O respaldo legal para a Alimentação do pessoal militar das Forças Armadas está previsto no art. 50, inciso IV, alínea g, da Lei nº 6.880, de 1980 Estatuto dos Militares.

- A inclusão dos militares, neste dispositivo, também tem por finalidade dar tratamento isonômico entre civis e militares, uma vez que tal tratamento foi estabelecido no item 33 do Anexo IV do PLDO 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei nº. 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.

Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de exploração de petróleo.

No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".

Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais.

Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.

Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu reaparelhamento, como, por exemplo, a execução tempestiva do Programa de Desenvolvimento de Submarinos, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, conseqüentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumprе salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020007

JUSTIFICATIVA

econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2012, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica

JUSTIFICATIVA

O PROANTAR

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando à obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com apoio eventual da Força Aérea Brasileira.

Recursos do Mar:

A dificuldade de se planejar a execução dos recursos que são alocados nesse programa, tendo em vista os contingenciamentos, impede a Marinha de participar ativamente em trabalhos de levantamento de dados e informações sobre os recursos do mar, juntamente, com outros órgãos governamentais, instituições de pesquisa e empresas nacionais, visando ampliar os conhecimentos sobre as potencialidades do nosso mar e buscar novas formas de exploração e exploração dos recursos marinhos, em benefício da sociedade brasileira. Os acordos internacionais relativos ao direito do mar, dos quais o Brasil é signatário, bem como as necessidades de levantar e explorar os recursos da plataforma continental e da Zona Econômica Exclusiva, com finalidades de defesa e comerciais, são fatores que demandam ações plurianuais e uma constância no fluxo de recursos permanente. Por isso seria imperioso a inclusão dessa ressalva na LDO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com a aquisição de Armamento e Munição de Emprego Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

- A Força Terrestre necessita de uma estrutura de material de defesa mais moderno, capaz de proporcionar pronta resposta do Exército e do País às situações de crise ou conflito, tanto externo como interno, bem como uma vigilância mais eficaz das regiões fronteiriças.

- Grande parte dos equipamentos atuais são extremamente obsoletos e defasados dos materiais das principais nações vizinhas.

- A Estratégia Nacional de Defesa (END), de 2008, propõe a priorização da Região Amazônica nos esforços de defesa e a implantação de um projeto de desenvolvimento sustentável para a região, o que passa pelo trinômio monitoramento/ controle, mobilidade e presença, por parte do Exército e, em consequência, do Estado brasileiro.

- A cada exercício financeiro a base contingenciável do governo federal fica restrita em função das vinculações orçamentárias existentes e as despesas que tornam-se ressalvadas de limitação de empenho. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual: o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Reaparelhamento do Exército.

- O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometidora para o Exército é a inserção dos gastos com a aquisição de Armamento e Munição de Emprego Militar Terrestre no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética.

JUSTIFICATIVA

- A Sociedade da Informação encontra-se refém da tecnologia impondo à defesa e à proteção da informação, cada vez mais, tratamento cuidadoso e organizado por parte dos Estados.

- A descoberta de falhas e vulnerabilidades nos diversos processos que envolvem a segurança de TI tem permitido o surgimento e o crescimento do chamado cybercrime (crime cibernético). Como evolução natural, está em evidência uma nova modalidade de guerra assimétrica, a cyberwar (guerra cibernética). Nela são atacados os centros dos poderes civis e militares e ainda os principais centros de comunicação e controle dos serviços críticos, como sistemas de comunicações, saúde pública, energia e outros.

- Em face de seu grau de desenvolvimento e projeção internacional, a infraestrutura do Brasil está calcada em sistemas de TI suscetíveis a inúmeras agressões cibernéticas provenientes de governos estrangeiros, instituições, organizações criminosas ou mesmo de grupos terroristas, o ciberterrorismo. O terrorismo cibernético pode aplicar os princípios da Guerra Psicológica atuando de forma dissimulada através da divulgação de notícias falsas e boatos, que se difundem rapidamente, ou mesmo de levar o País a uma situação de paralisia estratégica.

- Em virtude das ameaças cibernéticas mencionadas a que está sujeito e em conformidade com a Estratégia Nacional de Defesa, o Brasil deve buscar autonomia nas tecnologias cibernéticas estabelecendo parcerias estratégicas por meio da aquisição de equipamentos no exterior e do fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de sistemas de defesa cibernéticos nacionais. As iniciativas cibernéticas no campo da defesa estarão alinhadas com as diretrizes estratégicas do governo para a capacitação nos campos industrial e militar que estabelecerão regras e procedimentos para o uso de táticas de defesa cibernética.

- As capacitações cibernéticas se destinarão ao mais amplo espectro de usos industriais, educativos e militares. Incluirão, prioritariamente, as tecnologias de comunicação entre as Forças Armadas de modo a assegurar sua capacidade para atuar em rede e contemplarão o poder de comunicação satelital entre as forças singulares.

- A inserção dos gastos com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho, permitirá o cumprimento do calendário de implantação do Sistema.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber o seguinte item:

Despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON).

JUSTIFICATIVA

- O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

- Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

- O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

- O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

- O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber o seguinte item:

Fardamento aos militares das Forças Armadas (art. 50, inciso IV, alínea "h", da Lei nº 6.880, de 1980)

JUSTIFICATIVA

- Trata-se de despesas com o fardamento destinado às praças de graduação inferior a terceiro-sargento, em particular, dos recrutas que prestam o serviço militar inicial no Exército Brasileiro, assim entendida como conjunto de uniformes, roupa de cama e outras peças, como uniformes históricos.

- É um direito previsto no Estatuto dos Militares, de acordo com o previsto na letra "h", do inciso IV do artigo 50 da Lei 6880 de 09 de Dezembro de 1980.

- A apresentação do militar, representada pelo uniforme que está trajando é um indicativo do nível de adestramento de uma Força Armada. Não há como estar apto para cumprir sua missão constitucional, se não estiverem asseguradas as necessidades básicas que inclui os recursos destinados ao fardamento dos militares. A cada exercício financeiro a base contingenciável do governo federal fica restrita em função das vinculações orçamentárias existentes e das despesas que se tornam ressalvadas de limitação de empenho. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual: o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o fardamento dos militares da Força Terrestre.

- O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedor para o Exército é a inserção dos gastos com o fardamento incluído no Anexo IV, deixando-o como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 68 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais consequências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.

Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das consequências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto. Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 65 Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII-- investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2012, ao tratar da execução provisória do projeto de lei orçamentária, amplia as hipóteses de execução da despesa em relação ao que consta da LDO 2011. Caso a Lei Orçamentária para 2012 não seja sancionada até 31/12/2011, poderá ser executado o total das despesas obrigatórias, além de outras consideradas essenciais no projeto, tais como os investimentos e inversões financeiras no âmbito do PAC. Desconsiderar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais comprovadamente adimplentes quanto aos seus cronogramas físicos e financeiros, ou considerá-los como despesas ordinárias de investimentos, e, portanto excluídos das metas constantes do Art 65, é inviabilizar a implantação desses Projetos. Devido à complexidade desses empreendimentos e à vinculação ao princípio da anualidade orçamentária, naturalmente há uma forte e natural carga de Restos a Pagar, que somados com a ausência de previsibilidade de recursos orçamentários no início do exercício subsequente, acentuam os atrasos relacionados ao cumprimento das metas estabelecidas. Um exemplo de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos, que possui alta vinculação entre as datas de pagamento e o acesso à expertise tecnológica, de conhecimento e de outros bens e serviços relacionados a esse vultoso empreendimento. Releva destacar que atrasos nos pagamentos acarretarão em penalidades com sério ônus político e fiscal para nosso País. O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem por objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior. Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM). De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais consequências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.

Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das consequências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto. Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

O Poder Executivo poderá estabelecer, por meio de ato justificado, a parcela de dotações destinadas aos Programas Vetores Logísticos do Ministério dos Transportes passíveis de execução pelo Sistema de Engenharia do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro tem recebido recursos dos Programas Logísticos do Ministério dos Transportes (MT) a seguir discriminados:

- Programa 1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional (MT)

Objetivo Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados da BA e SE

- Programa 1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste (MT)

Objetivo Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados de SP, PR e MS e

- Programa 1462 Vetor Logístico Sul Órgão Responsável 39000 Ministério dos Transportes (MT)

Objetivo Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados de SC e RS

Com os recursos oriundos dos programas acima permitirá:

- A cooperação com os diversos órgãos e entidades do Governo na realização de assistência à sociedade civil na implantação de infraestrutura.

- Capacitar os batalhões de engenharia de construção do Exército por meio do desenvolvimento de operações que impliquem construções de obras de infraestrutura que venham a cooperar e assistir à sociedade civil em suas necessidades.

- A Redação proposta constou do Art. 21 da LDO 2011:



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei não contempla anexo de metas e prioridades, apenas limitando-se a inserir no Art 4 que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e à superação da extrema pobreza. Sugere-se a inclusão de despesas com investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais

A proposta visa evidenciar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução.

Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de "global player", é inadmissível. Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.

A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos. A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.

Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estrangeiras nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber o seguinte item:

Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica

JUSTIFICATIVA

O PROANTAR

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando à obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com apoio eventual da Força Aérea Brasileira.

Recursos do Mar:

A dificuldade de se planejar a execução dos recursos que são alocados nesse programa, tendo em vista os contingenciamentos, impede a Marinha de participar ativamente em trabalhos de levantamento de dados e informações sobre os recursos do mar, juntamente, com outros órgãos governamentais, instituições de pesquisa e empresas nacionais, visando ampliar os conhecimentos sobre as potencialidades do nosso mar e buscar novas formas de exploração e exploração dos recursos marinhos, em benefício da sociedade brasileira. Os acordos internacionais relativos ao direito do mar, dos quais o Brasil é signatário, bem como as necessidades de levantar e explorar os recursos da plataforma continental e da Zona Econômica Exclusiva, com finalidades de defesa e comerciais, são fatores que demandam ações plurianuais e uma constância no fluxo de recursos permanente. Por isso seria imperioso a inclusão dessa ressalva na LDO.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Serviço Militar Obrigatório (Lei do Serviço Militar - Lei Nr 4.375, de 17 Ago 1964 e Estratégia Nacional de Defesa - Dec nº 6703, de 18 Dez 2008)

JUSTIFICATIVA

- O inciso III do artigo 21 da Constituição Federal (CF) estabelece que compete à União assegurar a defesa nacional, assim como em seu inciso XVIII, planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e inundações.

- Ainda no âmbito da Carta Magna, o inciso III do artigo 23 prescreve que compete privativamente à União legislar sobre requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra, bem como em seu inciso XXVIII, legislar sobre defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional.

- A Lei do Serviço Militar (Lei Nr 4.375 de 17 Ago 1964) estabelece que o Serviço Militar consiste no exercício de atividades específicas desempenhadas nas Forças Armadas - Exército, Marinha e Aeronáutica - e compreenderá, na mobilização, todos os encargos relacionados com a defesa nacional e que todos os brasileiros são obrigados ao Serviço Militar.

- A Estratégia Nacional de Defesa (END), decreto Nr 6703 de 18 Dez 2008, reforça a obrigatoriedade do serviço militar como condição para que se possa mobilizar o povo brasileiro em defesa da soberania nacional. Nesse contexto, torna-se imprescindível que o Estado brasileiro realize a provisão de meios regulares que garantam o cumprimento da missão constitucional das Forças Armadas.

- A não incorporação normal de 70.000 recrutas pelo Exército reduz o poder dissuasório do Brasil, traz prejuízo ao patrulhamento das fronteiras, reduz a tropa em condições de ser empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem e defesa externa, bem como, diminui a força de trabalho para as missões de apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e a maior capacitação de jovens, além da segurança dos aquartelamentos e imóveis da União jurisdicionados às Forças Armadas.

- As incertezas sobre o volume de recursos que serão efetivamente disponibilizados para a incorporação de recrutas em cumprimento do serviço militar obrigatório comprometem, ainda, a programação das Forças, uma vez que a decisão sobre o efetivo a incorporar deve ocorrer no ano anterior à execução da LOA.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA

60020021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se um novo inciso II, Demais Despesas Ressalvadas, conforme art.9º, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000:
64. Ações e programas na faixa de fronteira no âmbito do Ministério da Integração Nacional (Constituição Federal, artigo 20, § 2º).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda é dirigida à região da faixa de fronteira, cujo histórico, devido ao distanciamento dos grandes centros econômicos e políticos, ter sido marginalizada dos debates e das decisões políticas nacionais, caracterizada por uma situação de miséria, baixa densidade demográfica e um baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

A faixa de fronteira também é dominada por problemas relacionados à violência, ao crime organizado, ao tráfico de armas e drogas, à exploração sexual, ao trabalho infantil, ao comércio ilegal, à falta de infraestrutura social e produtiva e às precárias condições de cidadania, dentre outros.

Dos 5.562 municípios do Brasil, aproximadamente 10% estão na faixa de fronteira.

Portanto, sugerimos a inserção do tema - FAIXA DE FRONTEIRA - como uma das metas de prioridades por considerar fundamental para a defesa do território nacional, reconhecido pela Constituição Federal no artigo 20º, § 2º, associado à sua localização singular, que lhe atribui papel preponderante na busca da integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura

EMENDA

60010001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 6 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Sugestões de emendas ao PLD02012 relativas ao Sistema S

Inclua-se os seguintes parágrafos 3º, 4º e 5º ao art. 6º, suprimindo-se o atual § 3º:

Art. 6º
.....

§ 3º As contribuições a que se refere o art. 240 da Constituição Federal serão arrecadadas por intermédio da Receita Federal do Brasil, integrarão o orçamento fiscal e não se sujeitarão à desvinculação prevista no art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, destinando-se integralmente o produto de sua arrecadação às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.

§ 4º As entidades de que trata o § 3º deverão divulgar, quadrimestralmente, pela internet dados e informações atualizados acerca dos valores recebidos à conta das contribuições constantes dos respectivos orçamentos, bem como das aplicações efetuadas, discriminadas por finalidade e região.

§ 5º É vedado o recolhimento direto, pelas entidades destinatárias, das contribuições de que trata § 3º.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é o de determinar a contabilização, como receitas do orçamento fiscal, das receitas oriundas das contribuições compulsórias incidentes sobre a folha salarial destinadas às entidades de serviço social e de formação profissional que compõem o sistema S. Inegavelmente, tais receitas possuem natureza tributária, porém sua arrecadação e destinação têm se mantido ao largo de qualquer acompanhamento e controle por parte do Poder Público, evidenciando um quadro que não se coaduna com os esforços empreendidos por todas as esferas de governo em prol da transparência das contas públicas e da abrangência da peça orçamentária.

Ressalte-se que o caráter de recurso público assumido pelas contribuições destinadas às entidades vinculadas ao Sistema S está consagrado no próprio texto constitucional, na doutrina jurídica e nos acórdãos emitidos pelo Tribunal de Contas da União, sendo-lhe, portanto, aplicável o mandamento contido no art. 6º da LDO que, com amparo no princípio da universalidade orçamentária, determina que todas as receitas públicas devem integrar o orçamento da União.

Não raro as próprias instituições de serviço social autônomo, entidades privadas, efetuam o recolhimento das contribuições diretamente junto ao estabelecimento contribuinte, com amparo em norma editada há mais de sessenta anos, evidenciando uma prática que, pelo seu anacronismo, obviamente não condiz com os princípios fiscais e orçamentários que regem o setor público brasileiro desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 e da Lei de Responsabilidade Fiscal de 2000.

Por fim, faz-se importante alertar que o teor da presente emenda proposta não acarreta quaisquer modificações na sistemática de transferência de recursos para as entidades do sistema S e nem altera a autonomia que essas entidades gozam na gestão e aplicação de suas disponibilidades. A finalidade da proposição prende-se unicamente à necessidade assegurar a observância dos princípios constitucionais e legais aplicáveis à administração pública e assegurar a pertinente e correta contabilização de verbas



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura

EMENDA

60010002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

I ¿ Na aplicação indireta:

a) O primeiro dígito identificará o responsável pela execução:

- 1) governo estadual (código 3);
- 2) administração municipal (código 4);
- 3) entidade privada sem fins lucrativos (código 5);
- 4) entidade privada com fins lucrativos (código 6);
- 5) consórcio público (código 7).

b) O segundo dígito identificará a espécie de instrumento administrativo:

- 1) transferências realizadas por meio de instrumentos de natureza convenial, como convênios, ajustes, acordos, termos de parceria, contratos ou outros instrumentos congêneres (código 0);
- 2) transferências automáticas (código 1);
- 3) delegações para outros entes da Federação ou para consórcios públicos (código 2).

III ¿ Na aplicação direta, quando a execução ficará a cargo da União:

- a) aplicação direta (MA 90);
- b) decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).

§10. Os recursos aplicados por meio de transferência ou de delegação serão obrigatoriamente utilizados diretamente pelos beneficiários desses recursos.

§11 Considera-se automática tão-somente a aplicação autorizada por lei específica a ocorrer sem a prévia formalização de convênio, ajuste, acordo, contrato ou outro instrumento congênere, devendo se dar sob a forma de transferência:

I ¿ automática, propriamente dita; ou

II - fundo a fundo.

§12 As transferências automáticas devem prever critérios de habilitação, transferência, cálculo do montante, forma de transferência de aplicação dos recursos recebidos.¿

§13 Cabe exclusivamente ao Executivo a utilização de delegação e de transferências automáticas.

JUSTIFICATIVA

Hoje, por meio da Portaria Conjunta STN e SOF nº 2, de 19 de agosto de 2010, foram criadas modalidades de aplicação próprias para identificar as transferências fundo a fundo.

Todavia, tais transferências são gênero das transferências automáticas, que alcançam áreas como a educação e hoje não tem identificação no orçamento ou na respectiva execução.

A fim de uniformizar o tratamento, propomos a presente emenda que visa identificar todas



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura

EMENDA

60010002

JUSTIFICATIVA

as transferências automáticas, independentemente de serem fundo a fundo ou simplesmente automáticas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura

EMENDA

60010003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 9 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

§ 7o O Orçamento de Investimento das empresas estatais deverá contemplar as informações previstas nos incisos I, II, III e IV do § 3o e § 4o, por função e subfunção.

JUSTIFICATIVA

O propósito da emenda é substituir a expressão "poderá" para "deverá", de forma que os quadros-síntese do orçamento de investimento, relativo a cada Órgão e Unidade Orçamentária contenham obrigatoriamente as informações relativas à evolução da programação da despesa, nos orçamentos e propostas de exercícios anteriores, tal como é determinado e observado nos quadros dos orçamentos fiscal e da seguridade.

Ressalte-se que a atual redação atribui caráter facultativo a tais informações, o que torna inócuo o dispositivo inaugurado na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011, desconsiderado na peça orçamentária e, não obstante, conservado no projeto da LDO para 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura

EMENDA

60010004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 12 Inciso XIX

TEXTO PROPOSTO

XIX - às contribuições e anuidades a pessoas jurídicas nacionais ou internacionais, com a indicação nominal de cada organismo ou entidade beneficiados.

(suprimindo-se o inciso XX do dispositivo)

JUSTIFICATIVA

Trata-se de mera emenda de redação que visa adequar o dispositivo às denominações utilizadas na legislação civil. Dessa forma, sugere-se a substituição de ¿organismos e entidades internacionais¿ (inciso XIX) e ¿organismos nacionais¿ (inciso XX) por ¿pessoas jurídicas nacionais ou internacionais¿; e ¿países estrangeiros e organizações internacionais¿ (inciso XXIV) por ¿pessoas jurídicas de direito público externo¿.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura

EMENDA

60010005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 12 Inciso XXIV

TEXTO PROPOSTO

XXIV - à doação em recursos financeiros a pessoas jurídicas de direito público externo com a indicação nominal de cada país beneficiado; e

JUSTIFICATIVA

Trata-se de mera emenda de redação que visa adequar o dispositivo às denominações utilizadas na legislação civil. Dessa forma, sugere-se a substituição de “organismos e entidades internacionais” (inciso XIX) e “organismos nacionais” (inciso XX) por “pessoas jurídicas nacionais ou internacionais”; e “países estrangeiros e organizações internacionais” (inciso XXIV) por “pessoas jurídicas de direito público externo”.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura

EMENDA

60010006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 12 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXV - às despesas decorrentes de compromissos firmados por meio de contrato de gestão entre órgãos e entidades da Administração Pública Federal e as organizações sociais, nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998, com a indicação nominal de cada organização social beneficiada.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda de redação para dar clareza ao dispositivo. Além disso, sugere-se a inclusão de exigência para indicação nominal das organizações beneficiadas para conferir transparência à despesa.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura

EMENDA

60010007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alínea p

TEXTO PROPOSTO

Art. 17.

§ 1o Serão divulgados na internet:

I - pelo Poder Executivo:

a)

.....

q) até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, a arrecadação mensal, realizada até o mês anterior, das contribuições de que trata o art. 240 da Constituição, discriminada por entidade destinatária dos recursos.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa conferir maior transparência no que tange à arrecadação de receitas oriundas de contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários destinadas às entidades privadas de serviço social autônomo e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical. Atualmente, tais receitas não transitam pelo orçamento da União e nem constam de sistemas informatizados, levando a que sociedade de uma forma geral e, mesmo, profissionais do setor público se encontrem privados do acesso a dados mais precisos sobre seus montantes e desempenho da arrecadação. Inegavelmente, tais receitas possuem natureza tributária, porém sua arrecadação e destinação têm se mantido ao largo de qualquer acompanhamento e controle por parte do Poder Público, evidenciando um quadro que não se coaduna com os esforços empreendidos por todas as esferas de governo em prol da transparência das contas públicas.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura

EMENDA

60010008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se na seção II do anexo IV ao Projeto de Lei de diretrizes Orçamentários - PLDO 2012, o seguinte item:

1.4 Ações do Programa Abastecimento de Petróleo e Derivados

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa atender ações do Programa Abastecimento de Petróleo e Derivados que tem como objetivo garantir as condições para satisfação da demanda atual e futura de petróleo, derivados de petróleo e gás natural em todo o território nacional. Nesse sentido, foram significativos os avanços na construção do novo marco regulatório para o setor com a definição de regras, modificando de forma significativa o comportamento do mercado (entrada de novos agentes) e ampliando a oferta de produtos em todo o território nacional.

Nesse contexto, a proteção de ações fundamentais, por meio da ressalva ao contingenciamento, objetiva garantir a aplicação dos recursos necessários à implantação das políticas públicas, na satisfação das necessidades sociais e econômicas. Portanto, torna-se de fundamental importância a inclusão das despesas ressalvadas de contingenciamento na LDO 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura

EMENDA

60010009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se na seção II do anexo IV ao Projeto de Lei de diretrizes Orçamentários - PLDO 2012, o seguinte item:

1.4 Ações do Programa de Qualidade do Serviço de Energia Elétrica

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa atender ações do Programa Qualidade do Serviço de Energia Elétrica que busca assegurar serviços de fornecimento de energia elétrica compatíveis com as exigências e requisitos de mercado, visando à satisfação dos consumidores. O estabelecimento e monitoramento de padrões e metas para o fornecimento de energia elétrica, a fiscalização das concessionárias de geração, distribuição e transmissão, bem como campanhas educativas sobre direitos e deveres dos consumidores de energia elétrica, fazem parte das ações.

Nesse contexto, a proteção de ações fundamentais, por meio da ressalva ao contingenciamento, objetiva garantir a aplicação dos recursos necessários à implantação das políticas públicas, na satisfação das necessidades sociais e econômicas. Portanto, torna-se de fundamental importância a inclusão das despesas ressalvadas de contingenciamento na LDO 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura

EMENDA

60010010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se na seção II do anexo IV ao PLDO 2012, o seguinte item:

1.6 Ações relativas ao Programa de Qualidade dos Serviços de Transporte.

JUSTIFICATIVA

Alem de contemplar as prioridades que trata o artigo IV desta Lei o projeto de diretrizes Orçamentários e LDO para 2012 contemplara pela sua relevância as ações relativas ao Programa de Qualidade dos Serviços de Transporte.

A presente emenda visa a melhoria da qualidade do serviço de transporte através de ações que irão regular todo o sistema da Política dos Transportes como ampliação, interligação e planejamento das rodovias no âmbito Federal, Estadual e Municipal e o desenvolvimento técnico-normativo do DNER, tendo em vista as modificações do órgão e suas necessidades em função da implantação futura da Agência Nacional de Transportes.

Realização de estudo de facilitação fronteiriça no transporte rodoviário internacional, do Brasil com os países de Mercosul, abrangendo os aspectos normativos, institucionais e operacionais, visando a agilização das operações comerciais e o trânsito fronteiriço de bens e pessoas. O que conseqüentemente proporcionará benefícios econômicos para o País.

Nesse contexto, a proteção de ações fundamentais, por meio da ressalva ao contingenciamento, objetiva garantir a aplicação dos recursos necessários à implantação das políticas públicas, na satisfação das necessidades sociais e econômicas. Portanto, torna-se de fundamental importância a inclusão das despesas ressalvadas de contingenciamento na LDO 2012.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura

EMENDA

60010011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituam obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integrem o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, têm precedência na alocação dos recursos, mas não constituem limite à programação da despesa, e correspondem a programações de trabalho relativas a:

I - Programa de Aceleração do Crescimento (PAC);

II - superação da pobreza extrema;

III - construção, modernização e ampliação de portos, aeroportos e aeródromos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem a finalidade de atribuir prioridade às ações que visem à construção, ampliação e modernização de portos, aeroportos e aeródromos, sobretudo, nos destinos de interesse dos eventos que o Brasil sediará nos próximos anos. A realização da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016 no Brasil foram conquistas da maior importância para a afirmação do nosso País no cenário mundial. Nação emergente, cuja economia cresce em ritmo acelerado, o Brasil ainda carece de maior volume de investimentos em obras de infraestrutura e de aprimoramento tecnológico. A crescente demanda registrada nos aeroportos, causada pelo aumento expressivo do número de brasileiros que passaram a ter acesso a essa modalidade de transportes, tem provocado gargalos nos principais aeroportos do País. Essa situação se agravará fortemente com a realização dos eventos esportivos mundiais, razão pela qual se faz urgente aumentar os investimentos no setor. A construção e ampliação de aeródromos em municípios de menor porte permitirá a utilização dessas alternativas para desafogar o movimento dos grandes aeroportos brasileiros. Diante dessas razões, estamos propondo a presente emenda à LDO/2011.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura

EMENDA

60010012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 13 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 30. A reserva de que trata o caput deste artigo será acrescida de montante equivalente a 0,953 % (zero vírgula novecentos e cinquenta e três por cento) da receita corrente líquida, considerado como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal e destinado exclusivamente a preservar recursos financeiros do exercício para pagamento do saldo de restos a pagar inscritos relativos a despesas discricionárias, sendo vedada a sua utilização como fonte de recursos para qualquer crédito adicional ou extraordinário.

JUSTIFICATIVA

A União hoje depara-se com um pesado endividamento disfarçado, representado pelos Restos a Pagar inscritos e não pagos que se foram acumulando ao longo do exercício. Embora contabilmente existam na Conta Única do Tesouro disponibilidades para solvê-los na forma de superávit financeiro acumulado, refletindo a natureza extra-orçamentária dos Restos a Pagar, essa operação é economicamente inviável pois implicaria na injeção de moeda na economia em um montante tão grande que fatalmente geraria impactos inflacionários intoleráveis. Em números, o saldo de Restos a Pagar inscritos e não pagos em 30 de maio de 2011 totalizava R\$ 59.362.254.227, ou 1,62 % do PIB de 2010. É preciso encontrar uma forma de saldar esse passivo, e a única forma de fazê-lo sem provocar pressões inflacionárias insustentáveis é utilizar recursos arrecadados no próprio exercício corrente, reduzindo o comprometimento com novos gastos.

É o que se pretende com a presente emenda, que cria na reserva de contingência uma parcela cuja utilização para custear gastos do exercício está vedada, e portanto força a diminuição das despesas empenhadas neste exercício para que restem recursos financeiros que cubram de modo não-inflacionário ao menos uma parte do passivo acumulado nos Restos a Pagar. Seu montante é fixado em 0,953 % da RCL, o que em estimativa conservadora (utilizando a estimativa mais recente da STN para a RCL executada em 2011) equivaleria a R\$ 5.396.568.566, ou 9,09 % (um onze avos) do estoque de Restos a Pagar pendentes de pagamento. Desta forma, sinaliza-se claramente o caminho de desmontagem, em não mais que onze anos, desse estoque de dívida que vem ameaçando de forma permanente a sustentabilidade das metas fiscais.

A consistência do modelo proposto pode ser verificada de forma simples no quadro abaixo:
Receita Corrente Líquida (2011) = R\$ 566.256.047.000 = 15,41 % (Previsão da STN para o exercício de 2011)

Saldo de Restos a Pagar (maio/2011) = R\$ 59.362.254.227 = 1,62 % (Saldo de Restos a Pagar, relativos a despesas discricionárias)

Parcela reservada para pagamento de Restos a Pagar = 5.396.568.566 = 0,15 % (Parcela necessária à liquidação, em prazo máximo de onze anos, do montante de restos a pagar acumulados em R\$ nominais)

% RCL = 0,953 % (Parcela necessária à liquidação, em prazo máximo de onze anos, do montante de restos a pagar acumulados, em % da receita corrente líquida)

Deve-se ressaltar que a medida escolhida não traz nenhuma consequência contracionista do ponto de vista fiscal: como o resultado primário e o seu efeito macroeconômico são dados em regime de caixa, e os recursos contidos por essa parcela da reserva de contingência serão utilizados para o pagamento extra-orçamentário dos Restos a Pagar, nenhuma redução haverá no fluxo de caixa do governo federal nem no efeito do gasto fiscal na economia. A única coisa que se evita é a formação de novos passivos para os exercícios seguintes (a qual não teria, de qualquer forma, nenhum efeito benéfico na gestão da demanda macroeconômica do exercício corrente). Por seu lado, a solução contida nesta emenda não impõe ao Poder Executivo qualquer restrição gerencial em relação às dotações do PAC: o total dessa reserva poderá ser composto com qualquer proporção de pagamentos de Restos a Pagar de despesas vinculadas ao PAC (indicador RP = 3) ou de outras despesas discricionárias (indicador RP = 3), uma vez que o que se objetiva é a superação do passivo financeiro global.

Por fim, a utilização aqui apontada da reserva de contingência respeita a letra e o espírito da LRF (art. 50, inc. III), uma vez que tem por finalidade enfrentar um risco fiscal imprevisto (a dívida financeira acumulada sob a forma de Restos a Pagar), e a forma de sua utilização é regulada exatamente pela lei de diretrizes orçamentárias (que



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura

EMENDA

60010012

JUSTIFICATIVA

determinará a não-utilização orçamentária dos recursos no exercício corrente, permitindo reservar o caixa correspondente para o pagamento das obrigações já contraídas na forma de Restos a Pagar).



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura

EMENDA

60010013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 48

TEXTO PROPOSTO

Inclua, no artigo nº 48 do PLDO/2012, o inciso III:

III - Para cumprimento do disposto na EC nº 29, de 2000:

- a) por valor apurado no exercício anterior, entende-se o valor empenhado em 2011;
- b) por variação nominal do PIB, entende-se a variação nominal do PIB apurado pelo Banco Central do Brasil, ocorrida entre os anos de 2010 a 2011.
- c) valor despendido em 2011 incorpora-se à base de cálculo do piso de aplicação de 2012.

JUSTIFICATIVA

O inciso II do art. 48 do PLDO/2012 estabelece que o Projeto e a Lei Orçamentária de 2012 incluirão os recursos necessários ao atendimento da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional no 29, de 2000. Seu § 1º reza que para os efeitos do inciso II deste artigo, consideram-se exclusivamente como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do órgão Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida, as transferências de renda a famílias e as despesas financiadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, e ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art. 198, § 3º, da Constituição.

Assim, o PLDO/2012 estabelece o que vem a ser ações e serviços de saúde. É de se lembrar que, em face de ainda não se ter aprovada a lei complementar a que se refere o art. 198, § 3º, da CF, a aplicação mínima em saúde continua sendo apurada com base na regra provisória estabelecida para os exercícios de 2001 a 2004 (art. 77, I, b, e § 4º do ADCT). Pela mesma razão, a definição de ações e serviços públicos de saúde, para fins de cumprimento da determinação constitucional, continua sendo aquela ditada por sucessivas LDO, expressa no art. 48, § 1º, do PLDO 2012.

Sendo assim, tem-se que a apuração do valor mínimo a ser aplicado em saúde estará condicionada a duas variáveis: base de cálculo (valor empenhado em 2011) e fator de correção (variação nominal do PIB dos dois anos anteriores ao da proposta, ou seja, de 2010 para 2011). A estimativa do valor mínimo a ser aplicado em 2012 deve ter como base de cálculo o piso previsto para 2011, podendo essa base mudar, caso a execução anual venha a superar o citado piso.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura

EMENDA

60010014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 53 Parágrafo 2 Inciso I Alínea c

TEXTO PROPOSTO

c) assistência médica e odontológica aos militares, ex-combatentes, servidores, empregados e seus dependentes, inclusive exames periódicos; e

JUSTIFICATIVA

- A inclusão dos militares e ex-combatentes, neste dispositivo, tem por finalidade dar tratamento isonômico entre civis e militares, uma vez que tal tratamento foi estabelecido no item 57 do Anexo IV do PLDO 2012.

- O objetivo é proporcionar a assistência médico-hospitalar para o universo previsto no dispositivo, assim entendida como o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, farmacêuticos e odontológicos, bem como o fornecimento, a aplicação de meios, cuidados e demais atos médicos e paramédicos necessários.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura

EMENDA

60010015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alínea p

TEXTO PROPOSTO

q) demonstrativo bimestral da execução física de obras executadas diretamente pelo Governo Federal, discriminando a unidade orçamentária, o programa de trabalho, os valores acumulados, o objeto e a localidade.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca dar publicidade à execução física das obras programadas no Orçamento Geral da União, que muitas vezes se apresentam descompassadas com a execução orçamentária e financeira dos programas de trabalho correspondentes. Ademais, a consolidação em ações de ordem genérica, de caráter "Nacional", não possibilitam o conhecimento das comunidades beneficiadas com a expansão da ação governamental.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura

EMENDA

60010016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Inciso XXXV

TEXTO PROPOSTO

XXXVI - metodologia completa de apuração dos resultados primário e nominal a que se refere o art. 40, § 10, da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2001, e o inciso XXXIV deste Anexo, nos conceitos abaixo da linha e acima da linha, incluindo todos os parâmetros do cálculo e a especificação das receitas, despesas e das outras variáveis que afetam os cálculos.

JUSTIFICATIVA

A gestão responsável das finanças públicas estabelecida pela Lei de Responsabilidade Fiscal tem como conceito central o resultado fiscal, tanto primário como nominal, que serve de parâmetro para todos os procedimentos de gestão fiscal. No entanto, este conceito essencial ainda padece de uma grave dificuldade na sua aplicação e generalização: a metodologia para apurá-lo, em suas diferentes vertentes, não tem adequada publicidade, ficando restrita a documentos internos às áreas técnicas do governo. Não existe uma fonte oficial que estabeleça em todo o detalhe necessário a metodologia de cálculo e do conjunto de receitas e despesas que compõem o resultado e a única informação oficial de acesso público a respeito é, até o momento, uma descrição feita em termos bastante resumidos na Mensagem Presidencial que acompanha as Leis Orçamentárias Anuais.

Assim, conquanto se tenha convicção do rigor técnico e metodológico desse cálculo, a ausência da divulgação oficial dos seus procedimentos causa inúmeros transtornos. Um deles, mais sério, é reputacional: a ausência de normativos sobre o método de cálculo permite que sejam lançadas objeções infundadas sobre eventuais inconsistências nessa informação crucial, sem que a população e os agentes econômicos possam avaliar objetivamente o mérito desses questionamentos. Além disso, a inexistência de um padrão codificado na legislação causa insegurança técnica e jurídica a todos os entes federativos na execução de sua política fiscal, uma vez que ficam sem parâmetros precisos para fixar o tratamento de casos complexos ou que fujam à rotina. Por tais razões apresentamos a presente emenda, que impõe ao Poder Executivo o dever e a prerrogativa de fixar essa metodologia, de forma transparente, mediante normativo próprio que se verá refletido nas informações complementares enviadas junto com o PLOA. Cabe observar que não se dispõe na LDO sobre questões do mérito dessa metodologia, nem se tolhe a liberdade técnica do Poder Executivo em desenvolvê-la, mas apenas se lhe requer que divulgue oficialmente o produto desse trabalho. Esta solução, aliás, guarda analogia com o procedimento temporário que fixa o art. 50, § 2o, da própria Lei de Responsabilidade Fiscal, que diante da ausência do Conselho de Gestão Fiscal ainda por ser criado, atribui competências normativas ao órgão central de contabilidade da União. De ressaltar-se que não se trata da mesma informação já contemplada no art. 11, inciso III, do PLDO; a avaliação de necessidades de financiamento do governo central que atualmente se contém na Mensagem Presidencial que encaminha o PLOA é um comentário superficial sobre os principais agregados de receita e despesa, além de limitar-se estritamente ao universo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ignorando eventos típicos do universo das empresas estatais (fonte de extensas polêmicas conceituais) e de governos subnacionais.

A publicidade propiciada pela emenda virá então a garantir segurança jurídica às Administrações Públicas, bem como previsibilidade e horizonte mais preciso para os agentes econômicos.



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura

EMENDA

60010017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

§ 8o. É vedada a inscrição em Restos a Pagar ao final do exercício de 2012:

I) nos casos de contratos ou instrumentos similares, de quaisquer valores para os quais não tenha sido estabelecido em caráter definitivo, quantitativa e qualitativamente, o compromisso da União em demandar a prestação do serviço ou contrapartida por parte do contratado no próprio exercício de 2012, nos estritos termos e condições do instrumento contratual;

II) nos casos de convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere, de quaisquer valores em relação aos quais o beneficiário não haja cumprido qualquer das condições impostas por lei, pelos regulamentos ou pelo instrumento do ajuste para a realização da transferência no próprio exercício de 2012.

JUSTIFICATIVA

A União hoje depara-se com um pesado endividamento disfarçado, representado pelos Restos a Pagar inscritos e não pagos que se foram acumulando ao longo do exercício. Parte significativa desse passivo acumulado tem origem em atos administrativos de empenho viciados, os chamados singularmente de “Restos a Fazer”, para os quais emitiu-se Nota de Empenho sem que tenha havido a caracterização da obrigação da União em arcar com a despesa naquele exercício: é o caso de convênios que não se aperfeiçoaram por não ter o beneficiário preenchido as exigências legais para a transferência do recurso (por exemplo, a apresentação de plano de trabalho aceitável ou a regularidade fiscal e previdenciária), ou de contratos para os quais não foi emitida ordem de serviço ou documento equivalente que comprometesse a empresa contratada à realização do serviço correspondente no exercício. Todas essas situações, não obstante, não foram obstáculo para que se emitisse a respectiva Nota de Empenho (e portanto se “rolasse” para os exercícios seguintes despesas que somente foram autorizadas no exercício que se encerra e que nele não tiveram a sua execução aperfeiçoada na forma exigida em lei).

Trata-se de situação inaceitável, revelando uma interpretação no mínimo ligeira dos dispositivos que regulam a execução da despesa pública, e que não pode ser tolerada no âmbito da União. Em tese, sequer se necessitaria de qualquer dispositivo adicional, pois o art. 58 da Lei 4.320, de 1964, é taxativo em dizer que somente é empenho aquele ato “que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição”, regra que é flagrantemente descumprida nesses casos. Como se pratica esse descumprimento de forma contumaz, pode a lei de diretrizes orçamentárias deixar explícito o entendimento sobre a matéria de forma que a ninguém seja facultado alegar ante qualquer questionamento que “interpretou” de modo diverso a lei quando da realização do empenho. A presente emenda procura tornar o mais explícito possível esse entendimento, retirando qualquer possibilidade de engano de boa fé (ou justificativa ad hoc para descumprimentos deliberados da lei) quando do ato de realizar ou não o empenho da despesa.

Desta forma, pretende-se introduzir um instrumento mais no combate aos perniciosos “Restos a Fazer”, que permitirá inclusive reduzir ao valor indispensável (e legalmente definido) a inscrição em Restos a Pagar do exercício. A medida representa um esforço mais no sentido de reduzir de forma sustentada o estoque de Restos a Pagar acumulados que ameaça a sustentabilidade das contas fiscais.